



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175436
UCI 170023 : CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00213.000023/2006-12
UNIDADE AUDITADA : CDP
CÓDIGO : 399005
CIDADE : BELÉM
UF : PA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175436, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 17Jul2006 a 11Ago2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 18 de agosto de 2006, mediante Ofício nº 26.616/2006/CGU-Regional/PA, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 25 do mesmo mês. Em 25 de agosto de 2006, a Entidade apresentou adicionais/novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório.

Devido à Operação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, com apoio da Controladoria-Geral da União, denominado "Operação Galiléia" (IPL nº 709/2005-SR/DPF/PA), desencadeada no dia 25/04/2006, diversos processos referentes a licitação, contratos, dispensa de licitação, pagamentos de serviços contratados e etc., foram apreendidos para a posterior análise por equipe da CGU especificamente designada para este fim, conforme requisição contida no Ofício SEC3ªVARA/OF/Nº 712/2006, de 24/04/2006, do Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara Criminal - Seção Judiciária do Estado do Pará, Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

Diante disso, as análises concernentes às área de suprimento de bens e serviços no que tange aos processos de licitação e aos contratos em vigor foram realizadas pela CGU, juntamente com o DPF, e estão consignadas no Relatório de Ação de Controle n.º 00190.015073/2005-29, emitido em 09 de junho de 2006, documento já enviado ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

Nossos exames contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

GESTÃO OPERACIONAL - Análise do Relatório de Gestão da CDP do ano de 2005.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - Análise da classificação orçamentária das despesas realizadas com telefonia celular pelos empregados e diretores, verificação, por amostragem, dos processos de veiculação de publicidade, em todas as classificações (institucional, mercadológica e de utilidade pública) bem como da verificação da existência de prévio empenho das despesas referentes as ASD's DIRGEP de 2005.

GESTÃO FINANCEIRA - Análise dos pagamento referentes aos serviços de publicidade, pagamentos contratados pelas ASD's DIRGEP e DIRAFI referentes ao exercício de 2005, controle das áreas arrendadas, gerenciamento de haveres da Companhia e ressarcimento pelos empregados, das despesas com telefonia celular que excederam os limites autorizados.

GESTÃO PATRIMONIAL - Análise do controle de movimentação diária e mensal, de abastecimento e de manutenções referentes ao veículos próprios e locados, licenciamento dos veículos próprios, verificação da fidedignidade dos controles, conservação e guarda de bens móveis, testes de existência física quanto à localização dos bens inventariados, baixa de bens móveis e verificação da conservação dos bens imóveis.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Verificação da conformidade das concessões de diárias e passagens, análise das cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, verificação da fidedignidades dos valores lançados nas folhas de pagamento dos empregados, entrega das declarações de bens e rendas pelos conselheiros e diretores que atuaram no exercício de 2005 e atualização das pastas funcionais,

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - Análise de todos os processos de despesas originados das ASD's DIRGEP bem como apresentação resumida dos dados referentes à "Operação Galiléia".

CONTROLES DA GESTÃO - Verificação do atendimento de todas as recomendações emitidas pela CGU no relatório de auditoria de gestão de 2004, n.º 160447, verificação do cumprimento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União no decorrer do exercício de 2005, análise da execução dos trabalhos da Gerência de Auditoria Interna da CDP, no que tange ao atendimento dos prazos legais e execução das atividades programadas para o exercício.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Inconsistência nos dados de realização de metas.

No Relatório de Gestão do exercício de 2005 da CDP consta a síntese da execução orçamentária, tomando por base os investimentos por projetos autorizados para o exercício de 2005, conforme quadro demonstrativo abaixo.

PROJETO	SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Implantação do Sistema De Segurança Portuária (ISPS CODE) - Porto De Belém	Foi executado 46,61% do disponível. A CDP deixou de realizar 53,39% do limite autorizado alegando entraves normais nos processos licitatórios.
Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS CODE) - Porto de Vila do Conde	Foi executado 47,08% do disponível. A CDP deixou de realizar 52,92% do limite autorizado alegando entraves normais nos processos licitatórios
Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS CODE) - Porto de Santarém	Foi executado 14,33% do disponível. A CDP deixou de realizar 85,67% do limite autorizado alegando entraves normais nos processos licitatórios
Melhoramento do Porto de Vila do Conde	Foi executado 43,53% do disponível. A CDP deixou de realizar 56,47% do limite autorizado alegando entraves normais nos processos de licitação com dragagem.
Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém/PA	Foi executado 85,08% do disponível. A CDP deixou de realizar 53,39% do disponível alegando entraves administrativos e demandas judiciais.
Recuperação da Infra-Estrutura do Terminal Petroquímico de Miramar	Foi executado 98,0% do disponível.
Recuperação do Pier nº 1 do Porto de Santarém/PA	Foi executado 3,50% do disponível.
Recuperação do Armazém de Carga no Terminal do Outeiro/PA	Foi executado 44,31% do disponível.
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	Não consta no Relatório informação do Executado.
Manutenção e Adequação Ativos de Informática, Informações e Teleprocessamento.	Foi executado 95,7% do disponível.

Também foram inseridos no Relatório dados com as ações desenvolvidas a respeito das principais obras executadas e/ou em execução no exercício de 2005.

No relatório a CDP cita as obras realizadas no edifício sede da CDP e nos seguintes portos: Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, Complexo Industrial Portuário de Vila do Conde e Porto de Santarém.

Entretanto, os dados apresentados não foram suficientes para que se fizesse um confronto da previsão x execução das metas. Registramos que esse assunto foi ponto de auditoria no Relatório de Avaliação de Gestão nº 160447/2005, quando a CGU/PA recomendou que a CDP incluísse no Relatório de Gestão quadro demonstrativo contendo confronto da previsão e execução das metas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não adotaram as providências necessárias para que fossem incluídos no relatório dados que permitam uma efetiva verificação quanto ao planejado e executado.

CAUSA:

Descumprimento das recomendações exaradas pela CGU/PA e falha no gerenciamento de atividades primordiais, como um controle efetivo sobre a execução das metas da entidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Entidade, por meio da SA nº 36/2006, de 16/08/2006, para que apresentasse justificativas para a não inclusão no relatório de gestão de demonstrativo das metas programadas e executadas.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP apresentou cópias das páginas 105/110 do Relatório de Gestão de 2005 contendo as ações desenvolvidas a respeito das principais obras executadas e/ou em execução em 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os dados apresentados pela entidade não elidem a impropriedade detectada quanto à ausência no relatório de auditoria de quadro demonstrativo que permita fazer um confronto entre o previsto e o executado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CDP que no relatório de gestão para 2006 inclua quadro demonstrativo contendo confronto da previsão X execução de suas metas, incluindo um detalhamento das metas físicas. Recomendamos ainda que adote um efetivo controle e acompanhamento das execuções com a produção, inclusive, de relatórios gerenciais periódicos.

3.1.2 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.2.1 COMENTÁRIO: (036)

A Companhia Docas do Pará - CDP tem sob sua responsabilidade a exploração e administração dos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Altamira, Itaituba, Óbidos, São Francisco e o Terminal Petroquímico de Miramar.

Além desses portos a CDP administra as Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR e Tocantins-Araguaia-AHITAR, com sede em Belém e Goiânia respectivamente, e o Terminal Portuário de Outeiro (SOTAVE), localizado na ilha de Caratateua no Distrito de Icoaraci em Belém-PA.

A Controladoria-Regional da União em Goiás procedeu auditoria - relatório de auditoria CGU n.º 175456, em anexo - na Hidrovia do Tocantins - Araguaia, visando avaliar sua respectiva gestão no período de 01/01 a 31/12/2005. As impropriedades consignadas no respectivo relatório estão a seguir elencadas:

5.1.1.1 - Utilização de suprimento de numerário em despesas vedadas pelas normas internas da CDP;

5.2.1.1 - Não cumprimento das normas quanto ao ressarcimento de despesas realizadas;

6.1.1.1 - Descumprimento do Manual de Procedimentos - Supervisão de Patrimônio;

6.1.1.2 - Inconsistências no Inventário de Bens;

6.1.2.1 - Existência de Bens Móveis/Equipamentos em poder de servidor cedido;

7.3.1.1 - Empregado aposentado em atividade na empresa;

8.1.1.1 - Não comprovação de capacitação da Pregoeira;

8.1.1.2 - Alteração do Edital de Pregão 03 dias antes da abertura das propostas, sem alteração da data da realização;

8.1.1.3 - Continuidade de licitação sem a quantidade mínima de participantes;

8.2.2.1 - Contratação indevida por Dispensa de Licitação;

9.2.4.1 - Não atendimento ao princípio da segregação de função.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a CDP realize na AHITAR, através da Gerência de Auditoria Interna - GERAUD, trabalho de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas pela CGU no mencionado relatório de auditoria.

3.1.3 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.3.1 INFORMAÇÃO: (012)

Os indicadores de desempenho apresentados pela Companhia Docas do Pará são os seguintes:

- Taxas médias de ocupação dos diversos berços, conforme os tipos de cargas e produtos principais movimentados;
- Produtividade média diária (ou pranchas) de movimentação de carga geral solta e de granéis;
- Produtividade média de movimentação de contêineres em unidades (boxes) por hora;
- Quantidades movimentadas totais e em cada berço, por tipo de carga;
- Quantidades totais de navios que operam no porto, por tipo de carga;
- Quantidades movimentadas por navio (ou tamanho de consignações) para cada tipo de carga.

Os dados dos indicadores operacionais são obtidos a partir de dados fornecidos pelas gerências e administrações dos portos, acerca das operações realizadas pelos navios que os freqüentam.

De acordo com a CDP a eficiência medida na utilização dos recursos técnicos operacionais e financeiros foi avaliada a partir dos indicadores da movimentação de cargas, pela quantidade de carga movimentada em relação à quantidade de empregados da empresa, bem como entre as despesas com pessoal e a receita operacional.

Evolução de carga movimentada nos portos da CDP (em milhares de toneladas), nos últimos cinco anos.

Ano	Carga (milhares de toneladas)
2001	9.872
2002	9.883
2003	12.717
2004	14.541
2005	15.482

Participação percentual dos portos da CDP na movimentação de cargas em 2005:

- Vila do Conde: 69,19%
- Santarém: 12,00%
- Miramar: 11,05%
- Belém: 6,20%
- Outros/CDP: 1,56%

Comparativo da Movimentação Geral de Cargas
Anos de 2004 e 2005 - em toneladas

PORTO	EXPORTAÇÃO		VARIACÃO %	IMPORTAÇÃO		VARIACÃO %
	2004	2005		2004	2005	
Belém	809.419	648.294	(19,91%)	288.329	311.497	8,04
Miramar	352.279	375.734	6,66	1.343.924	1.334.415	(0,71)
Santarém	767.370	949.693	23,76	650.190	908.522	39,73
Outeiro	56.216	93.743	66,76	0	2.602	100,00
Vila do conde	2.671.033	2.838.127	6,26	7.431.859	7.873.415	5,94
Altamira	50	0	(100)	29.905	26.847	10,23
Itaituba	135.088	112.134	(16,99)	189	16	(91,53)
Óbidos	2.482	3.110	(25,30)	2.888	3.817	(32,17)
TOTAL	4.793.937	5.020.835	4,73	9.747.284	10.461.131	6,47

Os portos de Belém e Itaituba tiveram movimentação negativa, respectivamente com as variações de (19,91%) e (16,99%). De acordo com a CDP essa variação ocorreu porque houve transferência de cargas do Porto de Belém para o de Vila do Conde e Terminal de Outeiro, além de uma queda na movimentação de madeira por conta de fiscalização dos órgãos intervenientes. O mesmo ocorreu com o Porto de Itaituba.

As dez principais cargas movimentadas no ano de 2005 foram: bauxita, alumina, soja, óleo diesel, madeira, óleo combustível, soda cáustica, alumínio, coque e gasolina comum.

Verificamos que os indicadores utilizados pela CDP apresentam consistência com as atividades realizadas.

Não obstante os indicadores existentes serem compatíveis com as atividades realizadas, verificamos que são voltados exclusivamente para o aumento da capacidade de operação dos portos, não havendo indicativos voltados para a otimização das atividades com o objetivo de reduzir os custos operacionais.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Publicações realizadas em desacordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal - REINCIDÊNCIA.

Nos processos de veiculação de publicidade realizados pela CDP identificamos que as matérias a seguir relacionadas, vão de encontro ao previsto no artigo 37, § 1º da Carta Magna, uma vez que contêm nomes, cargos e fotos em destaque, de um ou mais diretores da CDP:

Publicidade Institucional

Pagamento	Valor (R\$)	Favorecido	Nome do Favorecido	Objeto
03/02/05	8.000,00	34.841.635/0001-33	Fax Comunicação	Publicação no caderno Negócios do Diário do Pará do dia 19/12/2004
22/03/05	3.000,00	84.156.330/0001-60	Gráfica e Editora União	Publicidade no Jornal "Dicas e Manchetes"
28/06/05	2.000,00	07.147.237/0001-49	V.S. Comunicações	Publicação de uma página na revista "Eco do Tapajós", edição n.º 04
18/03/05	10.500,00	03.814.116/0001-52	Astro Publicidade	Veiculação no jornal "Tribuna Marítima" no mês de fevereiro de 2005

Publicidade de Utilidade Pública

Data	Valor (R\$)	Favorecido	Nome do Favorecido	Objeto
14/01/05	8.000,00	34.841.635/0001-33	Fax Comunicação	Publicação de uma matéria redacional no caderno Negócios do Diário do Pará, no dia 26/09/2004

Destacamos que o assunto em tela já foi objeto de ressalva por parte da CGU nos exercícios de 2003 (item 8.1.1.4 do relatório de auditoria CGU n.º 140894) e de 2004 (item 6.1.2.1 do relatório de auditoria CGU n.º 160447).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Assessor de Marketing da CDP foi o responsável pelo conteúdo da peça publicitária, que foi aprovada pelo Diretor-Presidente, que também autorizou o pagamento. O Diretor Administrativo e Financeiro autorizou a realização dos respectivos pagamentos, mesmo diante da situação irregular da matéria publicada. Ressaltamos que os gestores citados são reincidentes, já que a falha já havia sido objeto de ressalva no exercício de 2003.

CAUSA:

A conduta omissiva dos gestores indicados, no que se refere à veiculação e pagamento de peças publicidades, diante da recomendação contida no item 8.1.1.4 do relatório de auditoria CGU n.º 140894 foi a origem da constatação.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Entidade por meio da Solicitação de Auditoria n.º 09/2006 e obtivemos a seguinte justificativa, emitida pela Assessoria de Marketing:

"A Assessoria após tomar conhecimento do teor do Relatório da CGU n.º 160447, que chegou nesta Companhia dia 01/09/2005, no qual trata do mesmo assunto, não cometeu a mesma irregularidade."

Em manifestação ao relatório preliminar de auditoria, a CDP, por meio da Carta DIRPRE n.º 264/2006, apenas ratificou a justificativa apresentada por ocasião dos trabalhos de campo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos com o que foi justificado pela Assessoria de Marketing, pois constatamos que todas as ocorrências aqui descritas são anteriores à data de recebimento do relatório da CGU, assim, consideramos que a CDP atendeu a recomendação emitida referente à 2004. Entretanto, devido à ocorrência da mesma falha também no exercício de 2005, não podemos deixar de registrá-la, uma vez que se trata de reincidência.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a CDP se abstenha de veicular matéria publicitária em desacordo com o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, no que tange à divulgação de nomes, cargos ou fotos de seus diretores.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Pagamento de despesa sem o prévio empenho

A entidade realizou pagamento de despesas no exercício de 2006, referentes a serviços realizados em 2005, sem o prévio empenho e desprovida de cobertura contratual, conforme dados abaixo:

Fornecedor	P C	Data	N. Fiscal	Data	Valor	Serviço prestado em:
Limpa Fossa Minhocão	9054	06.01.06	1489	13.01.06	R\$ 1.500,00	Nov/2005.
Philips do Brasil Ltda.	9545	16.02.06	189641	07.03.06	R\$ 4.848,00	Out, nov e dez/2005.
T O T A L					R\$ 6.348,00	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gerente Financeiro efetuou o pagamento dos Pedidos de Compras 9054 e 9545 sem o prévio empenho, conforme previsto na legislação vigente.

O Diretor Administrativo-Financeiro ao processar as despesas não observou os dispositivos legais pertinentes.

CAUSA:

Os gestores descumpriram as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por intermédio da SA nº 019/2006, o Gerente Financeiro da CDP respondeu que *"Manifestamo-nos pela improcedência dos termos da SA, especialmente porque ao consultar as informações carregadas aos autos e, conforme cópia dos documentos em anexo, não merece amparo a indicação de que a CDP teria incorrido na inobservância dos disposto no art. 60 da Lei 4320/64, vez que, procedeu a consulta a dotação orçamentária em 03 de janeiro de 2006, emitiu o PC em 06 de janeiro de 2006 e, só após os procedimentos de praxe (empenho prévio), fez o pagamento (13 de janeiro de 2006)".*

Quanto ao PC 9545, assim se manifestou "pela improcedência dos termos da SA, especialmente porque ao consultar as informações carreadas aos autos e, conforme cópia dos documentos em anexo, não merece amparo a indicação de que a CDP teria incorrido na inobservância dos disposto no art. 60 da Lei 4320/64, vez que, procedeu a consulta a dotação orçamentária em antes da emissão do PC e, só após os procedimentos de praxe (empenho prévio), fez o pagamento pela realização dos serviços".

Posteriormente, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade manifestou-se nos seguintes termos:

As despesas foram realizadas em 2005 sem o prévio empenho, em virtude de que o fiscal responsável pela manutenção dos serviços não se atentou que os mesmos estavam sem cobertura contratual. Considerando que os serviços foram executados, a Companhia realizou o pagamento devido no exercício de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente o gestor não justificou o pagamento, em 2006, de despesas realizadas no trimestre final de 2005. Na realidade ele afirma que procedeu a consulta a dotação orçamentária e emissão do Pedido de Compra em janeiro de 2006 (empenho) quando as despesas já haviam sido realizadas.

Posteriormente, por ocasião do Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade admite a impropriedade.

Portanto, resta comprovado que não havia prévio empenho quando da execução dos serviços no exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP que planeje adequadamente as despesas anuais da Entidade e processe o respectivo empenho previamente, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (032)

Contratação direta de empresa para elaboração de projeto executivo que não se restou útil para a Entidade.

A Entidade contratou a empresa ENGECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO Ltda, CNPJ nº 01.805.483/0001-64, para a elaboração do projeto executivo de revitalização do gradil do Porto de Belém, no valor de R\$ 27.456,00, cujo projeto foi arquivado e não será executado pela CDP. Esta prática fere o princípio constitucional da economicidade e incorre em despesas que poderiam ser evitadas pela administração do Órgão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Direção da Entidade realizou a contratação direta de empresa para a elaboração de projeto executivo de revitalização do gradil do Porto de Belém o qual foi arquivado, uma vez que não será executado pela Entidade.

CAUSA:

A Direção da Entidade deixou de observar o princípio constitucional da economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade justificou-se nos seguintes termos:

O projeto foi elaborado para cumprir uma das metas programadas para 2006 que é a Revitalização do gradil do porto de Belém. Entretanto faces os entraves relacionados ao tombamento do porto de Belém, ainda não foi possível a sua realização. O projeto está em sobrestado.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade deveria avaliar, previamente, a necessidade de contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, procurando, sempre que possível, utilizar-se de seu o corpo técnico para a elaboração de projeto básico, o qual lhe permitiria dimensionar o montante de recursos necessários para a execução da obra.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP que avalie, preliminarmente, a necessidade de contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, procurando, sempre que possível, utilizar-se de seu o corpo técnico para a elaboração de projeto básico, o qual lhe permitirá dimensionar o montante de recursos necessários para a execução da obra.

4.1.2 ASSUNTO - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (002)**

Gastos abusivos com a utilização de telefone celular pelos diretores da CDP - REINCIDÊNCIA.

O Normativo Interno que disciplina a utilização de telefone celular pelos empregados da Companhia que ocupam cargo de confiança é a Ordem de Serviço n.º 03/2003, de 25/06/2003, emitida pelo então Diretor-Presidente Ademir Galvão Andrade. O referido normativo exclui os Diretores dos limites de despesas com celular e define limites apenas para os Assessores, Gerentes e Administradores (R\$ 200,00) e Supervisores e Plantão do Porto de Vila do Conde (R\$ 100,00). A Ordem de Serviço anterior, n.º 01/2002, editada pelo então Diretor-Presidente Carlos Acatauassu Nunes, previa limites tanto para os Assessores, Gerentes, Administradores, Supervisores e Plantão do Porto de Vila do Conde como, também, para os Diretores da Empresa.

A ausência de limites para utilização de telefone celular pelos Diretores da CDP vem ocasionando a ocorrência de gastos abusivos, como se pode verificar em levantamento realizado nas respectivas faturas. A tabela a seguir demonstra os valores mensais dos celulares pertencentes a cada Diretor:

1 - DIRPRE (Valores em R\$)

Jan/05	Fev/05	Mar/05	Abr/05	Mai/05	Jun/05	Jul/05	Ago/05	Set/05	Nov/05	Dez/05
1.363,03	1.830,08	3.055,53	2.417,83	2.531,18	2.128,63	2.141,59	2.438,20	1.302,54	1.802,56	1.438,41

2 - DIRGEP (Valores em R\$)

Fev/05	Mar/05	Jun/05	Jul/05	Ago/05	Dez/05
859,15	1.473,30	636,53	530,24	502,96	529,07

3 - DIRAFI (Valores em R\$)

Jan/05	Fev/05	Mar/05	Jul/05
537,32	643,59	1.129,34	603,034

Verificamos ainda que o Diretor Presidente - DIRPRE possui três linhas de celular pagas pela CDP e o Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP possui duas linhas.

A inexistência da definição de limites para a utilização de telefone celular pelos Diretores da CDP na Ordem de Serviço nº 03/2003 foi objeto da ressalva do item 4.2.4.1 do relatório de auditoria CGU n.º 140894, referente à gestão 2003, por atentar contra os princípios da moralidade e da economicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição. Naquela ocasião, também, constatamos a realização gastos abusivos por parte dos Diretores na utilização de telefonia celular e a utilização de mais de uma linha por estes.

No entanto, não foram adotadas providências para revogação da referida norma e edição de outra, contendo tais limites.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Em que pese a recomendação emitida no exercício de 2003, os gestores continuaram realizando gastos abusivos com telefonia celular e utilizando mais de uma linha (DIRGEP e DIRPRE), sem tomar qualquer medida para sanar a irregularidade apontada.

CAUSA:

A conduta irregular dos Diretores da CDP que se omitiram em revisar a Ordem de Serviço n.º 03/2003, com p intuito de fixar limites para a utilização de telefone celular pelos Diretores da Companhia e continuaram a utilizar abusivamente os telefones celulares pagos com recursos da Companhia foi a causa da irregularidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a atual diretoria, por meio da S.A. nº 030, sobre o Normativo Interno em questão e o conseqüente gasto abusivo com telefonia celular. Em atendimento a nossa solicitação o atual Diretor Presidente encaminhou por meio da Carta nº 38/06 - GERADI as seguintes informações:

"Em atendimento à solicitação formalizada pela S.A - 030/2006, temos a responder o seguinte:

1º) A questão da ausência da O.S. nº 03/2003 para estabelecer limites com gastos de telefonia celular na Companhia, isto hoje encontra-se controlado, pois os custos mensais na atual administração já foram estabelecidos pela O.S. nº 04/2006 de 14/08/2006.

2º) Quanto a utilização de três linhas telefônicas de aparelho celular pelo DIRPRE e duas pelo DIRGEP, isto ocorreu na Diretoria anterior e que não se encontra mais nesta Companhia. Atualmente a utilização de celulares pelos diretores está normalizada, devido a DIRAFI e o DIRGEP possuem apenas uma linha de telefone celular cada um."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange a formulação de novo Normativo Interno, O.S. nº 04/2006 de 14/08/2006, e a utilização de apenas uma linha telefônica por cada Diretor da Companhia, acatamos as providências tomadas.

No que se refere aos gastos abusivos ocorridos no exercício 2005, a atual Diretoria não apresentou justificativa, uma vez que os mesmos ocorreram na gestão anterior. Os referidos gastos caracterizam clara afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da economicidade e foram ocasionados por expedição de norma arbitrária, abusiva e antieconômica.

Diante dos fatos, mantemos a ressalva aqui descrita no que se refere aos gastos abusivos realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Pelo exposto e por considerarmos a Ordem de Serviço n.º 03/2003 abusiva, antieconômica e ferindo gravemente os princípios da moralidade e da economicidade, que deve nortear a realização de despesas pela Administração Pública, recomendamos a atual Administração da CDP que determine aos diretores da gestão anterior que efetuem o recolhimento dos valores gastos com telefonia celular nos montantes que excederem a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor mensal fixado pela O.S. nº 04/2006 de 14/08/2006 para o gasto com telefone celular pelos Diretores da Companhia, o que equivale aos seguintes valores, considerando a soma de todos os meses do exercício 2005:

R\$

Diretoria	Valor excedente a R\$500,00 (exercício 2005)
DIRPRE	16.949,58
DIRGEP	1.531,25
DIRAFI	913,28
Total	19.394,11

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Ausência de recolhimento, pelos funcionários, de despesas com telefonia celular realizadas acima dos limites definidos pela CDP.

Em levantamento realizado nas despesas com telefonia móvel celular dos funcionários que fazem uso de aparelhos da Companhia, constatamos que vários destes funcionários ultrapassaram em diversos meses o limite de despesa previsto para utilização.

1 - Período referente à mudança da operadora VIVO para a operadora TIM, onde não foram somados os valores das duas operadoras por linha telefônica, para efeito de aplicação do limite:

NÚMERO/SETOR	MÊS	CONSUMO (R\$)			VALOR (R\$)			
		VIVO	TIM	TOTAL	LIMITE	EXTRAPOLAÇÃO	DESCONTADO	A PAGAR
9112-6771/GERHUM	Fev	169,75	131,48	301,23	200,00	101,23	-	101,23
8161-9752/GERHUM	Mar	103,71	202,90	306,61	200,00	106,61	-	106,61
9122-1014/APOSAN	Fev	467,68	119,60	587,28	200,00	387,28	267,68	119,60
8112-6681/APOSAN	Mar	263,08	296,06	559,14	200,00	359,14	63,08	296,06
9116-2500/APOBEL	Fev	164,48	119,60	284,08	200,00	84,08	-	84,08
8161-9746/APOBEL	Mar	103,71	120,00	223,71	200,00	23,71	-	23,71
9114-7227/APOCON	Fev	255,49	119,60	375,09	200,00	175,09	55,49	119,60
8161-9760/APOCON	Mar	103,71	164,84	268,55	200,00	68,55	-	68,55
9144-0744/GERFIC	Fev	137,11	119,60	256,71	200,00	56,71	-	56,71
8161-9774/GERFIC	Mar	104,20	152,34	256,54	200,00	56,54	-	56,54
9116-3560/ATEOUT	Fev	313,44	119,60	433,04	200,00	233,04	113,44	119,60
8161-9758/ATEOUT	Mar	139,43	222,18	361,61	200,00	161,61	-	161,61
9116-9100/GERINE	Fev	244,72	144,57	389,29	200,00	189,29	44,72	144,57
8161-9769/GERINE	Mar	103,71	187,99	291,7	200,00	91,70	-	91,70
9114-1614/SUPOUT1	Fev	503,06	131,83	634,89	150,00	484,89	353,06	131,83
8161-9755/SUPOUT1	Mar	70,13	389,48	459,61	150,00	309,61	117,7	191,91
9161-1222/SUPCOG	Fev	160,85	200,95	361,80	150,00	211,80	10,85	200,95
8161-9753/SUPCOG	Mar	70,13	193,76	263,89	150,00	113,89	-	113,89
9112-6689/SUPGEP	Fev	128,04	119,60	247,64	150,00	97,64	-	97,64
8161-9775/SUPGEP	Mar	70,13	163,39	233,52	150,00	83,52	-	83,52
9112-2269/SUPINF	Fev	145,8	120,59	266,39	150,00	116,39	-	116,39
8161-9748/SUPINF	Mar	70,13	126,70	196,83	150,00	46,83	-	46,83
9112-2267/SUPPAT	Fev	95,51	120,59	216,10	150,00	66,10	-	66,10
8161-9749/SUPPAT	Mar	70,13	153,45	223,58	150,00	73,58	-	73,58
9112-6564/SUPBEL	Fev	130,00	123,28	253,28	150,00	106,28	-	106,28
8161-9766/SUPBEL	Mar	70,13	170,66	240,79	150,00	90,79	-	90,79
9144-5081/SUPMAC	Fev	81,72	125,18	206,90	150,00	56,90	-	56,90
8161-9745/SUPMAC	Mar	70,13	126,63	196,76	150,00	46,76	-	46,76
9144-3442/SUPCON	Fev	76,47	119,60	196,07	150,00	46,07	-	46,07
8161-9759/SUPCON	Mar	70,13	133,63	203,76	150,00	53,76	-	53,76
9166-7966/ASGEP2	Fev	175,37	125,87	301,24	200,00	101,24	-	101,24
8161-9740/ASGEP2	Mar	138,67	160,17	298,84	200,00	98,84	-	98,84
9114-3300/ASPLAN	Fev	218,56	119,60	338,16	200,00	138,16	18,56	119,60
8161-9770/ASPLAN	Mar	103,71	156,51	260,22	200,00	60,22	-	60,22

NÚMERO/SETOR	MÊS	CONSUMO (R\$)			VALOR (R\$)			
		VIVO	TIM	TOTAL	LIMITE	EXTRAPOLAÇÃO	DESCONTADO	A PAGAR
9112-6618/ASGEP1	Fev	214,31	127,96	342,27	200,00	142,27	14,31	127,96
8161-9776/ASGEP1	Mar	103,71	164,77	268,48	200,00	68,48	-	68,48
9162-1400/SUPORC	Fev	97,22	119,60	216,82	150,00	66,82	-	66,82
8161-9743/SUPORC	Mar	70,13	138,59	208,72	150,00	58,72	-	58,72
9112-2272/ASPRE1	Fev	159,76	119,79	279,55	200,00	79,55	-	79,55
8161-9781/ASPRE1	Mar	104,27	185,23	289,50	200,00	89,50	-	89,50
9112-2226/SUPMIR*	Fev	82,26	119,60	201,86	150,00	51,86	-	51,86
8161-9762/ATEMIR	Mar	70,13	140,72	210,85	200,00	10,85	-	10,85
9112-0671/SUPGUA	Fev	137,85	131,35	269,20	150,00	119,20	-	119,20
8161-9773/SUPGUA	Mar	73,58	195,14	268,72	150,00	118,72	-	118,72
9112-6571/SUPOUT2	Fev	92,42	119,60	212,02	150,00	62,02	-	62,02
8161-9756/SUPOUT2	Mar	70,13	147,14	217,27	150,00	67,27	-	67,27
9112-5570/Técnico	Fev	133,97	119,60	253,57	150,00	103,57	-	103,57
8161-9782/Técnico	Mar	103,71	156,78	260,49	150,00	110,49	-	110,49
9112-6300/ASMARQ	Fev	809,12	142,90	952,02	200,00	752,02	-	752,02
8161-9757/ASMARQ	Mar	-	242,68	242,68	200,00	42,68	-	42,68B
9112-2270/SUPSEG	Fev	105,11	126,55	231,66	150,00	81,66	-	81,66
8161-9750/SUPSEG	Mar	70,13	141,05	211,18	150,00	61,18	-	61,18
9114-4100/ASSJUR	Fev	362,35	120,40	482,75	200,00	282,75	157,00	125,75
8161-9772/ASSJUR	Mar	94,70	193,38	288,08	200,00	88,08	-	88,08
9112-2748/SUPFAT	Fev	98,17	123,86	222,03	150,00	72,03	-	72,03
8161-9754/SUPFAT	Mar	70,13	131,43	201,56	150,00	51,56	-	51,56

2 - Valores referentes a ressarcimento de despesas com telefonia celular (operadora TIM) que deixaram de ser efetuados:

NÚMERO / SETOR	MÊS	VALOR (R\$)		
		CONSUMO	LIMITE	A PAGAR
81126681 / APOSAN	Set	260,11	200,00	60,11
	Dez	294,74	200,00	94,74
81619746 / APOBEL	Jun	257,10	200,00	57,10
81619760 / ATEMIR	Ago	275,24	200,00	75,24
81619769 / GERINE	Jun	352,38	200,00	152,38
81619753 / SUPCOG	Ago	243,80	150,00	93,80
	Dez	222,26	150,00	72,26
81619766 / SUPBEL	Ago	223,98	150,00	73,98
81619740 / ASGEP2	Dez	892,01	200,00	692,01
81619770 / ASPLAN	Ago	259,90	200,00	59,90
81619776 / ASGEP1	Jun	244,39	200,00	44,39
	Dez	245,43	200,00	45,43
81619782 / Técnico	Ago	244,84	150,00	94,84
81118840 / Técnico	Set	255,85	150,00	105,85
81619772 / ASSJUR	Jun	282,76	200,00	82,76
81619780 / GERGEP	Ago	223,64	200,00	23,64
81820056 / ASMARQ	Set	286,85	200,00	86,85
	Dez	906,37	200,00	706,37

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A gestores indicados deixaram de agir, tempestivamente, para a efetuar a cobrança junto aos funcionários da Companhia, dos valores gastos com telefonia celular que excederam aos limites fixados pela O.S. nº 03/2003.

CAUSA:

A origem da falha apontada está na falta de tempestividade na atuação dos controles internos administrativos da CDP, existentes na Diretoria Administrativa e Financeira, que deixou de realizar as devidas cobranças.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos à Companhia por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 39/2006 e até o encerramento dos trabalhos de campo a CDP não tinha apresentado manifestação. Já em resposta ao relatório de auditoria preliminar, recebemos a seguinte justificativa:

Quanto ao item 1:

"Com a mudança da operadora VIVO para TIM, deixou-se de cobrar o consumo das ligações realizadas pela operadora Tim, entretanto já foi expedida CI/GERADI N° 149/06 de 24/08/06 à Gerência de Recursos Humanos para viabilizar o recolhimento dos valores extrapolados na utilização de telefones por servidores da CDP e que não foram descontados em contra-cheques."

Quanto ao item 2:

"Não foi enviado pelo Gerente Administrativo anterior, à Gerência de Recursos Humanos o consumo das ligações realizadas pelos servidores da CDP, através da operadora TIM, no período citado por VS^a, entretanto já foi expedida CI/GERADI N° 149/06 de 24/08/06 à Gerência de Recursos Humanos para viabilizar o recolhimento dos valores extrapolados na utilização de telefones por servidores da CDP e que não foram descontados em contra-cheques."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as providências listadas pela CDP, para serem implementadas no intuito de sanar a impropriedade apontada, mas mantemos a ressalva uma vez que aos valores ainda não foram recolhidos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à CDP que providencie a identificação dos funcionários que utilizaram os referidos telefones celulares nos meses indicados, determinando a eles o ressarcimento dos valores referentes aos gastos com celular que extrapolaram o limite previsto.

5.1.2 ASSUNTO - CONTAS A RECEBER**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)**

Fragilidade no gerenciamento dos haveres da empresa.

Da análise do Relatório n° 03/2006, da Auditoria Interna da Entidade, verificamos a existência de 154 faturas vencidas há mais de 90 dias, correspondentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, no montante de R\$ 4.711.442,55.

Selecionamos 27 casos, com valores superiores R\$ 5.000,00 e questionamos a CDP, por meio da SA nº 20/2006, para que informasse as providências adotadas com vistas ao recebimento das faturas vencidas há mais de 90 (noventa) dias, especificamente as listadas abaixo:

Firma	Dívida (R\$)	Referência
Aikho Ag. Marítima Ltda.	68.870,20	Taxa Portuária - mar, mai e ago/2005
Alfa Shipping Line	23.276,98	Taxa Portuária - dez/2005
Amapá Florestal e Celulose	12.172,39	Arrendamento - mar/2003
Amtranline do Brasil Ltda.	113.088,99	Taxa Portuária - fev, jun, set e dez/2003 e fev/mar/2004
Asscomex Ass. de Serviços	15.225,15	Taxa Portuária - jun/2003
Brisa Shipping Agência de Navegação Ltda.	111.239,95	Taxa Portuária - mar, jun e nov/2003 e mar e abr/2004
Cargill Agrícola S/A	853.639,58	Taxa Portuária - set, nov e dez/2005
Consulmar Ag. Marítima	69.047,18	Taxa Portuária. - nov/dez/02; jan/jun e ago/03
Consulmar Ag. Marítima	213.147,60	Arrendamento - mai a dez 2003; jan, jun e jul/2004 e jan/2005
	804,83	Juros - out/2003
Corpo de Bombeiros	14.623,40	Água e Energia Elétrica - abr/dez/2005
Di Roma Imp. e Exportação	17.906,36	Taxa Portuária. set/2005
Diários do Pará Ltda.	5.751,43	Taxa Portuária - fev/2003
Frannel Dist. De Petróleo	72.050,34	Arrendamento - mar, jun/out/2004
	435,60	Água - mar, jun/out/2004
	960,09	Diferença de reajuste - mar/2004
	53.000,00	Multa contratual - mar/2004
L. Graeff (Granwood)	10.182,42	Taxa Portuária - dez/2004, jan e set/2005
Liquigás Distribuidora	45.074,56	Arrendamento - mai e dez/2005
Marconave	12.489,01	Taxa Portuária - fev, mai e nov/2004; jan/mar, mai e out/2005
Mil Madeireira Itacoatiara	11.966,55	Taxa Portuária - nov/2003 e set/2005
Navport Nav. e Serviços	10.477,22	Taxa Portuária - abr/2004 e mai/2005
Paranav Pará Navegação	37.891,78	Taxa Portuária - dez/2005
Promap - Produto de Madeira	37.306,97	Taxa Portuária - set/2005
R. Barbosa Com. Importação	15.590,78	Taxa Portuária - fev/2005
Reicon - Rebelo Ind. e Com	27.690,49	Taxa Portuária - ago/set, nov e dez/2005
Secretaria Executiva de Estado	31.565,80	Arrendamento - dez/2005
	15.863,10	Água - dez/2002
	4.223,90	Inden. Cabos ventiladores - mar/2005
Tecnoplac - Tecn. em Placas	44.262,77	Taxa Portuária - ago e set/2005
Tecmec Técnica Mecânica	18.080,00	Aluguel de embarcação - jan/2005
Transanimal Transportes	11.361,50	Taxa Portuária - dez/2005
Wilport Op. Portuários	95.949,64	Taxa Portuária - mar/2002; fev, mar, mai, /jul e nov/2003; jan e ago/2004; jul e nov/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores foram omissos ao não adotar as medidas necessárias à imediata cobrança junto aos devedores.

CAUSA:

Falta de mecanismos eficientes de controle de contas a receber e não atendimento à recomendação da CGU/PA.

JUSTIFICATIVA:

Na carta DIRAF nº 049/2006 a Entidade comprovou o recebimento das faturas somente das empresas Di Roma Imp. e Exportação e Liquigás Distribuidora.

Foi informado que a empresa Cargill Agrícola S/A contestou judicialmente os valores cobrados e está efetuando depósitos em juízo, estando a CDP em fase de negociação com a empresa. Quanto às demais empresas, continuam as pendências na conta "a receber".

A Entidade informou ainda que as cartas que estão sendo encaminhadas às empresas devedoras estão instruídas com a possibilidade de paralisação dos serviços frente à permanência de inadimplência, conforme art. 17 do Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Santarém e Vila do Conde.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que está adotando as seguintes medidas: a) expedição de correspondência aos devedores concedendo o prazo de 72 horas para a quitação dos débitos; b) findo o prazo estipulado e não regularizada a pendência, emissão e duplicatas com envio ao distribuidor judicial pra cobrança via cartórios de protestos; c) após essas providências e persistindo as pendências os documentos serão enviados à Assessoria Jurídica da CDP para cobrança judicial; d) cancelamento das senhas dos representantes das empresas devedoras, junto ao SCAP, impedindo que as mesmas operem com a CDP, até a regularização dos débitos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos que as justificativas foram apresentadas pela atual direção da CDP que foi empossada em 09/06/2006, após a destituição da diretoria anterior.

Muito embora a atual direção da CDP demonstre que está adotando medidas visando a uma imediata cobrança junto aos devedores, não há como elidir a impropriedade detectada nos três últimos exercícios, restando comprovado que a entidade não gerenciou de forma adequada os seus haveres. Ressaltamos ainda que essa constatação foi ponto de auditoria nos Relatórios de Avaliação de Gestão nº 140894 de 2003 (item 5.2.1.1) e nº 160447 de 2004 (item 6.1.1.1).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CDP que adote as medidas administrativas e judiciais visando agilizar as cobranças junto aos clientes e devedores.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Irregularidades nos arrendamentos de áreas patrimoniais

Em análise aos relatórios das receitas da Entidade, relativas aos arrendamentos das áreas portuárias, foram detectadas algumas irregularidades, conforme dados a seguir:

a) Termos de contrato com prazos de validade vencidos:

Contrato	Término	Objeto	Arrendatário	Valor Mensal
30042	01/05/87	Lote s/n°	Samambaia Turismo Ltda	R\$ 0,00
S/n°	31/05/03	Terreno 17.100 m2	Paragá Distribuidora S/A	R\$ 5.533,19
Acordo Juducial	04/11/03	Área de 6.000 m2	Reicon Ltda	R\$ 2.689,41
Escritura Pública	09/01/04	Terreno 50.700 m2	Petrobrás Distribuidora S A	R\$ 1.581,78
Escritura Pública	03/04/04	Terreno 32.510 m2	Liquigás Distribuidora S A	R\$ 55.108,34
TPAU	14/06/05	Área de 50.000 m2	Bunge Fertilizantes S A	R\$ 18.000,00
TPAU	20/10/05	Lote F (6.235,39 m2)	CMA CGM do Brasil	R\$ 10.217,00
TPAU	20/11/05	Lotes H e L (8.865,32 m2)	CMA CGM do Brasil	R\$ 12.286,80
Proc 20021046276-4	25/11/05	Terreno 28.827 m2	Dist. Equador de Petróleo Ltda	R\$ 4.970,67
TPAU	31/01/06	Placas de publicidade	Mídia Exterior Ltda	R\$ 1.017,40
TPAU	31/01/06	Lotes F1 e M (2.410,85 m2)	Belém Empreendimentos Ltda	R\$ 1.017,40
TPAU	13/02/06	Terreno 34.444,28 m2	Transeixas Ltda	R\$ 4.883,52
TPAU	28/02/06	Área Externa Porto de Belém	Kibe House	R\$ 608,64
TPAU	28/02/06	Área Externa Porto de Belém	Bigas	R\$ 608,64
TPAU	28/02/06	Área Externa Porto de Belém	Batistão	R\$ 608,64
TPAU	20/03/06	Lote G (8.797,50m2)	CMA CGM do Brasil	R\$ 10.144,00
TPAU	31/07/06	Lote 1	Amazon Logísticas Ltda	R\$ 1.200,00

NOTA:

TPAU = Termo Precário de Autorização de Uso

b) Termos de Contrato com pendências de pagamento:

Contrato	Pendências	Objeto	Arrendatário	Valor Mensal
04/00	jan-04	Parte do Armazém 10	SETRAN	R\$ 2.693,58
36220	fev-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	mar-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	jun-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	jul-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	ago-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	set-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
36220	out-04	Terreno 11.764 m2	Frannel Dist. Petróleo Ltda	Não inform.
35431	dez-05	Armazéns 1, 2 e 3	SECULT	R\$ 32.433,86
TPAU	dez-05	Terreno 34.444,28 m2	Transeixas Ltda	R\$ 4.883,52
TPAU	mar-06	Área Externa Porto de Belém	Kibe House	R\$ 608,64
TPAU	abr-06	Área Externa Porto de Belém	Bigas	R\$ 608,64
TPAU	mai-06	Área Externa Porto de Belém	Kibe House	R\$ 608,64

Contrato	Pendências	Objeto	Arrendatário	Valor Mensal
TPAU	mai-06	Área Externa Porto de Belém	Batistão	R\$ 608,64
TPAU	mai-06	Terreno 34.444,28 m2	Transeixas Ltda	R\$ 4.883,52
Acordo Judicial	jun-06	Terreno 41.596 m2	Esso Brasileira de Petróleo S A	R\$ 16.037,08
35431	jun-06	Armazéns 1, 2 e 3	SECULT	R\$ 32.433,86
TPAU	jun-06	Área Externa Porto de Belém	Kibe House	R\$ 608,64
TPAU	jun-06	Terreno 34.444,28 m2	Transeixas Ltda	R\$ 4.883,52

NOTA:

TPAU = Termo Precário de Autorização de Uso

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão Portuária não adotaram as providências cabíveis que o assunto requer, uma vez que a constatação constou no relatório de Auditoria de 2004.

O Diretor Administrativo-Financeiro, por seu turno, não exigiu a atuação de seus subordinados na gestão dos bens imóveis arrendados a terceiros.

O Gerente Financeiro não atuou junto aos devedores em atraso com a CDP para regularização dos pagamentos mensais dos arrendamentos.

O Gerente Administrativo não regularizou os contratos de arrendamentos com prazo de validade expirado.

O Supervisor de Faturamento não adotou as medidas adequadas para a regularização das pendências existentes, acima elencadas.

CAUSA:

Inércia dos gestores na regularização dos contratos de arrendamento e na cobrança de pagamentos em atraso.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade manifestou-se, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, conforme a seguir:

No que se refere aos Termos Precários de Autorização de Uso, ratifico as informações prestadas pela CGU quanto ao término de suas vigências, ressaltando que os mesmos não foram prorrogados em tempo hábil em decorrência de divergências quanto a possibilidade de prorrogação dos mesmos, o que se fosse efetivado colocaria fim à precariedade desses Termos, bem como porque os respectivos aditivos não chegaram sequer a serem assinados pelo Diretor Presidente da CDP, da época.

Quanto aos contratos elencados no supramencionado relatório, informo que no que diz respeito à Samambaia Turismo e Reicon os mesmos são objetos de processos judiciais devendo ser aguardada a sentença definitiva para cumprimento pelas partes do que ali for determinado.

Recomenda, ainda, o Órgão controlador que sejam adotadas medidas visando a solução dos problemas. Sobre o assunto, vale lembrar que foi instituída, através da Resolução n.º 53/2006, Comissão de

Estudos e Projetos de Arrendamentos para os Portos Organizados de Belém e Vila do Conde objetivando dar cumprimento à Lei n.º 8.630/93, complementada pela Resolução ANTAQ n.º 55/2002, cujo programa encontra-se concluído a espera de decisão por parte das diretorias envolvidas, tendo sido, inclusive, solicitada reunião entre a Diretoria Executiva e a Assessoria Jurídica para discussão do assunto. Portanto, entendo que deva ser aguardada a referida reunião a fim de que a questão seja levada ao conhecimento do Conselho de Autoridade Portuária - CAP e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários para que possa ser decidido sobre a elaboração de um instrumento eficaz que atenda aos objetivos desta CDP.

Em relação à letra "b", assim justifica a Entidade:

Temos a informar que a atual Administração da Companhia vem tomando providências com vistas ao recebimento dos créditos pendentes de recebimentos, a saber: I) expedição de correspondências aos devedores concedendo prazo de 72 horas para quitação dos débitos, apresentação de comprovante de pagamento e/ou justificativas para o não pagamento; II) findo o prazo estipulado não regularizada a pendência, emissão de duplicatas com envio ao Distribuidor Judicial para cobrança via cartórios de protestos; III) após as providências acima descritas, persistindo as pendências, os documentos serão encaminhados a nossa Assessoria Jurídica para cobrança judicial; IV) cancelamento das senhas dos representantes das empresas devedoras, junto ao SCAP, impedindo quês as mesmas operem com a CDP, até regularização dos débitos.

Como as pendências são oriundas, principalmente, da prestação dos serviços de armazenagens, a Diretoria da CDP, após reunião com Administradores, Gerentes, Supervisores e Fiéis de Armazéns, condicionará o pagamento dos valores devidos a título de armazenagens antes da liberação da mercadoria, evitando, desta forma, futuras pendências.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Entidade, na realidade, explica como a situação chegou a esse nível de descontrole, contudo, não justifica a irregularidade apontada pela CGU. O que se depreende ao analisar as justificativas apresentadas é que ocorreu inércia dos gestores das áreas administrativa e patrimonial na tomada de atitudes efetivas para o saneamento dos problemas relacionados ao gerenciamento e controle dos bens arrendados.

Por derradeiro, é importante destacar que o controle dos bens patrimoniais móveis da Companhia vem sendo objeto de impropriedades/irregularidade ao longo das últimas auditorias realizadas pela CGU (reincidência).

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deverá providenciar a imediata regularização dos contratos com prazo de validade esgotado e efetivar cobrança dos valores pendentes de pagamentos, adotando, se necessárias, medidas judiciais cabíveis.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Pagamento de veiculação de publicações institucionais sem a comprovação de sua realização.

No confronto entre os pagamentos realizados com publicidade e a comprovação de realização das mesmas, identificamos que a CDP realizou pagamentos referentes à veiculação de publicidade institucional sem que antes ficasse comprovada a efetiva realização do serviço, nos seguintes casos:

Pagamento	Valor (R\$)	Favorecido	Nome do Favorecido	Objeto
19/01/05	3.000,00	04.963.633/0001-56	Rauland Belém Som LTDA	Publicidade na Rádio Rauland FM do produto "Noticiário Informativo" do mês de dezembro de 2004
28/02/05	1.800,00	15.323.462/0001-17	MP de Lira - ME	Veiculação publicitária na contra-capa da 12ª edição da revista "Via Gospel"
07/07/05	2.500,00	05.752.632/0001-25	Instituto Cultural FALA	Veiculação de peça publicitária na revista "Em Questão", edição n.º 26

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O(a) Assessor(a) de Marketing da CDP atestou os serviços citados. O Diretor Administrativo e Financeiro autorizou a realização dos pagamentos, apesar de não constar no processo a comprovação da execução do serviço.

CAUSA:

Negligência dos gestores envolvidos nos casos em tela, uma vez que não se pode atestar a realização ou efetuar o pagamento de serviços cuja execução não restou comprovada.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Entidade por meio da Solicitação de Auditoria n.º 09/2006 e obtivemos a seguinte justificativa, emitida pela Assessoria de Marketing:

"Sobre a não comprovação da veiculação de matérias pagas pela Companhia, tem-se a informar que até março/2005, esse tipo de comprovação não era cobrada dos veículos, passando essa providência a ser tomada a partir de abril de 2005, quando a Assessora Sheila Faro assumiu a ASMARQ. Outrossim, infelizmente, essa Assessoria, apesar de insistentes cobranças, até a presente data, não recebeu comprovação de peça publicitária veiculada na revista "Em Questão", edição n.º 26."

Já em manifestação apresentada frente ao relatório de auditoria preliminar, a atual Direção da Companhia informa que não localizou a empresa M.P. Lira e apresenta Carta encaminhada pelo Instituto Fala onde este informa que a edição n.º 26 da revista "Em Questão" não foi publicada e compromete-se a ressarcir o valor à CDP.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Junto à justificativa apresentada pela CDP foi encaminhado relatório de veiculação emitido pela Rádio Rauland Belém LTDA, comprovando a execução do serviço constante no primeiro item da tabela anterior. Assim, acatamos a justificativa no que se refere a este item.

Quanto à revista "Em Questão", resta comprovado o fato descrito de pagamento sem a contraprestação do serviço realizado. Em relação à veiculação na revista "Via Gospel", a CDP informa que não localizou a empresa para solicitar a comprovação da publicação, permanecendo o referido pagamento sem a devida comprovação de execução do serviço. Assim, fica mantida a constatação para estes dois itens.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP que providencie o recolhimento à conta da Companhia dos valores de R\$ 1.800,00 e R\$ 2.500,00 pagos às firmas MP de Lira - ME e Instituto Cultural FALA, respectivamente, referentes a pagamentos de veiculação de publicidade sem a comprovação de realização.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Pagamento realizado sem a apresentação de documento fiscal válido.

Identificamos que a CDP realizou pagamentos referentes à veiculação de publicidade institucional, sem fosse apresentado pela empresa prestadora do serviço, o documento fiscal de suporte da realização das despesas, constando, nos processos de pagamento em comento, apenas recibos sem valor fiscal, nos casos adiante relacionados:

Data	Valor (R\$)	Favorecido	Nome do Favorecido	Objeto
28/02/05	1.800,00	15.323.462/0001-17	MP de Lira - ME	Veiculação publicitária na contra-capa da 12ª edição da revista "Via Gospel"
07/07/05	2.500,00	05.752.632/0001-25	Instituto Cultural FALA	Veiculação de peça publicitária na revista "Em Questão", edição n.º 26

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Tanto o Diretor-Presidente quanto o Diretor Administrativo e Financeiro, autorizaram a realização dos citados pagamentos sem a apresentação do correspondente documento fiscal válido.

CAUSA:

A negligência dos gestores citados, que ordenaram pagamentos sem a presença de documento fiscal válido, foi a origem da impropriedade.

JUSTIFICATIVA:

Pedimos a Companhia, por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 09/2006, que se manifestasse sobre a falha apontada. Em

resposta, recebemos o documento CE/GERFIN n.º 301, de 25/07/2006, assinado pelo gerente financeiro em exercício, informando que:

"(...) verificamos os processos dos pagamentos às empresas MP de Lira - ME e Instituto Cultural FALA, nos valores respectivos de R\$ 1.800,00 e R\$ 2.500,00, relativos à publicidade institucional, e constatamos que ditos pagamentos, após a certificação da realização dos serviços, foram efetuados apenas com a apresentação dos recibos."

Em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a Companhia admite a falha e informa que adotará medidas para a não reincidência dos fatos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada pela Gerência Financeira da CDP - GERFIN, uma vez que é do conhecimento desta que recibo não é documento fiscal válido para a realização de pagamento à empresa. Ademais, o fato de a despesa ter sido atestada por outro setor da Companhia, não exime a GERFIN de exigir a apresentação do documento fiscal correspondente.

Vale destacar aqui que os serviços ora questionados, apesar de atestados, conforme informa a GERFIN, não tiveram sua execução comprovada, como informa a Assessoria de Marketing da CDP no item 5.2.1.1 deste relatório de auditoria, onde o assunto é abordado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a CDP se abstenha de realizar pagamentos sem a apresentação prévia do documento fiscal de suporte da despesa.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Deficiência no controle da movimentação de bens móveis.

Em análise ao Relatório (inventário) dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, na área do Porto de Belém, constatamos existência de algumas impropriedades, quais sejam:

a) Bens patrimoniais não localizados:

Tomb.	Descrição	Aquisição	Lotação
5764	Terminal PSC335, série F201172060	07.08.2002	APOBEL
5769	Terminal PSC335, série F201172001	07.08.2002	APOBEL
5788	Terminal PSC335, série F000B711	07.08.2002	APOBEL
6624	Terminal PSC335, série F203245037	30.12.2003	SUPGUA
7837	Terminal PSC335, série F204357033	04.02.2005	SUPGUA
40840	Multímetro digital, mod. 5770	08.06.2000	SUPINE
7558	Microcomputador SEMPRO, 950 Mhz, série K0402880001532, com monitor de 15"	01.12.2004	SUPINF
7761	Nobreak, mod. Manager Net de 1.3 Kva, série 272070019088.	02.02.2005	SUPINF
	05 Nobreaks de 10 Kva (Conf. Bol Med 07/2004		Unid.

Tomb.	Descrição	Aquisição	Lotação
	do Contrato nº 20/2004-Telenorte)		Segurança
5558	Cadeira digitador, sem braço, azul	01.07.2002	SUPINF
7761	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF
7766	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF
7774	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF
7789	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF
7791	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF
7849	Microcomputador ATHLON XP, com monitor de 17"	16.02.2005	SUPINF
8311	Microcomputador INTEL, com monitor de 15"	15.12.2005	SUPINF
8324	Microcomputador INTEL, com monitor de 15"	15.12.2005	SUPINF
25350	Microcomputador MMX 200 Mhz	06.08.1998	SUPINF
5848	Recarregador de bateria, 4 slot	11.10.2002	SUPBEL
5764	Coletor, série F203259003	30.12.2003	SUPBEL
6364	Nobreak SMS	30.07.2003	SUPBEL
41010	Cadeira azul alberflex	19.07.2000	SUPBEL
5612	Mesa s/gaveta, na cor bege	06.08.2002	SUPBEL
4948	Mesa p/micro, na cor ovo	02.01.2002	POLO I
5703	Impressora, mod. ZEBRA S400	20.08.2002	POLO I
6326	Estabilizador de 1 Kva	21.05.2003	POLO I
4906	Bebedouro industrial c/ 4 torneiras	05.03.2002	POLO II
7826	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	ATEMIR
6826	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	31.03.2004	SUPMIR
7542	Microcomputador SEMPRON, c/ monitor de 15"	01.12.2004	SUPMIR

b) movimentação de bens móveis entre os setores da CDP sem comunicação tempestiva à SUPPAT para as devidas regularizações; e

c) existência de equipamento eletrônico de controle de acesso de pedestre "catraca" (patrimônio nº 7688) no depósito do Almoxarifado, fora das condições ideais de armazenamento, sujeito, portanto, a deterioração. O referido bem foi adquirido, em 24.01.2005, para ser instalado no terminal de passageiros do Porto de Belém e, até a data da visita desta equipe de auditoria, não havia sido instalado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor Administrativo-Financeiro, a Gerente Administrativa, o Supervisor de Patrimônio e a gerente de Gestão Portuária não exigiram dos seus subordinados, detentores de responsabilidade pelo uso e guarda por bens patrimoniais móveis, o cumprimento dos normativos vigentes na área de patrimônio.

CAUSA:

Inobservância, por parte de diversos setores da CDP, das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, Manual de Procedimentos da SUPPAT e Ordem de Serviços nº 01/CDP/2003.

JUSTIFICATIVA:

Em seu relatório a Comissão de Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, designada pela Resolução nº 63/2005, comenta que "Há ainda certa resistência por parte de alguns segmentos das CDP, no que se refere ao cumprimento dos normativos vigentes na área de patrimônio, haja vista que em alguns casos não são informados, a quem de direito, da inservibilidade do bem para que sejam tomadas as providências cabíveis, quer sejam: de conserto, apuração de

responsabilidade pelo dano causado, se for o caso, ou recolhimento pela SUPPAT para posterior autorização de baixa”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade informa que:

1. A SUPPAT (Supervisão de Patrimônio) realiza anualmente o levantamento dos bens pertencentes aos diversos setores da CDP, momento em que emite o "Relatório de Carga Patrimonial", os quais são assinados e reconhecidos como legítimos, pelos responsáveis pela guarda e conservação dos bens integrantes da referida relação.

As movimentações de bens efetuadas entre os setores, rotineiramente, não são comunicadas a esta SUPPAT, em inobservância ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/2003, de 17.02.2003, em anexo, o que provoca o aparecimento de inconsistências como as identificadas neste item:

1.1 - Bens localizados pela SUPPAT quando da realização do inventário/2006.

Tomb.	Descrição	Aquisição	Localização
7837	Terminal PSC335, série F204357033	04.02.2005	SUPGUA
5558	Cadeira digitador, sem braço, azul	01.07.2002	SUPINF
7761	Nobreak, mod. Manager Net de 1.3 Kva, série 272070019088.	02.02.2005	GERAUD
7789	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	ATEMIR
8311	Microcomputador INTEL, com monitor de 15"	15.12.2005	ASMARQ
8324	Microcomputador INTEL, com monitor de 15"	15.12.2005	GERFIN
25350	Microcomputador MMX 200 Mhz	06.08.1998	SUPPAT
6626	Coletor, série F203259003	30.12.2003	SUPBEL
6364	Nobreak SMS	30.07.2003	ATEMIR
41010	Cadeira azul alberflex	19.07.2000	BALANÇA 80t
5612	Mesa s/gaveta, na cor bege	06.08.2002	ETA-BEL
4948	Mesa p/micro, na cor ovo	02.01.2002	POLO I
5703	Impressora, mod. ZEBRA S400	20.08.2002	POLO II
6326	Estabilizador de 1 Kva	21.05.2003	POLO II
4906	Bebedouro industrial c/ 4 torneiras	05.03.2002	POLO I
7826	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	ATEMIR
7542	Microcomputador SEMPRON, monitor de 15"	01.12.2004	ATEMIR

1.2 - Bens localizados pela SUPINF, conforme documento em anexo.

Tomb.	Descrição	Aquisição	Localização
7766	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	Em manutenção (1)
7791	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPINF (1)
7849	Microcomputador ATHLON XP	16.02.2005	SUPINF (1)

2. Foram encontrados três coletores com números de séries não identificados no Ativo Fixo da CDP, cujo problema acreditamos ter relação com os bens abaixo descritos, haja vista que referidos equipamentos são encaminhados à assistência técnica em São Paulo, onde provavelmente deve ter ocorrido a troca sem que tenha sido percebido pela Supervisão de Informática.

Tomb.	Descrição	Aquisição	Localização
--------------	------------------	------------------	--------------------

5764	Terminal PSC335, série F201172060	07.08.2002	APOBEL
5769	Terminal PSC335, série F201172001	07.08.2002	APOBEL
5788	Terminal PSC335, série F000B711	07.08.2002	APOBEL

3. Bens não localizados pela SUPPAT quando da realização do inventário/2006

Tomb.	Descrição	Aquisição	Localização
6624	Terminal PSC335, série F203245037	30.12.2003	SUPGUA
40840	Multímetro digital, mod. 5770	08.06.2000	SUPINE
7558	Microcomputador SEMPRO, série K0402880001532, com monitor de 15"	01.12.2004	SUPINF
5848	Recarregador de bateria, 4 slot	11.10.2002	SUPBEL
6826	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	31.03.2004	SUPMIR
7774	Nobreak Manager 1.3 KVA SMS	02.02.2005	SUPGUA (*)

(*) De acordo com informações da SUPINF, referido bem encontra-se na SUPGUA, entretanto o mesmo não pode ser ratificado ser ratificado pela SUPPAT quando da realização do inventário de transferência de responsabilidade, em face da mudança de Supervisor.

4. Nobreaks

Tomb.	Descrição	Aquisição	Localização
-	05 Nobreaks de 10 Kva (Conf. Bol Med 07/2004 do Contrato nº 20/2004-Telenorte)	-	Unidade de Segurança

A SUPPAT já conseguiu localizar dois destes equipamentos quando da realização dos inventários no Porto de Belém e no Terminal de Miramar. Os demais deverão ser localizados na seqüência da realização do inventário.

b) movimentação de bens móveis entre os setores da CDP sem comunicação tempestiva à SUPPAT para as devidas regularizações; e

Justificativa:

Conforme mencionado, anteriormente, as movimentações de bens efetuadas entre os setores, rotineiramente, não são comunicadas a esta SUPPAT, em inobservância ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/2003, apesar de frequentemente ser objeto de ressalva nos relatórios de inventários encaminhados às instâncias superiores.

c) existência de equipamento eletrônico de controle de acesso de pedestre "catraca" (patrimônio nº 7688) no depósito do Almoxarifado, fora das condições ideais de armazenamento, sujeito, portanto, a deterioração. O referido bem foi adquirido, em 24.01.2005, para ser instalado no terminal de passageiros do Porto de Belém e, até a data da visita desta equipe de auditoria, não havia sido instalado.

Justificativa:

De acordo com informações verbais fornecidas pela Supervisão da Guarda Portuária, referido equipamento chegou a ser instalado no Terminal de Passageiros, localizado no Armazém 10, entretanto, devido a problemas operacionais quando do embarque e desembarque dos passageiros fora retirado e acondicionado no Almoxarifado.

Faz-se oportuno esclarecer que esta Supervisão não tem conhecimento da formalização dos motivos que levaram à retirada do referido equipamento de operação, tendo, inclusive, dificuldades de localizá-lo quando da realização do último inventário, o que foi observado no Relatório de Inventário, em face do mesmo ter sido adquirido com Recurso do ISPS CODE. Entretanto, o equipamento mencionado, será transferido para o Porto de Vila do Conde, para atender aquela unidade portuária.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando os documentos encaminhados, anexos à Resposta do Relatório Preliminar de Auditoria, resolvemos acatar as justificativas relativas aos itens 1.1 (localizados pela SUPPAT) e 1.2 (localizados pela SUPINF) permanecendo, portanto, a necessidade de apuração quanto aos demais itens.

Convém destacar que o controle dos bens patrimoniais móveis da CDP vem sendo objeto de impropriedades/irregularidade ao longo das últimas auditorias realizadas pela CGU. Observa-se uma aparente inércia dos gestores das áreas administrativa e patrimonial na tomada de atitudes efetivas para o saneamento dos problemas que afligem a guarda e o uso dos bens da Entidade. Finalmente, convém lembrar que *"todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda"* (Instrução Normativa nº 205/SEDAP/1988).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP para que sejam adotadas medidas efetivas no sentido de:

a) apurar responsabilidade de quem deu causa aos fatos relatados na letra "a" e não justificados pela Entidade na fase preliminar;

b) exigir, dos detentores de carga, que cumpram as disposições contidas nas normas vigentes, com especial atenção para a movimentação de bens patrimonial, os quais somente poderão se concretizar após o competente comunicado do fato a SUPPAT, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 01/2003; e

c) providenciar a instalação do equipamento eletrônico de controle de acesso de pedestre (patrimônio nº 7688).

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Extintores de incêndio não incluídos no ativo permanente.

Os extintores de incêndio, localizados na área do Porto de Belém e sede da CDP, encontram-se fora da carga de bens móveis (inventário), portanto, sem o competente controle por parte do SUPPAT.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Supervisor de Patrimônio deixou de registrar o tombamento dos extintores de incêndios da CDP no Ativo Permanente. Por seu turno

a Gerente Administrativo e o Diretor Administrativo-Financeiro não fizeram cumprir as disposições contidas na Lei 4.320, de 1964.

CAUSA:

Inobservância, por parte do Supervisor de Patrimônio, da Gerente Administrativo e do Diretor Administrativo das disposições contidas nos artigos 83 e 89 da Lei nº 4.320/1964.

JUSTIFICATIVA:

O Supervisor de Patrimônio informou que os extintores de incêndio são controlados pela Gerência de Infra-Estrutura (GERINE) e, por este motivo, não são incluídos no Sistema de Controle de Patrimônio da Entidade.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Entidade informa que *"A CDP, até 2004, utilizava como parâmetro para imobilização dos bens, o Regulamento do Imposto de Renda - RIP, o qual estabelece que os bens que possuem valor inferior a R\$ 326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) poderiam ser considerados como despesa. Entretanto, a partir de 2005, após a SUPCOG (Supervisão de Contabilidade Geral) ter dado conhecimento da Portaria nº 448-STN, de 13.09.2002 que regulamenta a imobilização de bens, esta SUPPAT passou a adotar o novo critério, de acordo com as novas regras estabelecidas, conforme demonstrado através de Relatório de Aquisição do mês de fevereiro/2006, em anexo. No que se refere aos extintores localizados no Edifício Sede, informamos que os mesmos foram fornecidos pela empresa que executou os serviços objeto do Contrato nº 29/2005 (execução do projeto de combate a incêndio e controle de pânico do prédio sede da CDP / serviços de substituição da tubulação vertical do sistema de combate a incêndio do prédio), o qual encontra-se imobilizado na conta contábil 132.03.01. Como forma de se efetuar melhor controle, visto a observação por parte da CGU, será providenciado o desmembramento do lançamento anterior, passando os referidos bens a fazerem parte da carga patrimonial da SUPSEG (Supervisão de Serviços Gerais), na condição de bens móveis controlados."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não procede, uma vez que ficou constatado que a GERINE realiza, tão somente, os controles de inspeções técnicas, de manutenção e de recargas dos extintores de incêndio da Entidade.

Quanto à resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade compromete-se a regularizar a situação. Desta forma, mantemos a impropriedades e informamos que mesma será objeto de avaliação na fase de acompanhamento de gestão de 2006 para verificar o seu efetivo saneamento.

Finalmente, é importante ressaltar que ao deixar de realizar o tombamento dos extintores de incêndios, a Entidade não controla os bens em tela, os quais não dispõem dos respectivos números de ordem para identificação física. Esta omissão provoca as seguintes consequências: a) ausência de contabilização dos bens no Ativo Permanente da Companhia; b) ausência de tombamento do bem, ou seja, a efetiva responsabilidade pela guarda e uso do material pelo consignatário; e c) a contabilização de aquisições de extintores de

incêndio como despesa de consumo, e não como investimento (Ativo Permanente), excluindo a possibilidade de realização de depreciação do bem e, em consequência, o respectivo benefício fiscal.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos para que a CDP providencie a inclusão em carga dos extintores de incêndio existentes na Entidade, tendo em vista tratar-se de bem patrimonial permanente utilizado na manutenção das atividades da Companhia e destinados à proteção e segurança de pessoas e de bens públicos (vide Portaria nº 448/STN, de 13 de setembro de 2002).

6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

6.2.1 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Armazéns e galpões do porto de Belém em precário estado de conservação

Em análise ao Relatório (inventário) dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e em inspeção "in-loco" no Porto de Belém, constatamos que os armazéns e galpões apresentam diversas anormalidades, entre as principais destacamos:

- a) *paredes e colunas avariadas;*
- b) *corrosões nas estruturas metálicas;*
- c) *pisos irregulares, nas vias de acesso, que dificultam o tráfego de veículos e pedestres;*
- d) *ausência de notificação formal, sobre os incidentes ocorridos com as instalações, à direção da Entidade;*
- e) *paredes e colunas danificadas, com indicativos de terem sido atingidas por manobras indevidas por parte dos operadores das máquinas e equipamentos que atuam no local; e*
- f) *evidências de construção e remoção de salas e outras edificações no interior dos armazéns e galpões, cujas obras teriam sido executadas pelas empresas usuárias das instalações, sem autorização formal da administração da CDP e, também, sem a competente comunicação a SUPPAT.*

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Gerente de Gestão Portuária não adotou medidas para fiscalizar, recuperar e conservar os armazéns do Porto de Belém. Por seu turno, o Diretor de Gestão Portuária e o Supervisor de Gestão Portuária não exigiram o cumprimento das normas internas quanto à preservação dos bens imóveis.

CAUSA:

Inação dos gestores na fiscalização, recuperação e conservação de bens imóveis na área portuária de Belém.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por intermédio da SA nº 027/2006, a Gerente de Infra-Estrutura informou que " ... até a presente data não foram adotadas medidas para recuperação e manutenção dos armazéns e galpões do Porto de Belém uma vez que para tal feito a CDP necessita de programação orçamentária para este fim e que até a gestão da antiga diretoria não houve essa programação, o qual a CDP necessitará de verbas disponíveis para a recuperação e manutenção de nove armazéns de carga medindo 20,00 m x 100m. Já os galpões a maioria encontram-se locados em áreas arrendadas, onde a conservação destes fica sob responsabilidade da locatária. Temos a informar que a responsabilidade da preservação do patrimônio deveria ficar a cargo do fiel do armazém e guarda portuário que deveria comunicar ao administrador do porto quando qualquer patrimônio da empresa fosse avariado para que a CDP fosse ressarcida do valor necessário para o reparo".

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade informou que "A atual Diretoria de Gestão Portuária-DIRGEP, criou um Grupo de Trabalho, através da Resolução DIRGEP nº 34/06, de 04/08/06, visando à elaboração de Norma Regulamentar para a conservação e manutenção dos bens patrimoniais da empresa, onde estabeleça as condições para uso, deveres e responsabilidades, para que seja cumprida no âmbito das unidades da CDP."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da justificativa do gestor obtém-se a confirmação de que não se está dispensando o adequado tratamento à manutenção do patrimônio da Entidade. É importante ressaltar que a inércia do gestor, no que tange a identificação e responsabilização dos causadores das avarias, provocará despesas adicionais para a organização.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP verificar a possibilidade de:

- a) elaborar orçamento para realizar a recuperação e manutenção dos armazéns e galpões da área portuária, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico da cidade de Belém;
- b) providenciar o ressarcimento dos danos causados por terceiros;
- c) realizar a programação orçamentária dos recursos necessários à adequada manutenção das instalações; e
- d) designar fiscais para acompanhar e controlar os bens imóveis em poder de terceiros e, desta forma, preservar o patrimônio da Entidade. Para vigilância destes imóveis poderia a Entidade utilizar-se de dispositivos de segurança eletrônicos.

6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Deficiência no controle de consumo de combustível das viaturas.

Em análise, por amostragem, ao controle de consumo de combustível da Entidade em confronto com os faturamentos emitidos pela empresa Ticket Combustível constatou-se divergências entre os quantitativos cobrados pelo fornecedor e os valores dos comprovantes de abastecimento arquivados na CDP, como segue:

Veículo	Setor	Período	Consumo p/ Ticket (A)	Consumo pelos Comprovantes (B)	Diferença (A) - (B)
MVY3584	SUPSEG	29/07 a 28/08/05	348,42	318,42	30
		29/08 a 28/09/05	486,39	398	88,39
		29/09 a 28/10/05	290,91	223,72	67,19
		29/10 a 28/11/05	398,76	235,79	162,97
		29/11 a 28/12/05	270,96	228,96	42
KBX9706	ATEMIR	29/06 a 28/07/05	116,6	Não há comprovantes de abastecimento nesses períodos	116,6
		29/07 a 28/08/05	50		50
		29/08 a 28/09/05	84,98		84,98
		29/09 a 28/10/05	169,57		169,57
		29/10 a 28/11/05	60,38		60,38
JUQ1152	SUPSEG	29/06 a 28/07/05	166,64	87,12	79,52
		29/07 a 28/08/05	248,03	228,03	20
MWM1847	SUPFAT	29/09 a 28/10/05	289,29	251,48	37,81
		29/10 a 28/11/05	281,44	171,01	110,43
		29/11 a 28/12/05	266,45	Não há comprovantes	266,45

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores apontados autorizaram os pagamentos mensais citados à referida empresa sem possuir qualquer meio de comprovação do real consumo ocorrido, uma vez que o controle administrativo não pôde evidenciar a efetiva utilização do consumo cobrado. Assim, a despesa foi atestada sem que se possuíssem meios para tal.

CAUSA:

O atesto de despesas sem a devida comprovação por parte dos controles internos administrativos mantidos na Companhia, bem como a omissão na cobrança da entrega dos comprovantes de abastecimento pelos funcionários, foi o que deu causa a impropriedade aqui descrita.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por intermédio SA nº 012, o gestor justificou que "Nos relatórios dos veículos MVY-3584, JUQ-1152 e MWM-1847, nos períodos indicados por essa CGU, às diferenças encontradas se dão, segundo relatos dos motoristas Sr. Agenor da Silva Dias e Alex Walber de Araújo Maia, condutores dos veículos em questão nos períodos citados na SA, por entenderem não ser necessário anexar os comprovantes aos relatórios diários, uma vez que, a TICKET-CAR nos envia documentação pertinente aos abastecimentos de cada condutor com todas as informações necessárias ao controle desta Companhia, portanto, não havendo um cuidado quanto a guarda de um ou outro

comprovante. ... Com relação ao veículo KBX-9706, segue anexo xérox dos comprovantes dos abastecimentos realizados no veículo..”

Em seguida, a Companhia apresentou, em manifestação ao relatório preliminar, o seguinte:

“Informamos que o controle de combustível está sendo feito semanalmente, através de um controle de fluxo de veículos, que a GERADI fornece à todos os motoristas, conforme modelo anexo. Através daquela Gerência foi orientado que fosse anexado, também, o ticket de abastecimento, que o posto credenciado da Ticket Serviços emite, contendo nome do posto, data do abastecimento, hora, valor e identificação do motorista que efetuou o serviço.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato dos condutores dos veículos “entenderem não ser necessário anexar os comprovantes aos relatórios diários, uma vez que a empresa envia a documentação pertinente aos abastecimentos”, explica a ausência dos comprovantes no processo, todavia não justifica a deficiência de controle por parte da Entidade. Convém destacar que a conciliação dos valores cobrados pela empresa em confronto com a documentação comprobatória em poder da CDP é o mínimo que se pode fazer para se manter o efetivo controle do consumo e das aquisições mensais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Diretoria da CDP determine que em todos os abastecimentos realizados pelos veículos pertencentes à Companhia ou locados por esta, sejam anexados ao controle do movimento diário do veículo os comprovantes de abastecimento, objetivando produzir meios para que a DIRAFI ateste os quantitativos cobrados da empresa fornecedora de combustível e, também, comprovar a regular utilização do combustível da Empresa.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Utilização irregular de veículos da empresa em horários fora do período normal de trabalho.

FATO:

Na análise, por amostragem, da documentação referente à utilização de veículos da Entidade, verificamos a utilização em horário fora do período normal de trabalho, das seguintes viaturas:

Veículo	Dia	Horário	Motorista	Motivo
JUQ 1152	5/5/2005	22:00 às 7:00	Artêmio	A serviço da DIRPRE
	13/6/2005	22:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	8/7/2005	22:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	16/8/2005	22:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	25/8/2005	22:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	30/8/2005	22:00 às 6:20		A serviço da DIRPRE
	6/9/2005	22:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	15/9/2005	20:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE

MWM 1847	28/9/2005	21:00 às 7:00	Artêmio	A serviço da DIRPRE
	5/10/2005	20:30 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	26/10/2005	21:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	16/11/2005	20:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	24/11/2005	18:55 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	5/12/2005	21:30 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	14/12/2005	21:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE
	27/12/2005	20:00 às 7:00		A serviço da DIRPRE

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor-Presidente autorizou a utilização de veículo e combustível da empresa, ou locado por esta, para a realização de atividades pessoais, como o transporte dele e de suas secretárias para suas residências e a utilização do veículo por motorista da empresa fora do seu horário e para uso pessoal, qual seja, transporte trabalho-residência e residência-trabalho.

CAUSA:

A conduta irregular do Diretor-Presidente, que fazia uso de veículo da empresa para atividades pessoais bem como autorizava o uso dos veículos por outros servidores, foi a causa identificada.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por intermédio S.A. nº 012, o Gerente Administrativo da CDP justificou-se nos seguintes termos: "O Sr. Artêmio Frutuoso Ramos Filho, funcionário desta Companhia e motorista da Presidência, fica a disposição desse setor, aguardando o término dos trabalhos do Sr. Presidente, bem como, de suas secretárias, quando necessário. Como na maioria das vezes o horário de saída do Presidente ou secretárias passa do horário de período normal de trabalho, chegando muitas vezes a ultrapassar as 22:00h., e tendo, o condutor, que levar o Presidente e/ou secretárias em suas respectivas residências, torna-se inviável o regresso do motorista a sua residência, dada as altas horas, tendo assim, que se utilizar de despesas com táxi. A Resolução DIRAFI nº 07/2004, de 16/06/2004 (anexa), veda a utilização de suprimento de numerário para despesas com transporte de qualquer natureza e valor, por qualquer unidade administrativa da CDP, ficando acertado, verbalmente, pelo Presidente da Companhia, na ocasião o Sr. Ademir Galvão Andrade que, tendo a CDP contrato para os serviços de locação de veículos, passasse a ser utilizado, para tal tarefa em horário que não os de período normal, um desses veículos locados".

Em seguida, como resposta ao relatório de auditoria preliminar, o atual Diretor-Presidente da Companhia informa que:

"(...) através da Ordem de Serviço nº 05/2006, de 24/08/2006, normatizou as excepcionalidades do uso desses veículos, dada à necessidade dos serviços em horários fora do período normal de trabalho, tendo o condutor que justificar no mapa diário tais situações."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa inicialmente apresentada não é razoável, uma vez que o Diretor-Presidente da Entidade não pode dispor

discricionariamente de um bem público simplesmente por uma ordem "verbal", ato que vai de encontro os princípios que norteiam a administração pública. Ademais, conforme exposto na própria justificativa apresentada, não resta dúvidas quanto à utilização irregular dos veículos, uma vez que estes não se destinam ao uso particular dos Diretores ou de qualquer um por eles designados.

O transporte do servidor do trabalho para a sua residência é de responsabilidade do próprio empregado, salvo situação em que algum normativo defina o contrário, o que não é o caso da CDP. Além disso, o empregado que cumpre horário extraordinário de trabalho, como as secretárias da Presidência, já é remunerado por isto. Se assim não fosse, todo empregado que trabalhe no período noturno, seja em escala seja em horário extraordinário, teria que ter o mesmo direito, o que não é a realidade.

Acrescentamos ainda que, analisando detidamente a movimentação das viaturas de placas JUQ 1152 e MWM 1847, constante no quadro acima, em conjunto com o relatório de marcação de "ponto" de entrada e saída do Sr. Artêmio Frutuoso Ramos Filho restou comprovado que somente nas datas de 05/05/2005 e 30/08/2005 seria justificada a utilização da viatura em serviço, conforme dados abaixo:

Data	Entrada	Saída	Observação
5/5/2005	22:07	07:15	<i>Do dia 05 p/ 06/05</i>
13/6/2005	07:15	20:10	Entrada pela manhã - Saída à noite
8/7/2005	07:05	20:55	Entrada pela manhã - Saída à noite
16/8/2005	17:00	22:14	
25/8/2005	07:00	22:30	Entrada pela manhã - Saída à noite
30/8/2005	20:54	06:32	<i>Do dia 30/08 p/ 01/09</i>
6/9/2005	17:00	22:17	
15/9/2005	17:00	20:01	
28/9/2005	17:00	21:50	
5/10/2005	17:00	22:00	
26/10/2005	17:00	23:56	
16/11/2005	17:00	22:32	
24/11/2005	17:00	21:11	
5/12/2005	06:56	00:00	Sem marcação de saída
14/12/2005	17:00	22:08	
27/12/2005	17:00	21:28	

Percebe-se, portanto, que nos demais dias a viatura pernitoiu fora da CDP, em poder do empregado, sem que o mesmo estivesse a serviço da Entidade e mais, tendo este utilizado o veículo e o combustível pagos pela CDP para uso pessoal, no transporte do trabalho para a residência e vice-versa, o que é irregular.

Quanto à emissão da Ordem de Serviço nº 05/2006, de 24/08/2006, pelo atual Diretor-Presidente, concordamos com seus termos, exceto quanto ao item II, que deveria exigir que, nos casos de excepcionalidade do uso de veículos fora do horário de trabalho ou guarda deste em local diverso dos definidos no item I da citada O.S., haja registro nos Mapas de Controle de Veículos por parte dos motoristas, bem como o endosso, no mesmo mapa ou em documento que deverá ser anexado a este, por parte do Chefe do setor responsável pela utilização ou guarda excepcional do veículo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade cesse imediatamente a utilização de viatura fora do horário de trabalho dos empregados, bem como a utilização de veículos da empresa para fins pessoais dos diretores ou dos empregados.

Recomendamos, ainda, que a Companhia efetue as alterações sugeridas para o item II da O.S. CDP n.º 05/2006, apurando a responsabilidade de quem der causa a utilização de veículo em desacordo com o mencionado normativo.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)

Extrapolação dos limites de consumo de combustível sem autorização prévia da Administração.

Em análise, por amostragem, à documentação referente à utilização de veículos da Entidade, verificamos a ocorrência de extrapolação da cota de consumo de combustíveis, sem prévia autorização, contrariando vedação estabelecida pela Ordem de Serviço nº 07/DIRPRE/2004, conforme a dados abaixo:

Valores em litros

Veículo	Limite definido pela O.S. 07/04 (A)	Período	Consumo no período (B)	Consumo além do limite (B) - (A)
JUQ 1152	200	01 à 30/04/05	228,00	28,00
		01 à 31/05/05	240,00	40,00
		01 à 28/06/05	316,46	116,46
		29/07 à 28/08/05	248,03	48,03
		29/08 à 15/09/05	195,59	151,29
MWM 1847 (substituiu o JUQ 1152)	200	15/09 à 28/09/05	155,70	
		29/09 à 28/10/05	289,29	89,29
		29/10 à 28/11/05	281,44	81,44
		29/11 à 28/12/05	266,45	66,45
MVY 3584 (substituiu o AOK 9660)	150	01 à 30/04/05	240	90
		01 à 31/05/05	268,56	118,56
		01 à 28/06/05	280,94	130,94
		29/06 à 28/07/05	323,12	173,12
		29/07 à 28/08/05	348,42	198,42
		29/08 à 28/09/05	486,39	336,39
		29/09 à 28/10/05	290,91	140,91
		29/10 à 28/11/05	398,76	248,76
KBX 9706	160	29/11 à 28/12/05	270,96	120,96
		01 à 30/04/05	262,19	102,19
		01 à 31/05/05	241,07	81,07
		01 à 28/06/05	231,79	71,79
JVK 9110	210	29/09 à 28/10/05	169,57	9,57
		01 à 30/04/05	298,8	88,8
		01 à 31/05/05	225,68	15,68
		01 à 28/06/05	231,22	21,22
		29/06 à 28/07/05	253,95	43,95
		29/08 à 28/09/05	213,13	3,13
		29/10 à 28/11/05	267,91	57,91
JTT 4735	135	29/11 à 28/12/05	290,08	80,08
		01 à 30/04/05	179,6	44,6

	01 à 31/05/05	242,84	107,84
	01 à 28/06/05	203,13	68,13
	29/11 à 28/12/05	277,57	142,57

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores indicados não tomaram nenhuma providência para o cumprimento do que determina o item IV da O.S. nº 07/DIRPRE/2004, já que não solicitaram dos setores a apresentação de justificativas para as extrapolações identificadas.

CAUSA:

A negligência da Gerência Administrativa e da Diretoria Administrativa e Financeira em fazer cumprir as determinações contidas no citado normativo interno foi a causa da impropriedade relatada.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por intermédio SA nº 012, a CDP justificou-se informando que os veículos JUQ-1152 e MVY-3584 "foram tomados por uma grande demanda de viagens dos funcionários da Supervisão de Informática ao Porto de Vila de Conde, SOTAVE e Miramar, por ocasião da implantação de catracas eletrônicas, para atender as normas do ISPS CODE". O veículo JTT-4735 "realizava a entrega de faturas relativas a serviços realizados por esta CDP junto às empresas operadoras". A viatura MWM-1847 "substituiu o veículo JTT-4735, nas entregas de faturas nas empresas, bem como, realizou viagens ao Porto de Vila do Conde, SOTAVE, Miramar, para atender demanda de manutenção as catracas eletrônicas e outros serviços". O veículo JVK-9110 "passou a atender a demanda de viagens pra Vila do Conde, Tucuruí, Curuçá, SOTAVE e a atender outros serviços correlatos à entrega de documentos para a Secretaria Geral, bem como, para outros setores desta Companhia". E, finalmente, o veículo KBX-9706 que "tem como principal função a entrega de documentação do Terminal de Miramar ao Ed. Sede, sendo o único veículo utilitário com carroceria que esta CDP possui, tendo muitas vezes, que atender demandas do Ed. Sede, Porto de Belém e SOTAVE".

A atual Direção da Entidade informa, ainda, por ocasião da manifestação ao relatório de auditoria preliminar, que irá rever os limites inicialmente definidos uma vez que estes são previstos em R\$ (real) e englobam, também, lavagem e manutenção leve e que os limites da citada O.S. são definidos em litros. Diz, também, que passará a exigir o cumprimento do disposto no item IV da citada Ordem de Serviço.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Companhia apresenta as explicações cabíveis quanto à intensa utilização das viaturas no período em análise, o que, no entanto, não elide a ressalva, uma vez que o Normativo Interno, O.S. nº 07/2004, prevê o seguinte:

"IV- (...) Quando, entretanto, motivos relevantes obrigarem à extrapolação das citadas cotas, **os responsáveis pelos setores deverão solicitar previamente autorização para tal, justificando-a**". (grifo nosso)

E nos casos de extrapolação em tela não havia autorização com a respectiva justificativa, a exceção do veículo JTT4735, da Gerência Financeira, onde o Gerente encaminhou à DIRAFI a Comunicação Interna CI/GERFIN n.º 103/2005, de 18/07/2005, para justificar as extrapolações ocorridas nos meses anteriores. Diante dos fatos, deixamos de acatar a justificativa e mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a administração da CDP que faça cumprir as determinações contidas na O.S. n.º 07/2004, quanto aos limites de consumo de combustível ali previstos.

Recomendamos ainda, que seja feito um estudo de demanda em todos os setores da empresa que utilizam veículos, para verificar se os atuais limites impostos pela O.S. n.º 07/2004 correspondem a real necessidade ou se necessitam adequações, para mais ou para menos, a fim de atender a real demanda da Companhia.

6.4 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.4.1 ASSUNTO - BAIXAS DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Bens móveis baixados com pouco tempo uso.

Em análise ao Relatório (inventário) dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e em inspeção "in-loco" no Porto de Belém, constatamos a existência bens permanentes baixados pela Entidade, considerados irrecuperáveis, com curto período de utilização, conforme abaixo:

a) Baixas solicitadas pela CI n.º 015/SUPPAT, de 29.12.2004. (aprovada na reunião ordinária n.º 1004/DIREX, em 27.12.2005).

Tomb.	Descrição	Aquisição
40460	Microcomputador AMD K6-II, série 17288	14.02.2000
40680	Aparelho de fax símile TCE	08.05.2000
46030	Nobreak de 600 Kva	28.05.2001
5515	Nobreak 0,6 Kva	16.07.2002
6186	Nobreak de 650 Kva	17.12.2002
42841	Microcomputador AMD K-6, 2500 Mhz	02.06.2003
6305	Nobreak de 650 Kva	11.08.2003

b) Baixa solicitada pela CI n.º 037/SUPPAT, de 16.08.2005.

Tomb.	Descrição	Aquisição
42960	Ploter GPS LCD Collor, mod. 1650df	26.03.2001
46080	Fotocopiadora XEROX	30.05.2001

c) Baixa solicitada pela CI n.º 038/SUPPAT, de 16.08.2005.

Tomb.	Descrição	Aquisição
46020	Microcomputador PENTIUM III, 800 MHz.	28.05.2001
5217	Nobreak TELEVOLT Menager 3	02.01.2002
5483	Impressora HP 656c	05.07.2002
6374	Nobreak SMS Manager Net USM	28.08.2003
6409	Nobreak SMS Manager Net USM	13.10.2003
6410	Bicicleta cargueira, marca CALOI.	22.10.2003
7195	Nobreak micro 1300 Va ENERMAX	13.10.2004

7721	Furadeira BOSCH Helmo	28.10.2004
7467	Estabilizador de 300 Va SMS	29.10.2004

d) Baixa solicitada pela CI nº 06/SUPPAT, de 19.01.2006.
(aprovada na reunião ordinária nº 1016/DIREX, em 21.04.2006).

Tomb.	Descrição	Aquisição
41090	Nobreak de 600va, TS-SHARA	10.07.2000
4897	Aparelho de Ar Condicionado de 21000Btus.	25.02.2002
5365	Rádio portátil VHF/FM marítimo, marca ICOM.	07.05.2002
5366	Rádio portátil VHF/FM marítimo, marca ICOM.	07.05.2002
5751	Estabilizador de 1 KVA	01.07.2002
5457	Microcomputador	01.07.2002
5496	Estabilizador de corrente de 1 Kva	01.07.2002
41670	Nobreak NT-100 2 BS Plus	14.12.2002
6225	Corta vergalhão importado	13.03.2003
17770	Ar Condicionado 21000 Btus, marca CONSUL	20.07.2003
4997	Aparelho de Ar Condicionado de 21000 Btus.	01.09.2003
6832	Nobreak de 1,3 bivolt	13.04.2004
7452	Cadeira tipo secretária c/braço	28.10.2004
7286	Cadeira fixa tipo interlocutor	28.10.2004
7468	Estabilizador de 1000va, SMS	29.10.2004
7469	Estabilizador de 1000va, SMS	29.10.2004

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Supervisor de Patrimônio elaborou as relações de bens móveis a alienar, referentes aos exercícios de 2004 e 2005, contendo bens permanentes com pouco tempo de uso, portanto, dentro do período estimado de vida útil do bem. Nas relações emitidas pelo gestor não constavam justificativas que respaldassem a baixa "pré-matura" dos referidos bens.

A Gerente Administrativa e o Diretor Administrativo-Financeiro encaminharam a referida documentação à Diretoria Executiva, para autorização de alienação de bens do Ativo Permanente, sem, contudo, exigirem do Supervisor de Patrimônio as justificativas cabíveis para "baixa" de bens com pouco tempo de uso.

CAUSA:

Inobservância ao tempo mínimo de vida útil estimada dos bens móveis, conforme previsto na legislação fiscal e nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2005 e 2004 (letra "e" da NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS).

JUSTIFICATIVA:

Solicitado por intermédio da SA nº 031/2006 a informar a razão pela qual bens patrimoniais adquiridos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 foram incluídos no Rol de Bens Móveis a Alienar, O Supervisor de Patrimônio respondeu que:

Com relação aos nobreaks e estabilizadores com os números de tombamentos nº 5515, 6186, 6305, 5217, 6374, 6409 e 7467 informou que, segundo o Supervisor do Porto de Vila do Conde, "boa parte da queima desses aparelhos eletrônicos é decorrente de descargas atmosféricas, as quais ocasionam a queima dos circuitos eletrônicos dos sistemas elétricos dos citados aparelhos. Ainda, a recuperação desses bens

tornou-se inviável, visto que o custo de recuperação era bastante elevado, chegando ao preço de um novo".

Quanto ao Nobreak 6832 informou que, segundo o Gerente do Porto de Itaituba "uma descarga elétrica ocorrida no porto ocasionou a queima do equipamento" provocando a queima da placa de reversão da energia e que "A tal peça não foi encontrada no comércio local e a compra em Belém, em decorrência do alto custo, tornava-se inviável".

A respeito da impressora 5483, segundo o Supervisor da Guarda do Porto de Vila de Conde, "foi informado pelo técnico que faz a manutenção dos equipamentos que o cabo conector que efetua a transmissão de impressão quebrou e que a referida peça não tinha na região, havendo necessidade de manda-la buscar em São Paulo, o que pelo porte da impressora não se justificaria".

A bicicleta cargueira 6410 "encontra-se com guidom, selim, direção e parte do quadro quebrado, em decorrência de ser utilizada ininterruptamente por 3 equipes operacionais, 24 horas por dia, carregando os mais diversos equipamentos, tais como: válvulas de diversos diâmetros, parafusos, caixas de ferramentas".

Quanto aos rádios portáteis com nº de tombamento 5365 e 5366 "tiveram as placas queimadas devido a oxidação interna provocada pelo vazamento das pilhas".

O corta vergalhão 6225 "encontra-se com lâmina de corte desgastada, devido ao uso contínuo no corte dos lacres dos contêineres armazenados no Pátio do Porto de Vila do Conde"

Os aparelhos de ar condicionados 4897 e 17770 e os estabilizadores 7468 e 7469, foi informado pelo Supervisor do Porto de Belém, "que os mesmos estavam queimados e encontravam-se recolhidos no depósito do armazém 4 sem condições de uso".

Continuando, o supervisor informa que "Em relação aos bens 5217, 5751, 5457, 5496, 4997 e 7721, quando da realização do inventário foi verificada a existência dos mesmos, cuja origem os setores não sabiam informar. A fim de resguardar o setor de patrimônio, foi providenciada a inclusão dos mesmos, como patrimônio controlado, nas datas das constatações por parte de nossa equipe, como forma de se efetuar maior controle sobre os mesmos, pois passaram a integrar o patrimônio daqueles setores. Por oportuno, informamos que no momento da realização dos inventários no Porto os bens acima citados encontravam-se recolhidos no armazém sem condições de uso".

Com relação as cadeiras 7452 e 7286, o supervisor informa que "na sua maioria esse mobiliários não completam ao tempo de vida útil estimado por não serem adequadas as atividades desenvolvidas no porto, haja vista que o porto funciona ininterruptamente, cujo assunto já foi abordado no Relatório de Inventário/exercício 2005 no item 1.1 - Bens inservíveis".

Finalmente, alertamos que o Supervisor não apresentou justificativas para os bens nº 42841 (microcomputador), nº 7195 (Nobreak) e nº 41670 (Nobreak) e reportou-se ao bem nº 5217 em duas oportunidades (no segundo e no nono parágrafo).

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a Entidade acrescentou que:

No que se refere aos equipamentos eletro-eletrônicos abordados, a fim de resguardar esta Supervisão, visto o questionamento efetuado sobre a baixa de bens com tempo de vida útil incompleto, solicitamos parecer formal que justificasse as solicitações de baixa efetuadas anteriormente, por dois engenheiros eletricitas, conforme identificamos abaixo, cujos entendimentos encontram-se anexos a presente justificativa:

- Engenheiro Eletricista Gilberto Dias Faria, lotado no Porto de Vila do Conde;
- Engenheiro Sebastião Lobato de Sousa, lotado na Seção Elétrica, no Porto de Belém.

Anexamos, também, à presente justificativa os laudos técnicos da empresa Refrigelétrica, responsável pelos serviços de manutenção dos equipamentos da CDP, à época.

Quanto à bicicleta cargueira Caloi (tombamento 6410), informamos que a baixa foi solicitada em virtude da mesma encontrar-se com guidom, celim, direção e parte do quadro quebrados, em decorrência de ser utilizada ininterruptamente pelas equipes operacionais, carregando, muitas das vezes, materiais pesados.

Quanto ao corta vergalhão (tombamento 6225), registramos que sua baixa foi solicitada em virtude da lâmina de corte apresentar-se desgastada pelo uso contínuo no corte dos lacres dos contêineres, dificultando o trabalho dos operadores.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor procede, em parte, no que tange às cadeiras utilizadas na área operacional do Porto, contudo, não se pode dizer o mesmo em relação aos demais bens (Nobreaks, microcomputador, impressora, ar condicionado e etc.). Os bens de informática têm vida útil de cinco anos, conforme estabelecido na legislação fiscal, e os móveis e utensílios são depreciados a uma taxa anual de 10 % (dez por cento), conforme informado na letra "e", NOTA 3 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2005 e 2004, portanto, com uma vida útil estimada de 10 (dez) anos. Os bens relacionados neste tópico foram utilizados por um período médio de três anos, sendo que alguns por menos de um ano.

Há de se destacar, por outro lado, que a baixa de bens móveis com pouco tempo de utilização é uma prática danosa para a Companhia, uma vez que o bem não é utilizado em sua plenitude, a empresa não usufrui os benefícios fiscais decorrentes da depreciação e, ainda, arca com despesas para substituição dos mesmos.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o número expressivo de equipamentos eletro-eletrônicos "baixados" do ativo permanente da CDP, considerados irrecuperáveis, com curto período de utilização, em decorrência de avarias provocadas por queimas em função de descarga elétrica atmosférica (raio), recomendamos a CDP que:

a) ajuste os Sistemas de Proteção contra descarga Atmosférica (SPDA) da Entidade de modo a atuarem de forma mais eficiente na proteção do sistema elétrico contra descarga elétrica; e

b) implemente mecanismos para apurar responsabilidade dos empregados responsáveis pela guarda e uso dos bens, sempre que os referidos patrimônios forem baixados dentro do período de tempo de vida útil, salvo se acompanhados de justificativa fundamentada.

6.4.2 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Bens móveis a alienar guardados em péssimas condições

Alguns bens móveis a alienar são guardados na área denominada de "Lote X", localizada na avenida Pedro Álvares Cabral, parte externa do Porto de Belém. Por ocasião da visita da equipe de auditoria, para verificar a existência dos referidos bens, constatamos que o local encontrava-se totalmente desorganizado, não apresentando condições mínimas para a realização do levantamento necessário.

Situação encontrada:

a) os bens móveis guardados na área são: microcomputadores, máquinas de escrever, impressoras, celulares, monitores de vídeo, ar condicionado e outros;

b) os bens estavam colocados em contato direto com o piso, sem a devida proteção;

c) os bens não estavam guardados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário; e

d) em 10.07.2006 e 19.07.2006, datas anteriores à inspeção, o local havia sido arrombado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Supervisor de Patrimônio não organizou adequadamente e, também, deixou de adotar providências para resguardar, contra possíveis furtos ou roubos, os bens móveis a alienar.

Por seu turno a Gerente Administrativo e o Diretor Administrativo-Financeiro não fizeram cumprir as disposições normativas quanto à guarda e conservação de bens móveis.

CAUSA:

Inobservância da Lei 4.320/1964 e da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 1988.

JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que a área denominada "Lote X" guardava alguns bens móveis a alienar da Entidade até que fossem submetidos ao processo de alienação. Acrescentou que a referida área não dispunha, à época do arrombamento, de serviço de vigilância. Informou, ainda, que tão logo tomou conhecimento dos fatos ocorridos no "Lote X", no mês de julho, solicitou a GERADI, por intermédio das CI nº 053 e 059/SUPPAT,

a presença de vigilância para o local e que somente foi atendido a partir de dia 01.08.2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a justificativa do gestor percebe-se que não houve o devido cuidado com o bem patrimonial da Entidade. Embora o material fosse considerado inservível para a CDP seria recomendável que o responsável pela guarda do bem adotasse providências para a vigilância dos mesmos. Por outro lado, pelo fato destes bens estarem baixados do Ativo Permanente, não justifica que seja negligenciada a sua guarda e conservação, uma vez que eles representam receitas potenciais para Entidade, que poderão se concretizar após o respectivo leilão.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o volume substancial de bens que são "baixados" do Ativo Permanente da Entidade em cada exercício; a receita potencial a ser obtida com a realização do leilão; a ausência de local apropriado e formalmente designado para a guarda dos bens a alienar; e, principalmente, a vulnerabilidade a que estão expostos os bens em tela, sujeitos, portanto, a extravio ou roubo, recomendamos a CDP para que:

1) promova a alienação dos bens atualmente existente na situação de "A Alienar"; e

2) implante normas para regulamentar a responsabilidade administrativa pela guarda e conservação de bens móveis a alienar.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Não apresentação da declaração de Bens e Renda de ex-diretores - REINCIDÊNCIA.

Solicitamos, por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 28/2006, que a Companhia apresentasse as cópias das Declarações de Bens e Renda do exercício de 2005, ano-base 2004, dos diretores e conselheiros que atuaram na Empresa no decorrer do exercício de 2005.

Verificando a documentação apresentada, identificamos a ausência da Declaração de Bens e Renda dos ex-diretores Marcos José Pereira Damasceno (Diretor Administrativo-Financeiro de 01/01 até 28/02/2005) e Aldenor Monteiro de Araújo Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 31/03 a 31/12/2005), o que vai de encontro com a determinação contida no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/1993.

Diante disso, emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 35/2006, solicitando justificativa para a ausência de apresentação das referidas Declarações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Gerente de Recursos Humanos não realizou cobrança junto aos diretores citados para que estes apresentassem suas respectivas declarações. Os Diretores citados não cumpriram com a obrigação de apresentar o mencionado documento quando da época devida.

CAUSA:

A omissão no cumprimento de suas obrigações legais, quanto a apresentação pelos diretores da declaração de bens e renda á época devida, bem como a omissão pela Gerência de Recursos Humanos na tomada de providências tempestivas para fazer cumprir determinação legal, foi a origem da falha reincidida.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a nossa solicitação e em manifestação apresentadas frente ao relatório preliminar de auditoria, a Entidade informa que manteve contato com ambos os ex-diretores, os quais se comprometeram a entregar as respectivas Declarações do Imposto de Renda até o dia 18/08/2006. Informa, ainda, que o ex-Diretor Marcos Damasceno está domiciliado em Brasília.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as providências adotadas pela CDP, fica constatado que a GERHUM não tomou, tempestivamente, as precauções para fazer cumprir os termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/1993, mesmo após ressalva de idêntico conteúdo, constante no relatório de auditoria de gestão de 2004. Além disso, até a data de encerramento deste relatório, 28/08/2006, nenhuma das duas declarações havia sido apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a CDP exija de seus diretores e conselheiros, nos termos do contido no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/1993, a apresentação da Declaração de Bens e Renda em cada exercício que estes atuaram.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Falta de atualização das pastas funcionais dos empregados da Companhia - REINCIDÊNCIA.

Na análise por amostragem nas pastas funcionais dos empregados da CDP, identificamos a ausência de documentos que comprovem a dependência econômica, para efeito abatimento da base de cálculo do imposto de renda, nos seguintes casos:

EMPREGADO	N.º de dep. P/ I.R.
LUIZ FERNANDO LEMOS BARRETO MOREIRA	4
JOSÉ MACHADO DO CARMO	9
JOÃO LUIZ VIDAL BARATA	4
EVANDRO OLIVEIRA DE MEDEIROS	3
JOÃO RIBEIRO RAMOS	7
PAULO FERNANDO SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	2

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES	1
REGINALDO KZAN DA SILVA	2
EDUARDO FERREIRA SANCHES	7
FRANCINEI FERREIRA BRITO	7

Questionamos a CDP por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 37/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os dirigentes citados não tomaram providências para sanar a falha apontada no relatório de auditoria de gestão do exercício de 2004, constatada na análise das pastas funcionais realizada no exercício de 2005, permanecendo a mesma situação no exercício de 2005.

CAUSA:

A omissão dos dirigentes no que no tange ao atendimento de recomendação da CGU, indicada no relatório de auditoria de avaliação de gestão de 2004, foi o que deu causa à reincidência da constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao nosso questionamento, a GERHUM informa que:

"(...) se encontra nessa GERAUD para apreciação modelo próprio para atualização de todos os empregados em relação aos dependentes econômicos para fins de IR."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa apresentada pela CDP, no entanto tais providências são bastante intempestivas, visto que o assunto foi objeto de ressalva na auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, por isso, mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Companhia que proceda a atualização das pastas funcionais de todos os seus empregados, em especial no que diz respeito à documentação comprobatória da dependência econômica para efeito de abatimento da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

7.1.2 ASSUNTO - REAJUSTES E LIMITES REMUNERATÓRIOS

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Inclusão, no Acordo Coletivo de Trabalho de 2005/2006, de cláusulas em desacordo com a Resolução CCE n.º 09/1996 - REINCIDÊNCIA.

O Acordo Coletivo de Trabalho -ACT, firmado entre a CDP e os Sindicatos dos Portuários no Pará e Amapá - SINDIPORTO e dos Guardas Portuários no Pará e Amapá - SINDIGUAPOR, vigente no período de junho de 2005 até maio de 2006, trás em seu bojo cláusulas que ferem os preceitos da Resolução CCE n.º 09/1996, publicada no D.O.U. de 14/10/1996, como descrito a seguir:

1 - Cláusula 12ª - Determinação de adicional de 20% sobre a hora normal como pagamento de sobre-aviso, resultando em pagamento no

valor de 1,2 horas de trabalho do empregado para cada hora de sobre-aviso, contrariando o artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 9/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

2 - Cláusula 20ª - Determinação de adicional de 100% sobre as horas de refeições trabalhadas pelo empregado da CDP, contrariando o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 9/96, do CCE.

3 - Cláusula 21ª - Determinação de contribuição do empregado para custeio do plano de saúde no percentual de 6% sobre o seu salário-base e 2% sobre o seu salário-base para cada dependente, limitado a 50% do valor final do plano, incluindo titular e dependente, contrariando o artigo 1º, inciso VI, da Resolução nº 9/96, do CCE.

4 - Cláusula 31ª - Determinação de adicional de 50% sobre a remuneração da hora base para pagamento do adicional noturno aos empregados da CDP, contrariando o artigo 1º, inciso I, alínea "d", da Resolução nº 9/96, do CCE.

5 - Cláusula 37ª - Determinação de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas a partir da 11ª cumpridas pelo empregado da CDP, contrariando o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 9/96, do CCE.

Ressaltamos que as cláusulas citadas nos itens 4 e 5 da relação anterior já constavam no acordo coletivo de 2004/2005 e foram objeto de questionamentos por ocasião da auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, gerando ressalva aos gestores naquela ocasião, quais sejam, o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Gerente de Recursos Humanos.

Já no exercício 2005, objeto desta auditoria, apenas o Diretor Administrativo e Financeiro não permaneceu, tendo ficado na Companhia até 28/02/2005. Assim, a impropriedade aqui apontada já era de conhecimento do Diretor-Presidente e do Gerente de Recursos Humanos quando da negociação para o Acordo Coletivo 2005/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os Diretores citados, responsáveis pela negociação e assinatura do acordo coletivo de trabalho 2005/2006, bem como o Gerente de Recursos Humanos, responsável pelos dados relativos a esta área, mantiveram no ACT 2005/2006 cláusulas que ferem normativo que rege a matéria, qual seja, a Resolução CCE n.º 09/1996 e que já haviam sido apontadas pela CGU como inadequadas no ACT 2004/2005.

CAUSA:

A imprudência dos referidos dirigentes, que mantiveram no ACT 2005/2006 cláusulas que ferem normativo da matéria, em detrimento do que foi recomendado pela CGU, por ocasião da auditoria de avaliação de gestão de 2004, foi o fato gerador da constatação aqui descrita.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a CDP, mediante a Solicitação de Auditoria n.º 32/2006, quanto ao fato mencionado. Em resposta, recebemos, por meio

da Carta DIRAFI n.º 50/2006, a manifestação emitida pelo Gerente de Recursos Humanos com o seguinte teor:

"Conforme solicitação de V.S^a., e em atendimento a solicitação de auditoria n.º 32, informamos que a concessão das vantagens referidas na solicitação de auditoria, já vem sendo adotada pela CDP, desde o Acordo Coletivo 2003/2004.

Em relação ao sobreaviso, informamos que estará sendo retificado no próximo Acordo Coletivo 2006/2007, conforme minuta anexa.

Quanto ao item Plano de Saúde, as partes (CDP/SINDICATOS) acordaram em razão das negociações coletivas fundamentadas na Constituição Federal, pois se esta CDP no Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2005 deixasse de observar as condições estabelecidas quanto aos benefícios dos trabalhadores, isso poderia importar em demandas judiciais trabalhistas, e provavelmente em passivo para esta CDP, por isso em 2005 os benefícios para os trabalhadores aprovados em 2003/2004 foram repetidos.

Ademais, os Acordos Coletivos 2003/2004/2005 foram examinados pelo DEST."

Como manifestação ao relatório de auditoria preliminar, foi apresentada a seguinte justificativa:

"Para elucidação dos fatos apurados pela CGU, temos a esclarecer:

1 - Cláusula 12^a - O texto desta cláusula de comum acordo com os Sindicatos será reformulado com base na legislação.

2 - As Cláusulas 20^a, 21^a, 31^a e 37^a são vantagens concedidas aos empregados através de Acordo Coletivo do Trabalho, com aprovação da Diretoria.

Cumpre-nos informar que o Acordo Coletivo como direito e garantia fundamental constitucionalmente reconhecido possui força de lei, tendo a vantagem de descer à minúcias, adaptando-se às circunstâncias específicas das partes, do momento e do lugar.

Vale dizer que em nenhum momento os Acordos Coletivos de n.º 2004/2005 e 2005/2006 desrespeitaram os limites **mínimos** constitucionalmente e legalmente impostos referentes ao adicional de hora extra e ao adicional noturno, posto que, tanto a Constituição Federal, em seu art. 7º inciso XVI, como a CLT, em seu art. 73, determinam tão somente um limite mínimo a ser respeitado e não um limite máximo. Portanto, não há qualquer óbice legal à estipulação de um limite superior aos mínimos estabelecidos, mediante Acordo Coletivo.

Ademais, a intenção das partes acordantes foi justamente desmotivar a incidência da realização de horas extraordinárias e de trabalho noturno, já que estas onerariam os cofres desta Companhia.

Ressalta-se que referidos Acordos Coletivos preceituavam que se submeteriam à Resolução n.º 009/96 **naquilo que fosse cabível**. Por tal razão, as normalizações desta resolução referente a horas extras e

trabalho noturno seriam aplicáveis a estes acordos naquilo que estes não dispusessem de forma contrária.

Acrescido a isto, é importante afirmar que no campo do escalonamento normativo, a Constituição ocupa o grau máximo na aludida relação hierárquica, caracterizando-se como norma de validade para os demais atos normativos do sistema. De acordo a teoria da compatibilidade vertical das normas prevalece sempre as normas de grau mais elevado, que funcionam como fundamento de validade das inferiores. Portanto, as regras da Constituição Federal bem como da CLT encontram-se no grau mais elevado que a Resolução do CCE, bem como do Decreto.

Portanto, não há impropriedade nos referidos Acordos Coletivos, e sim obediências aos ditames e permissões constitucionais e legais.

Não obstante ao acima exposto, e com intuito de evitar maiores problemas, analisaremos com atenção a recomendação emitida por esta CJU no sentido de serem observadas as disposições do Decreto nº 905/1993 e da Resolução CCE nº 09/96, procurando compatibiliza-las com a minuta do Acordo Coletivo 2006/2007 a ser firmado nos próximos dias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere ao sobreaviso, cláusula 12ª do ACT 2005/2006, acatamos as justificativas apresentadas pela empresa.

Quanto às demais vantagens, o fato delas já constarem no ACT 2003/2004, não gera a obrigação de que as mesmas vantagens tenham que constar no ACT 2005/2006 e nos que se seguirem, ainda mais quando tais vantagens estão sendo concedidas em percentuais que ferem a norma que regulamenta a matéria, qual seja, a Resolução CCE n.º 09/1996.

Percebemos que a CDP equivoca-se na interpretação dada ao ponto de auditoria em tela. Em momento nenhum foi dito que as cláusulas questionadas desrespeitam preceitos constitucionais ou artigos da CLT, pois, como é de conhecimento comum, os dois dispositivos apenas definem limites mínimos, diferente da Resolução CCE n.º 09/1996, que define limites máximos a serem aplicados no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas controladas e quaisquer outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, como se depreende da leitura de seu art. 1º.

Além disso, não identificamos qualquer conflito entre os termos da referida Resolução e as normas superiores, conforme sugere a CDP em sua manifestação. Aliás, a própria Resolução CCE estabelece, no inciso I do art. 1º, que os limites máximos a serem considerados para a concessão das vantagens listadas em suas alíneas são os limites mínimos legais definidos na Constituição e na CLT. Estabelece, também, no inciso IV do mesmo artigo, que a participação da Empresa no custeio do plano de saúde e seguro de vida dos empregados não poderá exceder 50%.

Logo, deixamos de acatar as justificativas apresentadas, uma vez que não possui fundamentação legal.

Lembramos, novamente, que as cláusulas 31ª e 37ª já constavam no ACT 2003/2004, com a mesma numeração, e já haviam sido questionadas pela CGU no item 9.2.2.1 do relatório de auditoria CGU n.º 160447.

Quanto à cláusula 21ª, que trata do custeio do plano de saúde dos empregados, concordamos que a CDP deve cumprir o que foi pactuado no ACT 2005/2006. No entanto a falha deve ser corrigida imediatamente, já no ACT 2006/2007, a fim de que os gestores não cometam irregularidade pela omissão em agir. Destacamos que para este item, o ACT 2002/2003 já havia sido firmado conforme determinado na citada Resolução, o que só foi alterado no ACT 2003/2004.

Para concluir, destacamos que nas negociações coletivas de trabalho deve a Entidade observar também o que determina o Decreto n.º 908/1993, que em seu Artigo 3º, inciso II, assim dispõe:

"Art. 3º No processo de negociação coletiva, as empresas deverão obedecer às seguintes disposições

(...)

II - os aumentos reais de salários, as concessões de benefícios e vantagens, bem como as antecipações e reajustes salariais, acima dos limites mínimos estabelecidos em lei ou no inciso anterior, estarão condicionados à melhoria do desempenho da empresa e à autorização expressa do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais (CCE), que considerará, dentre outros critérios, os seguintes:"

Assim, qualquer excepcionalidade às normas emitidas pelo CCE depende de autorização expressa, autorização esta que, com a extinção do CCE, passou para a tutela do Ministério do Planejamento, conforme previsto no artigo 10, do Decreto n.º 3.735/2001, que assim dispõe:

"Art. 10. Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fica atribuída competência, que poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, para deliberar sobre pleitos de excepcionalidade às normas expedidas pelo extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que, no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, obedeça rigorosamente aos termos do contido na Resolução CCE n.º 09/1996, se abstendo de firmar cláusulas em desacordo com a citada norma, salvo na condição de obter autorização expressa do Ministério do Planejamento para tal, conforme Decreto 3.735/2001.

7.1.3 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DA FOLHA PAGTO

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Fragilidades no processo de apuração da Folha de Pagamento dos empregados da Empresa - REINCIDÊNCIA.

Para comprovarmos a consistência dos valores pagos mensalmente aos empregados da CDP a título de adicional noturno e horas-extras, selecionamos o mês de setembro de 2005, onde selecionamos amostra dos empregados com base na quantidade de horas-extras 100% recebidas, sendo selecionado para análise os empregados com 90 horas-extras realizadas ou mais naquele mês. Além disso, selecionamos,

aleatoriamente, três empregados do Setor de informática com seus pagamentos do mês de novembro de 2005, para análise do sobreaviso, uma vez que no mês de setembro não houve pagamento deste adicional a nenhum servidor.

Realizamos o cruzamento dos dados registrados no sistema de registro de freqüência com os controles de realização de horas-extras e constatamos as seguintes falhas:

1 - Novembro de 2005: Ausência de registro no sistema, da freqüência dos empregados Omar Fernando de Alencar, Mauro Alexandre Folha Gomes Costa e Hellen Alves da Silva, sem qualquer alteração no respectivo salário dos mesmos ou justificativa para a não marcação do ponto, tendo, inclusive, a CDP pago horas-extras a estes.

2 - Setembro de 2005: Empregados lotados no Terminal do Outeiro - Ausência de registro do ponto no sistema lá implantado para este fim; pagamento de grande quantidade de adicional noturno e horas-extras com base em documento (Comunicação Interna) emitido pelo Supervisor de Operações e encaminhado pelo Administrador do Terminal para a DIRGEP para autorização de pagamento;

3 - Setembro de 2005: Empregados lotados no Porto de Belém - Apesar de constar no sistema de controle do ponto a marcação, mesmo que parcial, dos horários de entrada e saída dos empregados, o pagamento de horas-extras se baseia no documento "Notas de Extraordinário", encaminhado pela Administração do Porto. No confronto dos registros de ponto com o citado documento, dentro da amostra selecionada, encontramos as seguintes diferenças:

3.1 - Pagamento de horas-extras na hora do almoço quando o registro do ponto informa que o empregado estava ausente, nos seguintes casos:

ALONSO ALVES AMOEDO
ANTONIO DE SOUZA REIS
BIANOR ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
DAGOMAR FIGUEIREDO ARAGAO
ELDER JOSE PINHEIRO CHAVES
EVANDRO OLIVEIRA DE MEDEIROS
JOSE TEODORO RAIOL SILVA
RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO
REGINALDO SANTOS DE SOUZA
RONALDO DOS REIS CASTRO
RONILDO SEBASTIAO PINTO LOPES
SINVAL DE NAZARE TEIXEIRA DIAS JUNIOR

3.2 - Pagamento de adicional noturno e horas-extras no período da noite, quando o registro do ponto indica que o empregado trabalhou no período da manhã, nos seguintes casos:

ALONSO ALVES AMOEDO
ANTONIO DE SOUZA REIS
BIANOR ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
DAGOMAR FIGUEIREDO ARAGAO

ELDER JOSE PINHEIRO CHAVES
EVANDRO OLIVEIRA DE MEDEIROS
REGINALDO SANTOS DE SOUZA
RONALDO DOS REIS CASTRO
RONILDO SEBASTIAO PINTO LOPES
SINVAL DE NAZARE TEIXEIRA DIAS JUNIOR

3.3 - Pagamento de horas-extras sem qualquer registro no sistema de controle do ponto do empregado Eduardo Cavalcante da Silva Filho.

3.4 - A empregada Esmelinda do Socorro Rodrigues Faria não consta no documento "Notas de Extraordinário", no entanto esta recebeu 95 Horas-extras 100%, 1 hora-extra 50% e 10 horas de adicional noturno, quantidades que não condizem com o registro do ponto da empregada. Assim, não podemos afirmar de onde foi tirada a informação de pagamento da mesma.

Vale destacar que a Gerência de Auditoria Interna da CDP realizou trabalho na área de recursos humanos da Empresa, emitindo o relatório de auditoria n.º 18/2005, de 09/03/2006, onde relata no item V.2 o seguinte:

"V - CONCLUSÃO

(...)

2 - A exemplo do constatado no exercício anterior, não foi possível validar as horas extras e adicionais noturno/risco efetuados, visto as falhas encontradas nos relatórios de ponto. Para fins de elaboração da folha de pagamento, a SUPCAP utiliza como base as informações encaminhadas pelos diversos setores da CDP. Visando regularizar o problema levantado, a GERHUM adotou medidas saneadoras, as quais serão objeto de avaliação na próxima auditoria a ser realizada."

No entanto, até o momento nenhuma medida foi implementada e a situação continua como estava.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 37/2006, pedimos a apresentação de justificativas por parte da Companhia, para os itens relacionados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os dirigentes mencionados, embora já tenham sido responsabilizados pela mesma falha apontada no relatório de auditoria de avaliação de gestão de 2004, não tomaram qualquer providência no sentido de sanar as falhas apontadas no registro de ponto e na apuração de horas-extras na Empresa.

CAUSA:

A omissão dos gestores no tocante ao cumprimento de recomendação da CGU, indicada no relatório de auditoria de avaliação de gestão de 2004, foi o que deu origem ao fato.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, recebemos a documento assinado pelo Gerente de Recursos Humanos - GERHUM com o seguinte teor:

"1 - Em relação ao item 1., informamos que os empregados em referência são ocupantes de cargos de nível superior e em conformidade com a Resolução 158/90, são isentos do registro eletrônico de ponto, cópia em anexo;

2 - Em referência ao item 2., informamos que o registro de ponto mecânico, ainda não havia sido implantado, cuja frequência era feita pelo Administrador do Porto, o qual poderá prestar melhores informações sobre o assunto;

3 - 3.1 e 3.2 - Em atenção aos questionamentos do item 3 e subitens, o Administrador atual do Porto, Sr.Evandro Medeiros, esclareceu que houve falha no sistema do relógio, e em relação aos demais empregados o mesmo se comprometeu em fazer levantamentos cabíveis até o dia 21/08 - 2ª feira, e prestar esclarecimentos, assim elucidando os fatos junto a essa Auditoria;

3.3 - Em relação ao empregado Eduardo C. da Silva Filho, o mesmo deixou de registrar sua frequência por falta de seu crachá de ponto, o que já foi providenciado;

3.4 - Em relação à empregada Esmelinda do Socorro Faria, informamos que as horas extras e adicionais noturnos foram controladas pelo Administrador do Porto em folha de registro em separado, a qual anexamos cópia;"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto a justificativa descrita para o item 1, apesar da referida Resolução informar, no item 1.1, que estes empregados são isentos do registro eletrônico do ponto (relógio de ponto), ela determina, no item 1.2, que estes são obrigados ao registro do ponto. Como não foi apresentado o registro do ponto dos empregados em questão, deixamos de acatar a justificativa.

Ademais, não identificamos a razão pela qual estes servidores não estão sujeitos ao registro eletrônico, sendo este muito mais seguro e eficiente do ponto de vista do controle administrativo da Companhia.

Quanto a justificativa descrita para o item 2, ele contradiz a informação prestada à equipe de auditoria quando da realização dos trabalhos de campo, onde foi informado que, apesar de possuir o registro de ponto, por meio de digital, implantado no referido Terminal, os registros não eram efetuados. As informações para pagamento de adicionais eram encaminhadas ao GERHUM por meio de CI - Comunicação Interna, que após autorização da Diretoria de Gestão Portuária, seguiam para pagamento. Assim, deixamos de acatar a justificativa.

Quanto a justificativa apresentada para o item 3 e seus subitens, deixamos de acatá-la, uma vez que não ficou comprovada a existência de nenhuma falha no sistema eletrônico de registro do ponto. Além disso, a impossibilidade de registro da frequência deve ser comunicada ao GERHUM para que este tome as devidas providências e

aliado a isso, deve-se utilizar de meios alternativos para o registro da frequência do referido empregado, o que não foi apresentado para a equipe de auditoria.

Para concluir, quanto à empregada Esmelinda Faria, não podemos acatar a justificativa apresentada, uma vez que, como esta é lotada no Porto de Belém, deve, nos termos da já mencionada Resolução n.º 158/1990, efetuar o registro eletrônico do ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que a Companhia investiu recursos na aquisição de catracas eletrônicas para registro da frequência e que a adoção de mais de um sistema de registro do ponto (livro de ponto) fragiliza os controles administrativos, considerando ainda que na situação atual é impossível se utilizar dos registros eletrônicos de frequência dos empregados para se calcular as horas extraordinárias e adicionais aos quais estes têm direito mês a mês, Recomendamos a CDP que:

1 - Reveja os termos da Resolução CDP n.º 158/1990, em especial em seu item 1, passando a exigir de todos os empregados o registro eletrônico da frequência;

2 - Determine à Gerência de Recursos Humanos - GERHUM que adote providências no sentido de, no mais breve lapso de tempo, passe a considerar para efeito de cálculo do salário mensal dos empregados, inclusive horas extraordinárias e adicionais, os relatórios de registro eletrônico de frequência;

3 - Que nos casos em que não seja possível apurar o valor de adicional devido ao empregado com base no registro de ponto, como no caso do adicional de risco eventual, que a Companhia implemente rotina de verificação da fidedignidade das informações prestadas pelos Portos, seja através do sistema SCAP ou de outro meio de verificação.

7.2 SUBÁREA - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7.2.1 ASSUNTO - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de despesas com diárias e passagens aos dirigentes do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR - REINCIDÊNCIA.

Verificamos os pagamentos de diárias e passagens realizados no decorrer do exercício de 2005 e identificamos que a CDP realizou despesas com diárias, passagens e ressarcimentos de despesas com locomoção urbana dos presidentes do SINDIPORTO, Carlos Augusto da Rocha Souza, e do SINDIGUAPOR, Jonas Melo Pereira para realizarem atividades inerentes às funções sindicais que ocupam, despesas estas que deveriam ser arcadas pelos respectivos sindicatos, relacionadas a seguir:

Valores em R\$

Empregado	FSA	Diárias	Passagens	Ressar. de desp.	Total
Carlos Augusto da Rocha Souza	5267	500,00	329,10		829,10
	5354	1.050,00	1.141,10	109,00	2.300,10
	5388	1.000,00	1.517,80	288,30	2.806,10
	5531	1.400,00	1.921,10	111,00	3.432,10
	5611	700,00	1.829,10	71,00	2.600,10
	5625	1.050,00	712,50	57,00	1.819,50
	5713	2.100,00	2.343,65	265,00	4.708,65
	5776	700,00	1.637,10		2.337,10
	5790	350,00		36,00	386,00
	5796	700,00	2.030,10	84,00	2.814,10
	5949	1.050,00	1.778,10	62,00	2.890,10
	6015	1.050,00	1.787,10	82,60	2.919,70
	6055	1.400,00	2.056,24	95,00	3.551,24
	6171	900,00	1.736,24		2.636,24
	Total	13.950,00	20.819,23	1.260,90	36.030,13
Jonas Melo Pereira	5714	798,00	1.770,10	86,00	2.654,10
	5797	532,00	2.030,10		2.562,10
	6056	1.064,00	2.056,24		3.120,24
	Total	2.394,00	5.856,44	86,00	8.336,44

Lembramos que este assunto já foi objeto de questionamentos por ocasião dos trabalhos de auditoria de gestão do exercício de 2004, gerando a ressalva descrita no item 9.3.1.1 do relatório de auditoria CGU n.º 160447, onde foi recomendado o recolhimento do montante de R\$ 64.884,65, sendo R\$ 51.308,80 referentes às despesas do SINDIPORTO e R\$ 13.575,85 referentes às despesas do SINDIGUAPOR, recomendação esta que ainda não foi atendida.

Pedimos a Companhia, pela Solicitação de Auditoria n.º 38/2006, que apresentasse manifestação quanto a irregularidade aqui descrita.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor-Presidente autorizou todos os pagamentos em questão, parte deles com base em cláusula irregular, inserida inicialmente no ACT 2003/2004, primeiro ano da Administração do citado gestor, e mantida no ACT 2004/2005 e a outra parte com autorização direta e expressa do próprio Diretor-Presidente.

CAUSA:

A conduta irregular do Diretor-Presidente da CDP, que autorizou os pagamentos em questão, mesmo quando já não mais supostamente respaldados pelo ACT, foi a causa da irregularidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à nossa Solicitação da Auditoria, recebemos a Carta DIRPRE n.º 250/2006, informando que:

"1 - As FSA's de n.ºs 5714, 5797, e 6056, emitidas em nome do Sr. Jonas Melo Pereira, dirigente do Sindicato dos Guardas Portuários - SINDIGUAPOR, foram pagas mediante autorização do Sr. Diretor Presidente da CDP, à época;

2 - No que se refere as FSA's de n.ºs 5267, 5354 e 5388, emitidas em nome do Sr. Carlos Augusto da Rocha Souza, dirigente do Sindicato dos Portuários do Pará e Amapá - SINDIPORTO, as mesmas foram pagas em conformidade com o § 2º da cláusula 34ª do Acordo Coletivo de Trabalho - Junho/2004 a Maio/2005 que permitia referido pagamento quando necessário o deslocamento para reuniões e eventos de interesse da categoria e desde que previamente autorizado pelo Diretor Presidente desta Companhia.

3 - Quanto às FSA's de n.ºs 5531, 5611, 5625, 5713, 5776, 5790, 5796, 5949, 6015, 6055 e 6171, emitidas em nome do Sr. Carlos Augusto da Rocha Souza, dirigente do Sindicato dos Portuários do Pará e Amapá - SINDIPORTO, foram pagas mediante autorização do Sr. Diretor Presidente desta Companhia à época."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada reforça a situação identificada nos processos onde o Diretor Presidente assumia a responsabilidade de autorizar os pagamentos irregulares de diárias aos dirigentes sindicais para exercício das atividades referentes aos seus sindicatos, conforme citado nos itens 1 e 3 da justificativa.

Quanto ao item 2, em que pese a existência da referida cláusula no ACT 2004/2005, a CGU já firmou sua posição quanto a nulidade da referida cláusula, por afronta aos princípios constitucionais da moralidade e economicidade, no item 9.3.1.1 do relatório de auditoria CGU n.º 160447.

Aliás, a própria direção da CDP, não repetindo a citada cláusula no ACT 2005/2006, demonstra, mesmo que indiretamente, o reconhecimento da ilegalidade do dispositivo.

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar de auditoria, a CDP apresentou a Carta DIRPRE n.º 264/2006, onde, no entanto, não foram trazidos fatos novos que ensejassem mudanças na análise da CGU.

Assim, deixamos de acatar as justificativas apresentadas pela Companhia.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Companhia Docas do Pará a suspensão imediata de pagamentos de diárias e passagens a qualquer empregado liberado para exercer a função de dirigente sindical quando em atividades relativas aos respectivos sindicatos.

Recomendamos, ainda, o ressarcimento dos valores pagos irregularmente com diárias, passagens e ressarcimento de despesas com locomoção urbana, durante o exercício de 2005, aos presidentes do SINDIPORTO, no montante de R\$ 36.030,13, e SINDIGUAPOR, no montante de R\$ 8.336,44.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Contratação direta de empresa sem a realização de pesquisa de preço no mercado.

A Entidade realizou a contratação de serviço para conserto de nove Câmeras dome, seis Câmeras fixas, Central DVR (CPU), Mesa Controladora e Distribuidor Seqüencial. Nos autos não existem comprovantes de pesquisa de preços, contrariando disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor de Gestão Portuária autorizou a realização de serviços sem que tenha realizado ampla pesquisa de preço no mercado, contrariando disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

O Diretor Administrativo-Financeiro e o Gerente Financeiro ao processarem as despesas não observaram os dispositivos legais pertinentes.

CAUSA:

Os gestores descumpriram as disposições contidas no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 013/2006, o assessor da Diretoria Administrativa e Financeira respondeu que o "*Documento original encontra-se sob posse da Polícia Federal, não podendo ser analisado se houve a realização de pesquisa ou não*".

A Entidade complementou a justificativa, conforme resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, nos seguintes termos:

A Diretoria de Gestão Portuária-DIRGEP, através da Ordem de Serviços DIRGEP nº 04/06, de 22/08/06, determinou que todos os processos para contratação de serviços de qualquer natureza, devem ter a realização de ampla pesquisa de preços no mercado, para servir de balizamento para a análise das propostas, conforme determina a lei nº 8.666/93.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta de gestor é inócua e não atende o questionamento elaborado pela equipe de auditoria. Entretanto, analisando a cópia do processo existente na Entidade, constatamos a existência de uma única proposta de preço, registrada sob o nº 0202/05, datada de 19 de maio de 2005, no valor de R\$29.470,00, emitida pela Empresa TELENORTE - Telecomunicações e Informática Ltda, CNPJ 04.206.975/0001-21.

É de bom alvitre lembrar ao gestor que se deve ter em mente que a realização de ampla pesquisa de preços no mercado, tem como finalidade estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme determina a Lei nº 8.666, de 1993.

RECOMENDAÇÃO:

Que o gestor promova, em todos os processos de contratação, a realização de pesquisa de preço em pelo menos três empresas pertencentes ao ramo de negócio do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e nas Decisões nº 431/1993 - TCU Plenário, 288/1996 - TCU Plenário e 386/1997 - TCU Plenário.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)

Descumprimento de formalidades processuais em dispensa de licitação

Os processos referentes as ASD-DIRGEP/2005, analisados pela equipe de auditoria, apresentaram as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de autuação;
- b) Ausência de documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS);
- c) Ausência de documentos de quitação com a Fazenda Pública (PGFN e SRF); e
- d) Ausência de documentos de retenção fiscal na fonte (DARF), referente a tributos federais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gerente Financeiro deixou de autuar o processo, bem como deixou de inserir documentação comprobatória de regularidade social e fiscal do licitante vencedor do certame e, ainda, deixou de juntar ao processo os comprovantes de recolhimento de retenção de tributos.

CAUSA:

O gestor não observou as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.212, de 1991, na Lei nº 8.036, de 1990 e na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade justificou-se nos seguintes termos:

Através da Ordem de Serviço DIRAFI nº 05/2006, de 10/07/06, foi determinado o cumprimento da obrigatoriedade da Lei nº 8.666/93, o que já está sendo atendido pelos setores responsáveis.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade deixou de cumprir as disposições legais previstas no que tange a formalidade processual, no exercício de 2005. A normatização interna somente foi implantada em julho de 2006, conforme informa o gestor (OS DIRAF nº 05/2006, de 10/07/06).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP que:

a) autue os processos de aquisições de bens e serviço, conforme previsto no Caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) faça constar no processo a consulta de regularidade social do fornecedor, realizada junto ao INSS e FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91, o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666,93);

c) faça constar no processo a consulta de regularidade fiscal do fornecedor, realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666,93);

d) faça constar no processo o comprovante de recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, quando necessários (Legislação Fiscal - Federal, Estadual ou Municipal).

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO**8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)**

Fracionamento de objeto com fuga ao processo de licitação.

Analisando os processos de aquisições de bens e serviços da Entidade, constatamos a prática de contratação direta de despesas com serviços de engenharia, com indícios de fracionamento de objeto, conforme dados abaixo:

a) execução de serviços de engenharia, de idêntica natureza, nas instalações do Porto de Belém:

ASD	Objeto	Valor Global	Prazo	Vigência	
				Início	Término
06	Execução de diversos serviços nas instalações da Receita Federal, nos altos do Armazém 09 no Porto de Belém.	R\$20.811,32	20 dias	24.01.05	23.02.05
08	Execução dos serviços de melhorias nas instalações físicas do posto de vigilância agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado nos altos do Armazém 09, no Porto de Belém.	R\$26.956,50	20 dias	10.02.05	02.03.05
10	Execução dos serviços de reparos nos lanternins e	R\$29.620,00	15 dias	17.02.05	04.03.05

	esquadrias, instalação de caixa d'água com tubulações para abastecimento da Receita Federal, no Armazém 09 do Porto de Belém.				
	TOTAL	R\$ 77.387,82			

b) execução de serviços de engenharia, de idêntica natureza, nas instalações do edifício Sede da CDP:

ASD	Objeto	Valor Global	Prazo	Vigência	
				Início	Término
07	Execução dos serviços de adequação da sala e da sobreloja da infra-estrutura do Ed. Sede.	R\$9.085,75	30 dias	18.02.05	20.03.05
15	Execução dos serviços de substituição das calhas de ferro do 1º e 2º pavimento, retiradas de infiltrações em 27 janelas, reparos no piso do 3º pavimento e retirada de infiltrações na fachada secundária do Ed. Sede da CDP.	R\$29.526,00	20 dias	02.03.05	22.03.05
17	Execução dos serviços de recuperação das calhas da residência oficial da CDP, em Miramar.	R\$27.995,00	45 dias	17.03.05	01.05.05
	TOTAL	R\$ 66.606,75			

c) execução de serviços de engenharia, de idêntica natureza, nas instalações do Porto de Vila do Conde:

ASD	Objeto	Valor Global	Prazo	Vigência	
				Início	Término
20	Execução dos serviços de substituição de 223,44m ² de piso do hall de entrada e do auditório e pintura das paredes internas, localizados no prédio administrativo do Porto de Vila do Conde.	R\$28.878,40	60 dias	13.06.05	12.08.05
21	Execução dos serviços complementares no prédio da RECEITA FEDERAL, no Porto de Vila do Conde.	R\$28.784,85	7 dias	11.07.05	18.07.05
	TOTAL	R\$ 57.663,25			

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor de Gestão Portuária autorizou a realização de obras e serviços de idêntica natureza, no mesmo local, utilizando-se de contratação direta por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93) quando deveria realizar certame licitatório na modalidade Convite.

O Diretor Administrativo-Financeiro não se planejou adequadamente e permitiu que as despesas fossem processadas em

desrespeito aos dispositivos legais que vedam o fracionamento de objeto, com intuito de fuga a processo licitatório.

CAUSA:

Os gestores descumpriram as disposições contidas no § 5º, art. 23, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se pronunciar, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 013/2006, o assessor da Diretoria Administrativa e Financeira respondeu que:

Item a - "... por necessitar de Órgãos Intervenientes dentro de suas instalações portuárias e por não possuir um prédio específico para funcionar o CIA - Centro Integrado de Atendimento teve que fazer adaptações em uma área localizada nos altos do Armazém Portuário nº 9, no Porto de Belém, área desalfandegada para abrigar os órgãos, como: Receita Federal, DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério da Agricultura, Ibama, Anvisa (Vigilância Sanitária), SEFA - Secretaria da Fazenda do Estado, Polícia Federal Marítima, etc..., porém vale ressaltar que o referido espaço físico era arrendado para empresas que trabalham com despachos de mercadorias no porto, existindo até a presente data empresas sob medida liminar dentro da área do porto e retroportuária, porém com a necessidade de abrigar os órgãos acima citados e aguardando a entrega do espaço, de acordo com o término de cada contrato de arrendamento, que se difere de data de um para o outro, as adaptações ficaram impossibilitadas de serem feitas em conjunto, tendo sido feitas por órgãos separadamente uma vez que as empresas entregaram as áreas em estado precário de uso e conservação, inclusive até a presente data faltam instalar a SEFA e Polícia Federal. Por outro lado informamos ainda que os serviços são realizados de acordo com as Instruções Normativas de cada órgão." O gestor informa, também, que a ASD nº 10/DIRGEP/2005 está em poder da Polícia Federal, não tendo sido ainda autorizado seu pagamento.

Item b - "A execução dos serviços foram feitas em setores diferentes e de acordo com as necessidades de cada setor. ASD nº 07/05 trata-se de divisórias, pintura e instalações elétricas, já a ASD nº 15/05 trata-se de infiltrações e outros serviços diferentes da ASD acima referenciada. A ASD nº 17/05 foram serviços executados na Residência da Presidência em Miramar, residência essa Tombada pelo IPHAN, motivo pelo qual deve sempre está em conservação e localizada em setor diferente do Edifício sede, localizado no centro da cidade."

Item c - "Os serviços acima descritos foram executados em áreas e períodos diferentes, conforme documentos anexos."

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade manifestou-se nos seguintes termos:

Acrescentamos nas justificativas apresentadas, que em alguns serviços existe a especificidade dos mesmos e que a contratação é feita através de firmas especializadas no objeto dos serviços. Informamos ainda, que atualmente a Gerência de Infra-estrutura-GERINE, vem adotando desde junho/06 que todos os projetos, obras ou serviços da área, passem pela análise em conjunto dos engenheiros e demais técnicos da CDP, para conhecimento e/ou adaptação com aprovação para posterior encaminhamento à Diretoria. Ressaltamos ainda, que a GERINE

não tinha uma estrutura adequada para atender tanta demanda de serviços, obras e projetos. Entretanto, a partir de junho/06, com a realização do concurso público, entraram mais 03 (três) técnicos da área, além daquela Gerência pleitear a criação de mais uma Supervisão, o que será analisado pela Diretoria para fins de aprovação do CONSAD/DEST.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando os processos de realização das despesas verificamos que:

Item a - os serviços realizados no Armazém nº 9, de interesse da Alfândega e da Delegacia Federal de Agricultura, foram solicitados nos meses de novembro e dezembro de 2004, as "especificações técnicas do objeto" foram concluídas em 11.01.2005 e estimavam um custo total de R\$ 79.702,16, conforme quadro abaixo:

		SOLICITAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
DATA	ASD	DOCUMENTO	DATA	DATA	VALOR
24.01.05	06	Memo. 113/ALF/SADAD/PA	23.12.04	11.01.05	R\$ 22.472,06
31.01.05	08	Of. 45/PVA/DFA/PA	22.11.04	11.11.04	R\$ 27.252,40
17.02.05	10	Memo. 115/ALF/SADAD/PA	30.12.04	07.01.05	R\$ 29.977,70
				TOTAL	R\$ 79.702,16

A justificativa do gestor de que "... as adaptações ficaram impossibilitadas de serem feitas em conjunto, tendo sido feitas por órgãos separadamente..." não tem amparo legal, uma vez que a CDP já tinha conhecimento do total do orçamento das obras previstas para instalação do Centro Integrado de Atendimento (CIA) desde 11.01.2005, data anterior, portanto, ao início do primeiro serviço (ASD nº 06, de 24.01.2005).

Vale lembrar que a CDP poderia parcelar o objeto da obra, tendo em vista as peculiaridades apresentadas e, desta forma, possibilitar a ampliação da competitividade e, possivelmente, obter menor preço (§ 1º, art. 23, da Lei nº 8.666/93), desde que preservada a modalidade pertinente para o total do objeto (§ 2º, art. 23, da Lei 8.666/93). Percebe-se, no entanto, que o gestor realizou fracionamento da despesa ao utilizar-se de várias dispensas de licitação ao longo do período, a fim de burlar a realização da modalidade de licitação correta, incorrendo, desta forma, em flagrante desrespeito as disposições contidas no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à informação do gestor de que CDP não teria efetuado o pagamento da ASD nº 10/DIRGEP/2005, verificamos que o referido pagamento foi realizado ao fornecedor no dia 11.03.2005 (Banco do Brasil, agência nº 3500-9, conta nº 9449-8) no valor líquido de R\$ 25.517,63, referente a nota fiscal nº 121, de 25.02.2005 e recibo nº 32 da empresa VEIMAKI S/C Ltda.

Item b - os serviços foram realizados no prédio-sede da CDP (ASD 07 e 15) e na residência oficial do presidente da CDP (ASD 17) - ambas localizadas na cidade de Belém (PA) - cujas solicitações foram emitidas nos meses de ago/2003, out/2004 e jan/2005 e as "especificações técnicas do objeto" foram concluídas em 27.01.2005 a um custo total de R\$ 69.530,94, conforme quadro abaixo:

DATA	ASD	SOLICITAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
		DOCUMENTO	DATA	DATA	VALOR
31/01/05	07	CI 37/SUPINE	26/08/03	17/01/05	R\$ 9.874,44
28/02/05	15	CI 15/SUPSEG	18/01/05	27/01/05	R\$ 29.819,00
16/03/05	17	CI 163/SUPSEG	04/10/04	29/10/04	R\$ 29.837,50
				TOTAL	R\$ 69.530,94

A justificativa do gestor de que "A execução dos serviços foram feitas em setores diferentes..." não tem amparo legal, uma vez que as obras são de idêntica natureza, foram executadas na mesma cidade e em bairros adjacentes.

Por outro lado, a CDP já tinha conhecimento do total do orçamento das obras previstas desde 27.01.2005, data anterior, portanto, ao início do primeiro serviço (ASD nº 07, de 31.01.2005).

Vale lembrar que a CDP poderia autorizar a execução das obras em períodos diferentes, desde que elaborasse o cronograma de execução correspondente e preservasse a modalidade pertinente para o total do objeto (§ 2º, art. 23, da Lei 8.666/93). Percebe-se, mais uma vez, que o gestor realizou fracionamento da despesa ao utilizar-se de várias dispensas de licitação ao longo do período, a fim de burlar a realização da modalidade de licitação correta.

Item c - os serviços foram realizados nos prédios administrativos do Porto e da Receita Federal, localizados no Porto de Vila do Conde (PA), cujas solicitações foram emitidas nos meses de março e maio de 2005 e as "especificações técnicas do objeto" foram concluídas em 29.04.2005, a um custo total de R\$ 58.800,78, conforme quadro abaixo:

DATA	ASD	SOLICITAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
		DOCUMENTO	DATA	DATA	VALOR
08/06/05	20	CI 45/SUPCON	01/03/05	11/04/05	R\$ 29.364,17
11/07/05	21	CI 176/GERINE	19/05/05	29/04/05	R\$ 29.436,61
				TOTAL	R\$ 58.800,78

A justificativa do gestor de que "Os serviços acima descritos foram executados em áreas e períodos diferentes..." não tem amparo legal, uma vez que as obras são de idêntica natureza e foram executadas no interior do Porto de Vila do Conde.

Observe-se que a CDP já tinha conhecimento do total do orçamento das obras previstas desde 29.04.2005, data anterior, portanto, ao início do primeiro serviço (ASD nº 20, de 08.06.2005).

Vale lembrar que a CDP poderia autorizar a execução das obras em períodos diferentes, desde que elaborasse o cronograma de execução correspondente e preservasse a modalidade pertinente para o total do objeto (§ 2º, art. 23, da Lei 8.666/2003). Contudo o gestor realizou fracionamento da despesa ao utilizar-se de várias dispensas de licitação ao longo do período, a fim de burlar a realização da modalidade de licitação correta.

Por derradeiro, concluímos que a utilização de contratação direta como fuga à realização de licitação tem sido prática constante da Entidade, nos últimos exercícios, conforme verificado nas auditorias realizadas em 2003 e 2004. Este procedimento é expressamente vetado pela Lei nº 8.666, de 1993 (§ 5º, art. 23) e,

igualmente, é pacífico o posicionamento do TCU sobre a questão (Acórdãos: 667/2005 Plenário; 740/2004 Plenário; 2528/2003 Primeira Câmara; 76/2002 Segunda Câmara, entre outras).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CDP que se abstenha de fracionar despesas com o intuito de fugir à modalidade de licitação pertinente a todo o objeto, e no caso de execução de obras, serviços ou compras parceladas, realize para cada parcela ou etapa a licitação na modalidade referente ao objeto como um todo.

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (026)

Fracionamento de despesa com fuga a modalidade de licitação pertinente.

A Entidade realizou despesa com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com valores superiores ao limite legal, conforme a seguir:

Empresa: LIMPA FOSSA MINHOCÃO

Objeto: Serviço de coleta de resíduos fecais e águas servidas, provenientes da utilização de sanitários químicos instalados na Entidade.

Documentos Emitidos	Valor	Competência
ASD nº 04	R\$ 15.000,00	Jan a Out/2005
Pedido de Compra nº 9054	R\$ 1.500,00	nov/05
ASD nº 27	R\$ 4.500,00	dez/05
Total	R\$ 21.000,00	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Diretor de Gestão Portuária autorizou a realização de serviços, por meio de contratação direta, cujo valor total do objeto ultrapassa o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

O Diretor Administrativo-Financeiro não se planejou adequadamente e permitiu que as despesas fossem processadas em desrespeito aos dispositivos legais que vedam o fracionamento de despesa, com intuito de fuga a processo licitatório.

CAUSA:

Os gestores descumpriram as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA:

Instada, por intermédio da SA 018/2006, a esclarecer a sua atitude a Assessora da Diretoria de Gestão Portuária informou que:

ASD DIRGEP nº 04/05 - "Os serviços foram autorizados para o período de 02/01 a 31/10/05, dentro das legalidades previstas para a contratação de dispensa de licitação (art. 24, inciso II). Nesse

período foi aberto o Processo Licitatório nº 581/05 correspondente ao Pregão nº 05/05, para a contratação de empresa para retirada de resíduos fecais provenientes dos banheiros químicos dos píeres dos Terminais de Miramar e Outeiro. Concluída a licitação, a mesma foi considerada DESERTA, pelo não comparecimento das empresas que fornecem os serviços objeto da licitação".

PC nº 9054 - "A emissão do Pedido de Compra (PC) ocorreu em função do término da ASD nº 04/05 e como o Processo Licitatório ainda não tinha sido concluído, foi autorizado o serviço no mês de novembro/05, uma vez que não poderia sofrer paralisação".

ASD DIRGEP Nº 27/05 - "Com base no Parecer Jurídico nº 126/05, foi autorizada através da CI/DIRPRE nº 33/05 a emissão da referida ASD, face a impossibilidade de repetição da licitação".

A Entidade complementou a justificativa, por ocasião do Relatório Preliminar de Auditoria, conforme abaixo:

Aduzimos nas justificativas apresentadas, que os serviços contratados foram para atender as exigências da DRT e que a ASD nº 04/2005 , foi para resolver parcialmente as exigências, enquanto o processo licitatório tramitava, uma vez que não existia a intenção de prorrogar. Entretanto, em virtude das circunstâncias que levaram o Processo Licitatório, não havia outra solução senão fosse à prorrogação dos serviços, uma vez que os mesmos não podiam sofrer paralisações. Considerando essa inobservância, a DIRGEP já determinou a Gerência de Gestão Portuária que providencie a elaboração de Termo de Referência para que seja providenciado novo processo licitatório, através da CI/SUPOUT2 nº 02/06.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a documentação verificamos que o processo inicia-se com a CI 031/FISCALIZAÇÃO, de 12 de novembro de 2004, comunicando que os serviços de coleta de resíduos fecais e águas servidas teriam seu prazo de vigência terminado em 31.12.2004 e solicitando abertura de processo com vistas a dar seqüência aos serviços no exercício de 2005. Percebe-se, portanto, que a referida comunicação foi realizada com antecedência e com tempo suficiente para que se iniciasse o processo de aquisição para o ano seguinte.

Observamos, também, que em 17 de janeiro de 2005 o Diretor de Gestão Portuária (DIRGEP) emitiu a ASD nº 04/05, no valor de R\$ 15.000,00, para atender o período de 02 de janeiro de 2005 a 31 de outubro de 2005, a um custo mensal de R\$ 1.500,00, embora a cotação realizada pela Entidade fosse para atender o período de 02 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, o que totalizaria R\$ 18.000,00. Portanto, fica evidente que o gestor tinha conhecimento de que a despesa exigia licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, mesmo diante dos fatos, optou por efetuar a aquisição por contratação direta.

Verificamos, ainda, que de fato a Entidade realizou o pregão nº 05/2005, com abertura prevista para 14.10.2005, contudo a referida licitação somente foi realizada em função do término da ASD nº 04/05.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CDP que planeje adequadamente as despesas anuais da Entidade e realize as licitações cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

8.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Irregularidades no âmbito da CDP, constatadas pela CGU/PA em apoio à operação "Galiléia" deflagrada pela Polícia Federal.

Com vistas a apurar Denúncia tratando de possíveis irregularidades na Companhia Docas do Pará - CDP, envolvendo ilegalidade em contratações e indícios de evasão de receitas decorrentes da operação portuária devido à ausência de faturamentos correspondentes à prestação efetiva de serviços a empresas usuárias dos portos administrados pela CDP, foi emitida a Ordem de Serviço nº 178955, para a realização de Auditoria Especial na CDP, com prioridade inicial para 12 (doze) contratos daquela Companhia.

Os trabalhos objeto da OS 178955 foram desenvolvidos na sede da CDP e nos portos de Belém e de Vila do Conde, bem como nos Terminais de Miramar e do Outeiro, no período de 11 a 25/04/2006. Foram analisados os 12 (doze) contratos considerados prioritários com vistoria "in loco" nas obras e instalações, cobrindo o período de 2000 a 2006.

Os trabalhos encontravam-se em curso no dia 25/04/2006, ocasião em que foi desencadeada a OPERAÇÃO GALILÉIA (IPL nº 709/2005-SR/DPF/PA), tendo sido requisitada a análise, por Equipe desta Controladoria, dos processos, documentação e informações conexas, apreendidos naquela data, assim como em outros elementos posteriormente agregados aos exames, atendendo determinação contida no Ofício SEC3ªVARA/OF/Nº 712/2006, de 24/04/2006, do Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara Criminal - Seção Judiciária do Estado do Pará, Dr. Rubens Rollo D'Oliveira, disposta às fls. 628 do IPL Nº 709/2005.

Em 09 de junho de 2006 foi emitido o relatório de ação de controle nº 00190.015073/2005-29, documento enviado ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos executados pela CGU/PR, cuja conclusão está transcrita abaixo, constataram a existência de várias irregularidades no âmbito da CDP, restando comprovada a denúncia. Ressalta-se que as contas dos Gestores da Entidade, relativas aos exercícios de 2003 e 2004 foram certificadas como irregulares pela CGU/PA.

Conclusão:

"Evidencia-se o cometimento generalizado de irregularidades em prejuízo do Erário, do interesse público, dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a gestão da coisa pública, as quais remontam valores superiores aos indicados neste Relatório.

As constatações consignadas itens 2.1 e 2.2 permitem concluir que um grupo restrito de empresários detinha ilicitamente o oligopólio das obras e serviços contratados no âmbito da Companhia Docas do Pará

- CDP, tudo patrocinado e coordenado por Gestores da Companhia, já devidamente qualificados nos autos.

Nos elementos documentais examinados verificou-se a ocorrência de direcionamento de processos de contratação (licitações/dispensas) para beneficiar pessoas e empresas, em prejuízo do Erário e sentido contrário ao interesse público, em detrimento do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assim como dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Neste contexto, considerando que resta caracterizado o envolvimento tanto da Gerência de Infra-estrutura da CDP como de empresas formuladoras dos projetos básicos das obras contratadas, não foram identificados elementos documentais confiáveis que assegurassem sequer a necessidade de realização do objeto contratado nos quantitativos estabelecidos, ou que estes tenham sido efetivamente realizados.

Considerando que, conforme se depreende do IPL 709/2005-SR/DPF/PA, os procedimentos de busca e apreensão tiveram por parâmetro a efetiva contratação pela CDP de determinadas empresas-alvo, e não sua participação em processos da Companhia, há elevada probabilidade de contratações de menor porte que tenham sido "montadas" em favor de outras empresas de menor expressão nas contas da CDP, a exemplo do que se verificou com relação à Empresa TELSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (consignada no item 2.2.10 deste Relatório).

Montante das contratações irregulares: R\$ 42.020.835,65

Com relação aos fatos e situações noticiados à Controladoria-Geral da União, objeto do Processo nº 00190.015073/2005-29, assim como as denúncias que ensejaram o IPL 709/2005-SR/DPF/PA, procede o entendimento quanto ao cometimento de **IRREGULARIDADES** no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os fatos indicam ação dolosa dos gestores nas irregularidades.

CAUSA:

Conluio entre os gestores indiciados com as empresas fornecedoras de bens e serviços com vistas à obtenção de vantagens ilícitas.

JUSTIFICATIVA:

Não foi solicitada justificativa dos gestores envolvidos posto que os exames foram decorrentes de ação policial, com o afastamento dos envolvidos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não há justificativa a ser analisada, pelo motivo anteriormente exposto.

RECOMENDAÇÃO:

Que os dirigentes da CDP, ao serem notificados dos resultados da ação de controle da CGU/PA, adotem providências, no âmbito administrativo, com vistas à responsabilização dos envolvidos e obtenção de ressarcimento dos recursos desviados.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

No exercício de 2005, o Tribunal de Contas da União encaminhou diversos expedientes à Companhia Docas do Pará - CDP. Listamos abaixo as solicitações/determinações do TCU junto à CDP e respectivas análises quanto ao seu cumprimento.

1) Ofício nº 833/2005-SECEX/PA, de 16/08/2005, para conhecimento e adoção das medidas previstas nos itens 9.5.1 a 9.5.14 do Acórdão 1.059/2005, adotado pelo TCU ao apreciar o processo de Auditoria nº TC-003-515/2004-7:

" 9.5. determinar à Companhia Docas do Pará que:

9.5.1. se abstenha de certificar serviços de forma genérica, sem discriminação do objeto recebido, ante a exigência legal de registro circunstanciado (art. 73, inciso I, da Lei n. 8.666/93);

9.5.2. não realize despesas sem indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, da classificação funcional-programática e da categoria econômica (art. 55, inciso V, da Lei n. 8.666/93);

9.5.3. aperfeiçoe o planejamento das compras, evitando a aquisição de bens idênticos a preços superiores (art. 15, §7º, II, da Lei n. 8.666/93);

9.5.4. programe a execução dos serviços pela totalidade, considerando seus custos atual e final (art. 6º, inciso VII, alínea 'b', e 8º da Lei n. 8.666/93);

9.5.5. formalize contrato na hipótese de recebimento parcelado do objeto (arts. 60, parágrafo único, e 62, §4º, da Lei n. 8.666/93);

9.5.6. faça inserir nos editais de licitação da CDP critérios objetivos (arts. 3º, 40, inciso VII, e 45 da Lei n. 8.666/93);

9.5.7. proceda à juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios da efetiva entrega dos produtos adquiridos (art. 63, §2º, inciso III, da Lei n. 4.320/64);

9.5.8. observe, nas licitações na modalidade convite, a exigência do mínimo de três propostas válidas, por item licitado (art. 22, §3º, da Lei n. 8.666/93 e Decisão TCU n. 472/99 - Plenário);

9.5.9. proceda à adjudicação por itens e não pelo preço global quando o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo (arts. 15, inciso IV, 23, §1º, da Lei n. 8.666/93 e Decisão TCU n. 393/94 - Plenário);

9.5.10. adote medidas quanto ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente aos empregados que mantiveram mais de um vínculo com a Administração Pública, incidindo em acumulação de funções públicas, e observe rigorosamente o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, quando do preenchimento das funções comissionadas, de molde a evitar acumulações ilícitas;

9.5.11. faça constar dos assentamentos do servidor os atos relacionados ao seu histórico funcional;

9.5.12. dê tratamento isonômico aos candidatos a estágio remunerado, abstendo-se de priorizar dependentes de empregados conforme previsto na Cláusula 24ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 (art. 5º, caput, e 37 da Constituição Federal);

9.5.13. somente oficialize a criação de cargos de confiança, após a expressa aprovação do CONSAD, consignada em ata com devido destaque (art. 12, inciso XV, do Estatuto Social da CDP);.

9.5.14. faça publicar o convite em jornal de grande circulação, anteriormente à repetição do certame, nos casos em que não for atingido o mínimo de três propostas válidas por item licitado e for caracterizado manifesto desinteresse (art. 22, §6º, da Lei nº 8.666/93".

A equipe de auditoria não examinou a área Gestão do Suprimento de Bens e Serviços, tendo em vista que em 25/04/2006 a Polícia Federal (Operação Galiléia), cumprindo Mandado de Busca e Apreensão exarado pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Belém/PA, Processo nº 2006.2928-7 (IPL 709/2005-SR/DPF/PA), arrecadou vários processos de licitação da CDP, inclusive do exercício de 2005. Por esse motivo não podemos nos pronunciar sobre o atendimento das determinações constantes nos itens 9.5.1 a 9.5.9 e 9.5.14.

2) Ofício nº 882/2005-SECEX/PA, de 24/08/2005 para conhecimento e adoção das medidas previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 1.206/2005, adotado pelo TCU ao apreciar o processo de Representação nº TC-005-406/2003-3:

" 9.2. determinar à Companhia Docas do Pará - CDP/Administração de Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR que:

9.2.1. emita o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato no 98/007/00, firmado com a empresa CEMA Consultoria em Meio Ambiente S/C Ltda., de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666/93, e proceda ao seu imediato encerramento e liquidação, efetuando os devidos acertos financeiros de acordo com as parcelas até então executadas;

9.2.2. caso haja necessidade de efetuar correções e complementações ao estudo de impacto ambiental e ao relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA elaborado pela CEMA Consultoria em Meio Ambiente S/C Ltda., em decorrência da avaliação a ser feita pelo IBAMA, faça prevalecer a salvaguarda do interesse público, arrimado no art. 69 da Lei de Licitações e Contratos, exigindo da CEMA as correções necessárias, sob a inteira responsabilidade dessa última;

9.2.3. adote as providências necessárias à anulação do Segundo Termo Aditivo e ao encerramento do Contrato no 2001/006/00, firmado com a empresa PETCON - Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda".

Sobre os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 a CDP apresentou à equipe de auditoria o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 98/007/00 e o Termo de Rescisão do Contrato nº 2001/006/00 e aditivos.

3) Ofício nº 1102/2005-SECEX/PA, de 17/10/2005 para conhecimento e adoção das medidas previstas nos itens 1.1 a 1.5 do Acórdão 2.291/2005, adotado pelo TCU ao apreciar o processo de Prestação de Contas nº TC-012-301/2003-1:

"1.1 aperfeiçoar os controles contábil e financeiro das contas a pagar, de forma a evitar pagamento de multas, juros e outros encargos decorrentes de atraso, procedendo à apuração da responsabilidade dos agentes públicos causadores do evento;

1.2 proceder à melhoria do processo de planejamento das aquisições e serviços necessários, com vistas à estrita observância do caráter de exceção das modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e de forma a evitar pagamento de serviços sem previsão contratual;

1.3 adotar providências para o recolhimento da atualização monetária do valor de R\$ 727,51, recebido indevidamente pelo Conselheiro Wildjan Fonseca Magno, em 07.05.2002, e recolhido em 13.06.2003, sem a devida correção;

1.4 manter o Tribunal informado sobre o recolhimento das parcelas de multa aplicada ao Sr. Rogério Amado Barzellay, CPF: 239.507.901-44, com remessa dos respectivos comprovantes;

1.5 fazer constar no Relatório Anual de Gestão, relação dos contratos de arrendamento da área portuária em vigor, com informações sobre sua respectiva situação, à vista do contido na Decisão TCU nº 365/2000 - Primeira Câmara, em observância ao disposto nas Leis nºs 8.630/93 e 8.666/93.

A CDP apresentou documentos que comprovam o atendimento das determinações constantes nos itens 1.3 e 1.4. A determinação contida no item 1.5 também foi atendida, visto que a CDP incluiu no Relatório de Gestão de 2005 a relação dos contratos de arrendamento.

A equipe de auditoria não examinou a área Gestão do Suprimento de Bens e Serviços pelos motivos já expostos neste relatório e, por essa razão, não foi possível fazer uma apreciação quanto ao atendimento da determinação constante no item 1.2.

Registramos que não fez parte do escopo do trabalho o assunto "controles contábil e financeiro das contas a pagar", motivo pelo qual não podemos verificar o atendimento da determinação constante no item 1.1.

4) Solicitação nº 41/2005-SECEX/SP, de 30/09/2005, no qual são requeridas informações de caráter administrativo para subsidiar

os trabalhos de auditoria realizados na Companhia Docas de São Paulo - CODESP, no tocante à terceirização.

A CDP atendeu a solicitação por meio da Carta DIRPRE nº 209/2005.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA DEST/CCE

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (015)

A Entidade apresentou o Ofício n 413/2005-MP/DEST/GAB, no qual o Departamento de Coordenação Controle das Empresas Estatais encaminhou cópia do Acórdão nº 869/2005-TCU-PLENÁRIO, de 29/06/2005, referente ao processo nº TC-007.671/2005-8, em que o TCU decidiu pela não obrigatoriedade de expedição pelo DEST de parecer sobre contas e a gestão das empresas estatais - DN-62/2004. A seguir trecho do Acórdão:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. dispensar, em caráter excepcional, a inclusão - nos processos de contas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal; e das entidades públicas ou privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal -, do documento previsto no item 2 do Anexo V da Decisão Normativa TCU nº 62/2004".

9.1.3 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.3.1 INFORMAÇÃO: (016)

Quanto ao atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 160447/CGU/PA, referente ao exercício de 2005, a CDP apresentou a Carta nº 268/05-DIRPRE, de 13/12/2005, o Plano de Providências - AHITAR e o Plano de Providências-CDP, com 03 anexos.

Após análise dos citados documentos e outros disponibilizados pela CDP quando da realização do trabalho de campo, verificamos que a Entidade deixou de atender a maioria das recomendações da CGU/PA, conforme exposto nos itens a seguir, os quais estão separados da seguinte forma: recomendações atendidas, recomendações não atendidas e parcialmente atendidas e recomendações excluídas, após análise dos argumentos apresentados.

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS:

Item 4.1.2.1 - Contratação de firma de auditoria externa sem a realização de pesquisa de mercado e sem a assinatura de termo contratual.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que nas contratações diretas, com base no valor, realize pesquisa de mercado entre pelo menos três fornecedores, sempre que possível e que ao realizar contrato de

prestação de serviços emita termo de contrato ou outro documento válido que apresente os elementos essenciais aos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, nos termos do § 2º, do artigo 62, da supracitada Lei.

Situação atual:

A Entidade realizou licitação, na modalidade Convite (08/2005), com o objetivo de contratar firma para executar serviços de Auditoria Contábil e Tributária, referente ao exercício de 2005. Foi celebrado o Contrato nº 27/2005 entre a CDP e CASS - Auditores e Consultores S/S Auditores Independentes.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.2.2.1 - Aquisição de combustível sem licitação e contrato.

Recomendação emitida:

Que a CDP apure a responsabilidade dos empregados que deixaram de realizar licitação no período de 1998 à 2004 para a aquisição de combustível.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP argumenta que o fornecimento de combustível para os seus veículos já foi regularizado no exercício de 2005, por meio de TICKET de combustível. Por isso motivo solicita que seja reconsiderada a recomendação para apuração de responsabilidade. Argumenta ainda que houve várias dificuldades para contratação até o exercício de 2004, principalmente porque algumas empresas não apresentavam a documentação exigida nos certames.

Análise da situação:

Os argumentos apresentados pela Entidade não elidem a falha detectada pela CGU/PA quanto ao descumprimento da legislação. Entretanto, uma vez que não foi constatado prejuízo ao erário e, tendo em vista que a irregularidade foi eliminada com a realização de licitação para contratação de serviços de fornecimento de combustível (Contrato nº 21/2005), consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.2.3.1 - Pagamento integral do valor do contrato apesar do atraso no cronograma de execução do objeto.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que agilize a formação de equipe própria para assumir os trabalhos de operacionalização e manutenção do sistema SCAP, a fim de não incorrer em mais atrasos.

Situação atual:

Nos exames realizados verificamos que o sistema SCAP está em funcionamento e sendo operacionalizado por empregados da CDP.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.2.5.1 - A CDP efetua pagamento a FADESP sem o devido respaldo contratual.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que proceda à retificação do problema por meio de Termo Aditivo ao contrato, ao tempo que a Administração deve alertar aos setores envolvidos para que o fato não mais se repita.

Situação atual:

Por meio do Termo Aditivo nº 02/2005, de 01/11/2005, a CDP promoveu a retificação recomendada pela CGU/PA, conforme consta no Plano de Providência - Anexo I.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.3.1.2 - Celebração de convênio em desacordo com o especificado na IN/STN nº 01/1997.

Recomendação emitida:

Na celebração de convênio passe a cumprir as determinações da IN/STN nº 01/1997 e do artigo 116, da Lei nº 8.666/93;

Apresente a prestação de contas do convênio, ou apure responsabilidade dos empregados que deram causa a sua execução em desacordo com o especificado na IN/STN nº 01/1997, com a conseqüente devolução dos valores gastos indevidamente.

Situação atual:

Sobre esta constatação, a CDP no seu Plano de Providências apresentou as justificativas constantes no item 10.3.1.1.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP apresentou relatório financeiro elaborado pela Fundação Esperança para prestação de contas do Convênio nº 01/2003.

Análise da situação:

Tendo em vista foi apresentada a prestação de contas do convênio nº 01/2003, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.3.1.3 - Celebração de convênio em desacordo com o especificado na IN/STN nº 01/1997.

Recomendação emitida:

Na celebração de convênio passe a cumprir as determinações da IN/STN nº 01/1997 e do artigo 116, da Lei nº 8.666/93;

Celebre termo aditivo ao referido convênio excluído do mesmo a taxa de administração e incluído as demais cláusulas necessárias conforme especificado na IN/STN nº 01/1997;

Apresente a prestação de contas do convênio, ou apure responsabilidade dos empregados que deram causa à execução do mesmo em desacordo com o especificado na IN/STN nº 01/1997, com a conseqüente devolução dos valores gastos indevidamente .

Situação atual:

No Plano de Providências, Anexos II e III, a CDP apresentou a Prestação de Contas encaminhada pelo Movimento República de Emaús.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.3.1.4 - Não apresentação de prestação de contas de contrato de patrocínio no valor de R\$ 120.000,00.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que apresente a prestação de contas do Contrato nº 27/2004, ou apure responsabilidade dos empregados que deram causa a sua execução em desacordo com o especificado na cláusula quarta do referido Contrato e no Acórdão TCU nº 1.962/2004.

Situação atual:

No Plano de Providências, Anexo II, a CDP apresentou a Prestação de Contas encaminhada pela Associação Artística e Cultural EF Produções.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Item 10.3.2.1 - Disponibilização de recurso para apoio à realização do III Congresso Nacional de Engenharia Mecânica sem a apresentação de elementos que comprovem a aplicação da logomarca da CDP no material publicitário.

Recomendação emitida:

Abstenha-se de aplicar recursos em apoio ou patrocínio de eventos sem a existência de contrato de patrocínio ou de apoio;

Mantenha em seu poder elementos que comprovem a vinculação de sua imagem aos referidos eventos;

Apresente a prestação de contas ou apure responsabilidade dos empregados que deram causa à execução do mesmo em desacordo com o especificado no Acórdão TCU nº 1.962/2004 .

Situação atual:

No Plano de Providências, Anexo II, a CDP apresentou a Prestação de Contas referente a disponibilização de recurso para apoio a realização do III Congresso Nacional de Engenharia Mecânica.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

RECOMENDAÇÕES NÃO ATENDIDAS:

Item 5.2.1.1 - Não atingimento das metas estabelecidas para o exercício.

Recomendação emitida:

Recomendamos à entidade que empenhe maiores esforços quando da execução das metas estabelecidas para o exercício. Recomendamos ainda, que em seu Relatório de Gestão para 2005, a entidade insira quadro demonstrativo contendo confronto da previsão x execução de suas metas.

Situação atual:

No Plano de Providências a CDP informa que o principal motivo do não atingimento das metas estabelecidas para o exercício foi a prioridade de implementação das normas de segurança portuária, conforme determinado pela ISPS CODE. Informa ainda que já foram tomadas as iniciativas sugeridas pela equipe de auditoria.

Análise da situação:

Da análise do Relatório de Gestão 2005 da CDP, verificamos que não há quadro demonstrativo comparando as metas previstas para o exercício 2005 com as efetivamente executadas. Assim, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 5.2.3.1 - Ausência de indicativos de minimização de custos operacionais.

Recomendação emitida:

Recomendamos que se estude a possibilidade de implementação de indicativos de custos operacionais, objetivando sua redução, a racionalização de gastos, a descentralização de encargos, a eliminação de superposições e a eliminação ou redução de desperdícios.

Situação atual:

No Plano de Providências a CDP informa que irá tomar as iniciativas indicadas quanto à possibilidade da implementação de indicativos de minimização de custos operacionais, tendo como objetivo a redução de custos, a racionalização dos gastos, a descentralização de encargos, a eliminação de superposições e a eliminação de desperdícios.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que não foi possível concluir o processo para obtenção de indicadores operacionais das unidades portuárias em virtude dos portos por ela administrados não estarem totalmente informatizados.

Análise da situação:

Da análise do Relatório de Gestão 2005 constatamos que os indicadores de desempenho operacional utilizados são os mesmos constantes do Relatório de Gestão 2004. Diante da ausência da implementação de indicativo da minimização de custos operacionais, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 6.1.1.1 - Fragilidade no gerenciamento dos haveres da empresa.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que adote medidas junto ao Setor de Faturamentos - SUPFAT, para quando da ocorrência de faturas vencidas e não quitadas há mais de 30 (trinta) dias, seja dada ciência ao setor jurídico, visando agilizar as cobranças junto aos clientes devedores.

Situação atual:

Da análise do Relatório de Auditoria nº 03/2006, da Auditoria Interna da CDP, constatamos a reincidência do fato que será tratado em item específico deste relatório.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 6.1.2.1 - Infringência ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que: 1) Apure a responsabilidade dos empregados que deram causa a publicação de material publicitário em total afronta ao § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal; 2. Efetue o ressarcimento de R\$ 50.300,11, que corresponde ao montante das despesas realizadas com material publicitário, utilizado de forma inconstitucional pelos gestores da CDP, dentro da amostra selecionada pela Equipe de Auditoria da CGU/PA.

Situação atual:

No Plano de Providências a CDP afirma não houve desrespeito ao § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal. Alega que "(...) o desrespeito à regra constitucional estaria configurado se o conteúdo das publicações ensejasse divulgação direta ou mesmo subliminar de promoção pessoal dos gestores, o que, repita-se, não foi o caso, principalmente se considerado os destinatários das mesmas, quais sejam, funcionários, operadores e agentes portuários, ou seja, uma publicidade unicamente voltada aos interesses institucionais". "Argumenta-se, também, o fato de que mesmo se admitisse a irregularidade fosse configurada - hipótese já descartada por ser incabível - não caberia devolução dos valores gastos haja vista configurar com a materialização da devolução, o enriquecimento ilícito da Administração, posto que o serviço foi realizado de forma efetiva. Daí que não cabe neste aspecto, a devolução sugerida no valor de R\$ 50.300,11 (cinquenta mil, trezentos reais e onze centavos), por ser incabível, haja vista não haver configurada a irregularidade suscitada diante dos argumentos já propostos.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP encaminha cópia da Resolução nº 108/2006, de 07/08/2006, que compõe Comissão de Sindicância com o objetivo de elucidar os fatos e apurar eventuais irregularidades.

Análise da situação:

Os argumentos apresentados pelo gestor, à época dos fatos, não podem ser acatados, visto que restou comprovado pela equipe de auditoria, conforme detalhado no item 6.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 160447, que em algumas peças publicitárias da CDP, realizadas no exercício de 2004, constavam os nomes e cargos dos diretores e também imagem do Diretor-Presidente da CDP, em total afronta ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que as alegações apresentadas não trazem elementos novos que possam elidir a irregularidade e, tendo em vista que ainda não houve a conclusão da Sindicância, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 7.1.1.1 - Demora na cobrança dos valores excedentes das contas telefônicas de celulares disponibilizados a empregados da companhia.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que passe a realizar a cobrança dos valores excedentes das contas telefônicas de celulares disponibilizados a empregados da Companhia no mesmo exercício financeiro em que tais valores são gerados. Recomendamos, ainda, que a Entidade apresente os comprovantes dos valores reembolsados por seus empregados referentes ao excedente das contas telefônicas do ano de 2004.

Situação atual:

Da análise do Plano de Providências e das folhas de pagamento dos empregados incluídos na "Relação de Celulares (excedentes)" do exercício de 2004, verificamos que a CDP promoveu o recolhimento dos valores referentes ao excedente das contas telefônicas daquele exercício. Entretanto, na presente auditoria verificamos a reincidência do fato, conforme será tratado em item específico deste relatório.

Análise da situação:

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 7.2.1.1 - Pagamento de despesa sem a conseqüente entrega da mercadoria pelo fornecedor.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que: 1) Apresente a CGU/PA o resultado do trabalho da comissão de sindicância constituída, através da Resolução nº 25/2005, de 07/03/2005; 2) Instaure processo judicial contra fornecedor que deixou de entregar bem já pago; 3) Apure a responsabilidade dos empregados que deram causa à demora na apuração da situação irregular do bem em questão; 4) Não sendo o valor

devolvido e nem o bem entregue deve a CDP após o resultado dos trabalhos da comissão de sindicância determinar a devolução do valor à CDP, visto que caracterizado prejuízo ao erário no montante de R\$ 11.599,99.

Situação atual:

Verificamos que houve a conclusão do trabalho da Comissão de Sindicância constituída pela Resolução nº 25/2005, de 07/03/2005. A Comissão concluiu que " *não houve má-fé ou falta de exaçoção por parte de empregados da CDP na operação comercial efetuada, considerando o evento como caso fortuito, sugerindo a adoção de providências judiciais cabíveis mediante habilitação da CDP no processo falimentar*".

A Assessoria Jurídica da CDP manifestou o seguinte entendimento: " (...) *observa-se que não houve a cautela necessária por parte do Diretor Presidente da época do acontecimento, carecendo de prudência o ato praticado, tendo em vista que não deveria ter sido efetuado o pagamento antes do recebimento do bem. Portanto, conclui-se que a responsabilidade desse prejuízo financeiro deva ser imputada ao causador do ato administrativo, cabendo a essa Presidência através de seu poder discricionário decidir sobre a questão em tela*".

No Plano de Providências a Entidade informa que:

" *acatou parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, posto que determinou a ASSJUR tomasse as medidas judiciais cabíveis para habilitação da CDP, no processo falimentar da empresa MC NOTBOOK, no sentido de reaver os valores pagos pelo objeto sob análise. Assim como, também foi determinado a devolução do valor respectivo do bem pelo servidor que deu causa à incorreção*".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que vem sendo feito desconto no contra-cheque do servidor, porém não apresentou comprovante.

Análise da situação:

O gestor não se manifestou de forma conclusiva no Auto de Sindicância nº 07/2005, não ficando claro se acolheu as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica. O gestor despachou da seguinte forma: " *Concordo parcialmente. Providenciar a Solução*"

Na Carta ASSJUR nº 062/2006, de resposta à SA nº 20/2006, a CDP informou que ainda não procedeu à habilitação no processo falimentar da firma MC Notbook, mas que irá adotar essa medida o mais breve possível. A Entidade não apresentou documentos que comprovem a adoção das providências com vistas a ressarcir ao erário o montante de R\$ 11.599,99. Assim, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 7.2.2.1 - Pagamento de multas e juros.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que aja com maior celeridade na apuração da responsabilidade/ressarcimento daqueles que deram causa ao pagamento de multas e juros.

Situação atual:

Por meio da SA nº 33/2006, de 10/08/06, solicitamos que a Entidade disponibilizasse à equipe de auditoria documentos que comprovem o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de multa, no montante de R\$ 26.746,97.

No expediente CI/DIRAFI nº 49/2006-CDP, de 18/08/2006, foi enviado a equipe de auditoria documentação alusiva aos juros e multas pagos pela Companhia, sem o corresponde ressarcimento. A CDP informa que está efetuando um levantamento de todos os valores registrados na conta de infrações e mora, com vistas a identificar os responsáveis pelas mesmas e adotar as medidas pertinentes.

Análise da situação:

Registramos que não fez parte do escopo do trabalho o assunto "Acréscimos Moratórios", motivo pelo qual não podemos verificar se no exercício de 2005 houve a ocorrência de pagamento de multas e juros de forma indevida e se a entidade está agindo com celeridade na apuração.

Quanto às situações listadas no Relatório de Avaliação de Gestão nº 160447/2005, a entidade demonstrou que está adotando as providências com vistas a apurar as responsabilidades. Diante do exposto, MANTEMOS A RECOMENDAÇÃO.

Item 8.1.1.1 - Falta de controle na movimentação dos bens móveis e na conservação manutenção dos bens imóveis.

Recomendação emitida:

Realize movimentação mediante "cautela", no tocante aos bens móveis;

Tome urgentes providências na manutenção e conservação dos bens imóveis;

Apure responsabilidade de quem autorizou a retirada dos Beirais do Armazém 11.

Situação atual:

Em decorrência da situação de pendência descrita no relatório da auditoria de gestão de 2004, constatamos que:

1 - persistem as movimentações de bens patrimoniais entre os setores da Entidade sem a correspondente comunicação de transferência à Supervisão de Patrimônio (SUPPAT);

2 - os armazéns e galpões do Porto de Belém, visitados pela equipe de auditoria, ainda apresentam diversas paredes e colunas avariadas, corrosões diversas e pisos irregulares; e

3 - a retirada do beiral do Armazém 11 foi em decorrência do Termo de Interdição nº 303228301, de 15 de janeiro de 2003, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho Sr. Filocreão do Carmo. A Entidade elaborou a catalogação das peças que compunham os beirais, conforme documentação apresentada à equipe de auditoria.

Análise da situação:

Restou comprovado que:

1 - ocorre, ainda, movimentação de bens móveis sem o competente documento de transferência ("cautela") e sem comunicação a SUPPAT; e

2 - as instalações de armazenagem do Porto de Belém continuam, ainda, carecendo de providências quanto à manutenção e conservação.

Quanto ao item 3 - foram sanadas as impropriedades relacionadas aos beirais do Armazém 11, conforme documentação apresentada.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 8.1.1.2 - Comentário

Recomendação emitida:

Recomendamos a CDP que: 1) Agilize a conclusão do processo, a fim de obter o ressarcimento dos valores devidos; 2) Encaminhe o processo ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis; 3) Na elaboração do Inventário anual, observe se estão sendo atendidas as obrigações, principalmente, no que tange ao seguro do maquinário cedido.

Situação atual:

Em resposta a SA nº 024/2006 a Entidade assim se manifesta: *"no item 1 da supramencionada solicitação, comunico que não houve ressarcimento dos valores devidos, tendo a Companhia Docas de Santana proposto Ação de Indenização por Danos Materiais (Processo nº 12.000/05) que encontra-se tramitando perante a 1º Varal Cível da Comarca de Santana e cujo andamento atualizado é que está aguardando a perícia judicial para decisão final"*.

Quanto ao item 2 a Entidade informa que *"esta Companhia não possui documento encaminhando o processo ao Ministério Público, tendo em vista que a ação acima referida foi proposta pela Companhia Docas de Santana"*.

Reportando-se ao item 3 a CDP informa que *"ao que se tem notícia todos os equipamentos que foram transferidos por força do Convênio nº 009/2002 não possuem os respectivos seguros"*.

Análise da situação:

A manifestação da CDP indica total inércia quanto à recomendação emitida pela CGU e denota descaso pelo assunto em tela. Assim sendo, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 8.1.1.3 - Relatório de carga desatualizado.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que: 1) Determine a todos os setores que mantenham o Relatório de Carga atualizado; e 2) Apure a

responsabilidade dos empregados que deram causa ao desaparecimento dos bens com tombamento nº 6283, 17640 e 25470.

Situação atual:

Verificamos, por amostragem, que alguns setores encontram-se com sua carga desatualizada (SUPGUA, SUPBEL, PORTÃO 11) em decorrência de movimentação de material, sem o competente comunicado a SUPPAT. No que tange ao patrimônio de nº 6283, o mesmo foi localizado e encontra-se na ASGEP-2. O bem nº 25470 foi baixado da carga da Entidade, em cumprimento a decisão emanada da reunião ordinária nº 1004, da DIREX. Quanto ao bem 17640, permanece desaparecido.

Análise da situação:

Restou comprovado que:

1 - ocorre, ainda, movimentação de bens móveis sem o competente documento de transferência ("cautela") e sem comunicação a SUPPAT provocando, desta forma, a existência de Relatórios de Cargas desatualizados; e

2 - os patrimônios de nº 6283 e 25470 foram corrigidos, entretanto o de nº 17640 não foi localizado.

O tópico 1 acima será objeto de avaliação mais detalhada em item específico na presente auditoria. Assim, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 8.2.1.1 - Irregularidade no contrato precário de autorização de uso celebrado entre a CDP e SINDIPORTO.

Recomendação emitida:

Recomendamos a CDP que altere o contrato precário de autorização de uso de imóvel com o SINDIPORTO, excluindo do mesmo o prazo de vigência e determinando uma data específica para o pagamento da taxa de autorização de uso, inclusive descrevendo a penalidade a ser aplicada em caso de mora. Recomendamos, ainda, que a Companhia crie mecanismos capazes de verificar o montante exato a ser pago pelo cessionário em função do consumo de água, luz e telefone, devendo tal despesa constar claramente do contrato de autorização de uso.

Situação atual:

Em resposta à SA nº 025/2006, o gestor informou que "Este Assessor Jurídico foi designado para o exercício de tal função a partir do dia 13/07/2006, conforme Resolução DIRPRE nº 102/2006; O assunto em tela vinha sendo conduzido pelo Sr. Assessor Jurídico, à época, não chegando ao meu conhecimento qualquer procedimento em relação ao Contrato Precário de Autorização de Uso firmado entre esta Companhia e o SINDIPORTO, razão pela qual, nesse momento, não temos subsídios para o atendimento das providências alvitradas por essa Controladoria".

Análise da situação:

Como não foram tomadas as providências indicadas pela Entidade no sentido de sanar a falha apontada, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 8.2.1.2 - Ocupação irregular de imóveis.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que tome providências imediatas para o cumprimento da legislação vigente, conclua os processos licitatórios referentes à cessão de espaços físicos e exija a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada para resolver a questão do arrendamento das áreas da Companhia.

Situação atual:

A Entidade foi solicitada, por meio da SA nº 017/2006, a apresentar relação contendo áreas, prédios e armazéns ocupados por terceiros, cedidos ou arrendados, com os respectivos contratos, contudo a CDP apresentou, somente, documento relacionando os contratos de arrendamento existentes na Entidade. A Entidade não apresentou os contratos de arrendamentos solicitados.

Análise da situação:

A Entidade, mais uma vez, não implementou as recomendações da CGU. Este tópico será objeto de avaliação mais detalhada em item específico na presente auditoria.]

Diante da reincidência da impropriedade, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 8.3.1.1 - Deficiência no controle de entrada e saída de veículos e de consumo.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que agilize a implantação de seu novo sistema de controle de veículos, o qual deverá ser objeto de análise, quando da próxima auditoria da CGUPA.

Situação atual:

A Entidade implantou novo sistema para controle de consumo de combustível, contudo o sistema de controle de entrada e saída de veículos não foi implantado.

Análise da situação:

A CDP deverá implementar o novo sistema de controle de entrada e saída de veículos.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 8.3.1.2 - Falta de licenciamento anual de veículo.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que regularize a situação do veículo tipo caminhão JTV-7900 e apure a responsabilidade dos empregados que deram causa à situação em tela, visando resguardar o pagamento da multa quando do licenciamento do veículo.

Situação atual:

O veículo JTV-7900 está devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito do Estado Pará. Quanto à apuração de responsabilidade do empregado que deu causa à situação, a entidade não tomou qualquer providência.

Análise da situação:

A Entidade atendeu às recomendações ao regularizar o veículo JTV-7900 junto ao DETRAN, contudo não apurou a responsabilidade pelo atraso de 636 dias que gerou multa no valor de R\$ 192,67, paga pela CDP, em 08/08/2005.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 8.3.1.3 - Pagamento de combustível a veículos não pertencentes à CDP.

Recomendação emitida:

Recomendamos a CDP o ressarcimento das despesas efetuadas no abastecimento de combustíveis dos veículos (particulares) não autorizados, no montante de R\$ 533,13 e a apuração de responsabilidade de quem vem dando causa a tais abastecimentos. Recomendamos, ainda, seja realizada auditoria sobre o abastecimento de veículos do período de 2002 a 2003 pela GERAUD para verificar se tal prática ocorreu em anos anteriores.

Situação atual:

A CDP apresentou os comprovantes dos ressarcimentos das despesas efetuadas, todavia, deixou de apurar a responsabilidade de quem provocou a causa de abastecimento de veículos particulares. A entidade informou que a GERAUD realizou auditoria no setor de abastecimento de veículos, referente ao período de 2002 a 2003, e detectou o abastecimento de quatro veículos que não pertenciam à frota da CDP, todos devidamente justificados e acatados pela entidade.

Análise da situação:

Reiteramos a imediata apuração de responsabilidade de quem provocou a causa de abastecimento de veículos particulares.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 8.3.1.4 - Vales combustível sem a identificação (carimbo) do requisitante.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP o cumprimento da norma interna na autorização de abastecimento de veículos.

Situação atual:

Em análise à documentação referente à utilização de veículos da Entidade, verificamos a ocorrência de extrapolação da cota de consumo de combustíveis, sem prévia autorização, contrariando vedação estabelecida pela Ordem de Serviço nº 07/DIRPRE/2004.

Análise da situação:

A Entidade necessita adequar os controles internos para exigir o cumprimento das normas sobre abastecimento de veículos.

Diante da reincidência da impropriedade, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.2.1.1 - Inexistência nas pastas funcionais dos empregados da Companhia de documentos que comprovem dependência econômica das pessoas por eles relacionadas como dependentes.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que realize o recadastramento de seus empregados no tocante aos seus dependentes econômicos exigindo a comprovação de dependência para cada dependente relacionado na ficha funcional do empregado.

Situação atual:

Através da Resolução nº 08/2005, foi nomeada Comissão Especial no sentido de providenciar o recadastramento dos empregados no que concerne à dependência econômica, conforme informado no Plano de Providências apresentado pela CDP, com prazo de implementação até 31 de março de 2006. No entanto, até o encerramento dos trabalhos de campo, ou seja, mais de quatro meses depois do prazo informado, nem a Comissão nem a Gerência de Recursos Humanos realizou o recadastramento recomendado pela CGU, uma vez que as pastas funcionais continuam desatualizadas, conforme item específico desse relatório.

Análise da situação:

Como não foram tomadas as providências indicadas pela Entidade no sentido de sanar a falha apontada, uma vez que o recadastramento ainda não foi realizado, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.2.1.2 - Não apresentação da declaração de bens e rendas do ex-conselheiro Alexandre Vinícios Janiques de Matos.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que passe a solicitar a apresentação da declaração de bens e rendas de seus diretores e conselheiros nos termos da Lei nº 8.730/93.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP informa que tem atendido a recomendação emitida pela CGU, solicitando dos diretores e conselheiros as respectivas declarações de bens e renda. Assim, solicitamos as declarações de bens e renda referentes ao exercício de 2005, onde constatamos que dois ex-diretores, que atuaram no decorrer do exercício de 2005, deixaram de apresentar a declaração de bens e renda.

Análise da situação:

Diante da situação encontrada, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.2.2.1 - Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em desacordo com a resolução CCE nº 09/96.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que a partir do Acordo Coletivo 2005/2006 respeite as determinações constantes do Decreto nº 905/1993 e da Resolução CCE nº 09/96.

Situação atual:

O Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 continua trazendo as mesmas impropriedades apontadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme demonstrado em item específico deste relatório.

Análise da situação:

Diante da reincidência da impropriedade no exercício de 2005, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.2.3.1 - Horas Extraordinárias - Controle ineficiente

Recomendação emitida:

Corrija as falhas existentes em seu sistema de controle de ponto, evitando-se o pagamento a maior de horas extraordinárias ou o pagamento de horas extraordinárias a empregados que não tem direito.

Realize uma auditoria de pessoal sobre o controle de ponto objetivando verificar se foi realizado corretamente o pagamento de horas extraordinárias a seus empregados e caso haja pagamento a maior que esses recursos sejam revertidos aos cofres públicos.

Situação atual:

O Controle de frequência dos empregados da CDP é totalmente inexistente. Os registros efetuados por estes no sistema de registro de ponto são totalmente desconsiderados para efeito de apuração do salário mensal dos empregados, tanto no que se refere ao horário normal de trabalho quanto ao que se refere aos horários extraordinários e adicionais noturnos. O assunto é tratado em item próprio neste relatório de auditoria.

Análise da situação:

Diante da situação encontrada, consideramos como RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.3.1.1 - Pagamento de diárias e passagens aos dirigentes do SINDIPIOTO E SINDIGUAPOR.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade a suspensão imediata do pagamento de diárias e passagens aos dirigentes sindicais que representam os trabalhadores da Companhia e o ressarcimento dos valores pagos indevidamente como diárias e passagens durante o exercício de 2004 aos dirigentes do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, no montante de R\$ 64.884,65.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP informa que tomou como fundamento o Acordo Coletivo da Categoria e que diante da soberania do mesmo, não cabe nenhuma sustentação para devolução de valores.

Informa, ainda, que merece destaque o fato de que no Acordo Coletivo 2005/2006, não consta mais a cláusula que sustentava tais pagamentos.

Análise da situação:

É bem verdade que a legislação e a jurisprudência tem conferido poderes maiores aos acordos coletivos de trabalho, no que tange a negociação de direitos, vantagens e obrigações entre empregado e empregador. No entanto, estamos tratando aqui de financiamento por parte da CDP de despesas do sindicato referentes às suas atividades, sindicato este que possui receita própria para fazer frente a tais despesas.

Assim, não pode a Direção da Companhia utilizar o Acordo Coletivo para legalizar, como conquistas da categoria, acordo político entre a Direção da CDP e os sindicatos no intuito da empresa arcar com despesas que não são suas.

Além disso, houve reincidência da impropriedade no exercício de 2005, tratado em item próprio no corpo deste relatório de auditoria, logo, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 9.3.1.2 - Pagamento de diárias com fundamento em manual de normas de viagem desatualizado.

Recomendação emitida:

Elabore, com a maior brevidade possível, um novo "Manual de Viagem a Serviço", em que sejam vislumbradas as novas necessidades da Entidade;

Ao elaborar o novo "Manual de Viagem a Serviço" retire do conceito de diárias o custeio com "outras despesas correlatas" e inclua o custeio com "deslocamento urbano";

Torne sem efeito o inciso V, da Resolução nº 107/2002 - DIPRE.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP informa que:

"Sobre o item em destaque, estão sendo tomadas todas as medidas administrativas necessárias no sentido de atender as recomendações sugeridas no relatório de auditoria.

Quanto a tornar sem efeito o inciso V da Resolução DIPRE nº 107/2002, esta sendo encaminhado para o CONSAD Carta no sentido de avaliar a recomendação constante no relatório de auditoria."

Como durante os trabalhos de campo constatamos que nenhuma ação havia sido tomada no intuito de sanar as falhas apontadas, emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 34/2006, solicitando que a CDP informasse as providências tomadas para atendimento da citada recomendação. Em resposta, recebemos a Carta GERADI n.º 41/2006 com a seguinte explicação:

"Segundo informações da SECGER, estava sendo elaborada uma nova "Norma Interna de Viagem" por uma comissão de funcionários desta Companhia, envolvidos no trâmite das autorizações de viagens a serviço, buscando regularizar os pontos em desacordo, no sentido de extinguir procedimentos contrários a execução das autorizações, bem como na emissão dos relatórios de viagens e juntada de documentos necessários à prestação de contas das despesas realizada nas viagens. A comissão foi desfeita, uma vez que, alguns funcionários que participavam dos trabalhos de elaboração da nova norma, foram desligados do quadro da CDP, havendo a necessidade de reestruturação da mesma, paralisando assim, os trabalhos da elaboração da nova norma. Contudo, uma nova comissão está sendo montada para que se possa finalizar este trabalho, observando também, o disposto na Resolução DIRPRE nº 34 de 01/04/2005."

Análise da situação:

A situação exposta pela Companhia, apesar de demonstrar que a atual Direção está, agora, tomando providências para atender a recomendação da CGU, informa que até agora nada foi feito no intuito de sanar as falhas apontadas. Assim, MANTEMOS A RECOMENDAÇÃO.

Item 10.1.1.2 - Descumprimento de formalidades processuais.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que oriente seu pessoal para o cumprimento das formalidades necessárias ao trâmite das fases de um processo, também quanto à elaboração de suas pastas, devendo, se necessário, realizar treinamento com os funcionários visando o bom desempenho dessa tarefa.

Situação atual:

Na amostragem selecionada dos processos de dispensa de licitação, verificamos a reincidência do fato que será tratado em item específico deste relatório.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que nomeou uma Comissão de Treinamento, por meio da Resolução DIRPRE nº 33/2005, de 01/04/2005, com o objetivo de cumprir as formalidades necessárias ao fluxo dos processos na Companhia.

Análise da Situação:

Não obstante a Entidade ter expedido orientações com o objetivo de evitar a reincidência da impropriedade, constatamos que no exercício de 2005 houve reincidência do fato. Assim, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 10.1.1.3 - Realização de licitação e assinatura de contrato de obra de engenharia sem respaldo orçamentário.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Administração da CDP que alerte seu pessoal para o cumprimento da legislação relativa às licitações, além de apurar as responsabilidades por essa falha e adotar medidas necessárias para evitar nova ocorrência desse fato.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes justificativas:

"Quanto ao ponto em destaque, essa Companhia já explicou em sua justificativa a falha evidenciada, destacando que o projeto objeto da contratação foi concebido a partir do exercício de 2001 tomando por base a Lei nº 10.171/01 de 05/01/2001 e considerando que não foi mantida sua continuidade no exercício seguinte".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que a atual Diretoria Administrativa e Financeira, ratificou, por meio da CI/DIRAFI nº 01/2006, de 23/06/06, as Ordens de Serviços DIRAFI nº 04/2003 e 02/2005, de 15/10/03 e 17/03/05, respectivamente. Essas ordens de serviços tratam da necessidade de consulta de disponibilidade orçamentária antes de celebrada a prestação de qualquer serviço, obra, evento, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento.

Análise da Situação:

Os argumentos manifestados pelo gestor são os mesmos apresentados à CGU/PA quando da realização da auditoria de Avaliação da Gestão de 2004.

Ficaram comprovadas pela equipe de auditoria a realização de licitação sem respaldo orçamentário, descumprindo o disposto no art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a assinatura de contrato sem crédito suficiente, já que havia a indicação de uma fonte de recurso insuficiente, contrariando o art. 55, inciso V da Lei 8.666/93.

Não obstante a Entidade ter expedido orientações com o objetivo de evitar a reincidência da impropriedade, não foi comprovada a apuração de responsabilidade. Assim sendo, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 10.1.1.4 - Descumprimento de formalidades processuais.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Administração da CDP que alerte o seu pessoal para o cumprimento das formalidades necessárias para a elaboração de processos, devendo verificar, inclusive, a necessidade de realização de treinamento com os funcionários visando o bom desempenho dessa tarefa.

Situação atual:

No Plano de Providências a Entidade informou que iria adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das recomendações da CGU/PA.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que a atual Diretoria Administrativa e Financeira, ratificou, por meio da CI/DIRAFI nº 01/2006, de 23/06/06, as ordens de Serviços DIRAFI nº 04/2003 e 02/2005, de 15/10/03 e 17/03/05, respectivamente. Essas ordens de serviços tratam da necessidade de consulta de disponibilidade orçamentária antes de celebrada a prestação de qualquer serviço, obra, evento, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento.

Análise da Situação:

Em 25/04/2006 a Polícia Federal (*Operação Galiléia*), cumprindo Mandado de Busca e Apreensão exarado pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Belém/PA, Processo nº 2006.2928-7 (IPL 709/2005-SR/DPF/PA), arrecadou vários processos de licitação da CDP, inclusive do exercício de 2005. Por esse motivo, a equipe de auditoria não examinou a área Gestão do Suprimento de Bens e Serviços e não foi possível fazer uma apreciação quanto ao atendimento da recomendação.

Item 10.1.1.5 - As obras da via alimentadora principal passaram os primeiros nove meses com a execução praticamente paralisadas, em virtude de indefinições provocadas pela adoção de um projeto básico inadequado .

Recomendação emitida:

Recomendamos que a Administração adote providências junto aos setores envolvidos para que falhas dessa natureza não mais se repitam, ao tempo em que deve também apurar as responsabilidades de quem deu causa, aplicando-lhe as sanções necessárias.

Situação atual:

No Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes justificativas:

"No que tange a situação exposta, é importante que seja destacado que o período em atraso correspondeu exatamente à fase contratual anterior ao período da atual gestão, que, como já informado, se iniciou em 20 de maio de 2003, ou seja, é importante que se diga que a retomada dos serviços foi providenciada pela mesma".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual Direção da CDP informa que: *" Apesar de todos os entraves encontrados na realização deste contrato e considerando a conclusão dos serviços e as conseqüências ocorridas com a Operação Galiléia, a Gerência de Infra-Estrutura - GERINE a partir de junho/2006 vem adotando uma nova metodologia em que todos os projetos, obras ou serviços da área, passem pela análise em conjunto dos engenheiros e demais técnicos da CDP, para conhecimento e/ou adaptação com aprovação para posterior encaminhamento à Diretoria".*

Análise da Situação:

Os argumentos apresentados inicialmente pela CDP baseiam-se principalmente no fato de que o planejamento da obra ocorreu em período anterior a gestão analisada. Essas justificativas não elidem as falhas detectadas pela CGU/PA, pelo contrário, as ratificam.

Diante do exposto, uma vez que não foi apurada a responsabilidade, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 10.1.2.1 - Fracionamento de despesa na contratação de firma de publicidade.

Recomendação emitida:

1) Abstenha-se de fracionar o objeto das contratações com o intuito de fugir à modalidade de licitação pertinente a todo o objeto, e no caso de execução de obras, serviços ou compras parceladas, realize para cada parcela ou etapa a licitação na modalidade referente ao objeto como um todo;

2) apure a responsabilidade dos empregados envolvidos no processo de fracionamento de despesa na contratação de firmas de publicidade.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes alegações:

"Quanto ao tópico em destaque a CDP ratifica-se posicionamento já esposado a quando da auditoria, cuja natureza dos serviços não se caracterizam pela sua vinculação ou identidade, daí não configurar fracionamento de despesa tendo como objetivo a fulga ao processo licitatório.

Os serviços de publicidades desenvolvidos foram singulares, para atender as necessidades de cada evento em particular".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP informa que expediu a Ordem de Serviço nº 06/2006, determinando à obediência rigorosa à Lei nº 8.666. Informa ainda que, mediante a Resolução nº 108/2006, de 07/08/06, instaurou sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

Análise da situação:

Os argumentos apresentados pelo gestor, à época dos fatos, já foram objeto de análise pela equipe de auditoria quando da avaliação de gestão de 2004 e a manifestação apresentada no Plano de Providências não apresenta fatos novos que possam elidir a impropriedade.

Tendo em vista as providências adotadas pela atual direção da CDP, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 10.2.1.1 - O Contrato nº 07/2004 foi assinado sem discriminação objetiva e clara quanto ao seu valor total, o prazo de execução e as tarefas a serem desenvolvidas até o seu término.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Administração que adote melhores procedimentos quando da análise de propostas e a elaboração dos respectivos contratos, bem como por ocasião da execução dos mesmos, a fim de evitar que ocorra a repetição de falhas de mesma natureza que as apontadas.

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes justificativas:

*"Sob o tópico em referência cabe destacar, inicialmente que as siglas PPRA/PCMSO dizem respeito ao seguinte: **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; -PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.***

*Informa-se, ainda que quanto a composição dos encargos assim dispostos: **36% ENCARGOS; 8.5% FGTS; 1% PIS; 26.5% INSS; 56% FUNDO DE RESCISÃO; 13º Salário; Férias; Verbas rescisórias; Provisão para Causas trabalhistas.***

É importante informar que os custos do projeto estimados em planilhas é um balizamento de despesas para o cumprimento de cronograma, sendo que por ocasião de sua execução sofrerá as adequações da peculiaridade das atividades de pesquisa. Não sendo possível exigir o conhecimento prévio e exato dos custos decorrentes dessa atividade.

No que concerne a falha da não designação de fiscal para acompanhamento da execução do contrato, esta já foi corrigida através da indicação do funcionário Sílvio da Silva e Silva.

Por fim, informa-se, que já foram tomadas as medidas administrativas necessárias para atendimento das recomendações sugeridas pela equipe de auditoria".

Análise da situação:

As justificativas apresentadas não trazem elementos novos que possam elidir as falhas detectadas pela CGU/PA.

A equipe de auditoria não examinou a área Gestão do Suprimento de Bens e Serviços, por motivos já expostos neste relatório. Dessa forma, não foi possível fazer uma apreciação quanto ao atendimento da recomendação.

Item 10.2.1.2 - Descumprimento da exigência legal da caução durante a execução do Contrato nº 14/2002.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Administração da CDP que alerte seu pessoal para o cumprimento das exigências contratuais, que apure as responsabilidades por essa falha e adote medidas necessárias para evitar nova ocorrência desse fato.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP concorda parcialmente com as recomendações exaradas pela CGU/PA e ratifica as justificativas apresentadas à equipe de auditoria de que foram tomadas as providências necessárias para que houvesse por parte da empresa contratada a substituição da caução. O gestor afirma ainda:

"Ocorre que, apesar do documento de cobrança, a empresa não regularizou sua pendência contratual, o que ensejou imediata retenção de pagamentos a mesma, fato que não gera conflito de procedimento, pelo contrário, demonstra, sim uma atitude pró-ativa da gestão, haja vista a possibilidade jurídica da retenção de pagamentos, tomando por base o fato que o cumprimento da obrigação contratual é plena onde o acessório sempre seguirá o principal".

Análise da situação:

Os argumentos apresentados pelo gestor não trazem fatos novos que permitam uma reconsideração das conclusões da CGU/PA expostas no relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160447/2005.

Assim sendo, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 10.2.4.1 - Assinatura de termo aditivo reajustando o preço do contrato em 24,93%, acrescendo em seu preço o valor de R\$1.538.771,58, sem haver respaldo orçamentário. Alteração do objeto licitado e contratado originalmente.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Administração da CDP que cumpra os procedimentos legais relativos a contratos. Também deverá apurar as responsabilidades por essa falha e adotar medidas necessárias para evitar nova ocorrência desse fato .

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP discorda da recomendação exarada pela CGU/PA. Destacamos as seguintes alegações apresentadas:

" Sobre o ponto ora em destaque, verifica-se que tomando por base o resultado final da ação administrativa, que culminou na anulação do terceiro termo aditivo ao contrato nº 14/2002, não pode haver configuração de irregularidade na execução do mesmo, pois se houve a competente anulação, esta demonstrou ato vigilante da gestão, ato esse que está inserido nas obrigações da gestão pública em rever seus atos quando presentes falhas de natureza formal ou material.

No caso, observou-se ainda a quando da execução do contrato a incorreção ora destacada, obrigando com isso que a gestão atuasse de forma precisa declarando, de pronto, sua nulidade.

A Entidade alega ainda que a administração deve anular seus atos, quando eivados de vícios, conforma preceitua o art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que expediu a Ordem de Serviço nº 06/2006, determinando à obediência rigorosa à Lei nº 8.666. Informa ainda que, mediante a Resolução nº 108/2006, de 07/08/06, instaurou sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

Análise da Situação:

Muito embora os argumentos apresentados pelo gestor encontrem respaldo legal, uma vez que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vícios de legalidade, de acordo com o previsto no dispositivo legal supracitado, ressaltamos que o 4º Termo Aditivo (que anulou o 3º Termo Aditivo) também modificou o objeto contratado em relação ao que foi licitado.

Tendo em vista as providências adotadas pela nova diretoria da CDP, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 10.2.4.2 - Concessão de reajuste contratual no valor de R\$1.538.771,59, correspondentes a 53,79% do preço do contrato em vigor, com a inclusão de alteração nas especificações, além de acréscimos e supressões nas quantidades de serviços anteriormente contratadas .

Recomendação emitida:

Devido à complexidade da questão, como não foi possível para a Equipe de Auditoria analisar as alterações de projeto, seus acréscimos e supressões de serviços, bem como avaliar seu valor correspondente, recomendamos que seja feita a Tomada Contas Especial do Contrato N° 014/2002, a fim de se ter maior segurança do custo do contrato.

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP discorda da recomendação exarada pela CGU/PA e apresenta as seguintes justificativas:

"No que concerne a questão posta em destaque observa-se a necessidade de se esclarecer o fato de que não houve reajuste contratual no valor de R\$1.538.771,59. Esse valor, conforme se pode verificar da análise do 5º termo aditivo, refere-se a acréscimos de serviços, que somados aos R\$2.860.513,25, daria o valor total de R\$4.399.284,84, porém sem considerar o valor de R\$1.294.494,86, este sim de correção monetária mais a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato haja vista o atraso da obra, totalizando o valor do contrato em R\$5.693.779,70.

O fato é que houve um equívoco na resposta desta Companhia a quando da auditoria ao informar que o valor do contrato era de R\$4.399.284,84, pois se realizada a leitura da nova redação da cláusula terceira do 5º Termo Aditivo, fica claro que o objeto do respectivo aditivo é o acréscimo de serviços e atualização monetária, tomando por base o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(...)

Após os esclarecimentos e justificativas iniciais, prova-se que não houve pagamento em duplicidade de parcelas de atualização monetária, mais sim, acréscimos de serviços e atualização monetária, tudo dentro das formalidades legais, não ocorrendo nenhuma ilegalidade.

Desta feita não cabe a recomendação de tomada de contas especial no contrato, posto que o mesmo encontra-se revestidos das formalidades legais como já exposto."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que o contrato nº 14/2002 foi objeto de busca e apreensão pela Polícia Federal. Por este motivo a Entidade está aguardando a conclusão dos trabalhos para tomar as medidas cabíveis.

Análise da situação:

As justificativas apresentadas pela Entidade no Plano de Providências não elidem as impropriedades detectadas pela equipe de auditoria quando da avaliação da gestão de 2004. Os dados apresentados e a afirmativa do gestor de que "houve um equívoco na resposta desta Companhia a quando da auditoria ao informar que o valor do contrato era de R 4.399.284,84", reforçam o entendimento de que deve ser realizada Tomada de Contas Especial do Contrato nº 014/2002.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 10.2.4.3 - Pagamento indevido a título de atualização monetária.

Recomendação emitida:

Recomendamos que a Companhia Docas do Pará recolha aos cofres públicos a quantia de R\$1.199.855,06, correspondentes ao total pago, até a fatura do 14º Certificado de Medição, a título "Atualização Monetária" sobre os valores correspondentes das faturas.

Situação atual:

Em seu Plano de Providências a CDP discorda da recomendação exarada pela CGU/PA e apresenta as seguintes justificativas:

"Quanto à possível incorreção apontada a título de atualização monetária cujo valor deixou de ser claramente especificado no 5º Termo Aditivo, espera-se ter dirimido todas as dúvidas ao se explicar o item 10.2.4.2.

No tocante à ausência de cláusula de correção monetária com índices de reajuste nos termos do art. 55, III da Lei nº 8.666/93, esta não foi prevista, pelo simples fato do contrato haver sido firmado, inicialmente, com prazo de execução não superior a 12 (doze) meses - período mínimo para reajuste conforme determinação legal -- assim a possibilidade de reajuste, inicialmente não era previsível. Deste modo, não cabe a indicação de incorreção nos termos propostos.

(...)

Apenas para efeito de maior esclarecimento, é importante destacar que o valor pago a título correção monetária foi pautado na necessária revisão do preço do contrato diante dos fatos já mencionados, não caracterizando nenhum reajuste de preço, pois como é sabido, reajuste e revisão são institutos distintos em aplicabilidade e sua própria natureza, onde o primeiro deve observar a regra da anualidade em cotejo com o que dispõe o art. 55, III da lei de licitações quanto que, o segundo, a qualquer momento quando verificado o desequilíbrio contratual, como foi o caso".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que o contrato nº 14/2002 foi objeto de busca e

apreensão pela Polícia Federal. Por este motivo a Entidade está aguardando a conclusão dos trabalhos para tomar as medidas cabíveis.

Análise da situação:

As justificativas apresentadas pela Entidade, no seu Plano de Providências, não elidem as impropriedades detectadas pela equipe de auditoria quando da avaliação da gestão de 2004. Na ocasião a equipe de auditoria comprovou que houve o pagamento em dobro do reajuste concedido no 5ª Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2002 a título de atualização monetária.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA e retificamos a recomendação emitida para que a Companhia Docas do Pará **faça recolher** aos cofres públicos a quantia de R\$1.199.855,06, correspondentes ao total pago, até a fatura do 14º Certificado de Medição, a título "Atualização Monetária" sobre os valores correspondentes das faturas

Item 10.2.5.2 - Pagamento efetuado sem a devida contraprestação de serviços.

Recomendação emitida:

Recomendamos que a CDP restitua aos cofres públicos a quantia de R\$350.839,57(= R\$222.840,11 + R\$92.737,56 + R\$35.261,90) por pagamento de pessoal sem a devida contraprestação ao tempo em que deve apurar a responsabilidade de que deu causa ao fato.

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP discorda da recomendação exarada pela CGU/PA e apresenta as seguintes justificativas:

(...)

" *As características presentes no contratos firmado, são singulares diante do cenário apresentado em cotejo com as necessidades identificadas, ensejando, assim, um desenvolvimento de pesquisa revestidos de características atípica, não podendo atribuir ao mesmo uma execução financeira retilínea como qualquer outra execução, havendo a necessidade de ajustamento à realidade encontrada por força da pesquisa e aplicabilidade das ferramentas desenvolvidas. Com isso é natural que a quando da execução do contrato, ocorram correções e redirecionamento de despesas, mas sempre observando o objeto principal e, neste particular é importante esclarecer:*

Da equipe de trabalho:

Inicialmente foi projetada uma equipe de trabalho composta de 06 (seis) profissionais. Todavia, em função da restrição do mercado local para atendimento de profissionais enquadrados no perfil necessário ao desempenho da função de Analista Pleno e Supervisor, optou-se pela contratação de maior efetivo de Analista Júnior, os quais foram submetidos ao competente processo de capacitação não disponível, para área, no Estado em atendimento ao fomento de qualificação e disseminação de conhecimento tecnológico em benefício do mercado local como premissa do projeto de pesquisa.

Destaca-se ainda que os estagiários e empregados da CDP que se dedicaram ao projeto e absorveram o conhecimento e tecnologia

desenvolvida, alcançaram no mercado novas oportunidades, sendo, inclusive alguns estagiários são hoje analistas contratados pela própria FADESP e outros analistas que foram contratados por outras empresas.

Essa mudança de efetivo técnico veio a justificar o redirecionamento no que tange a aplicação de verbas não só em função do patamar salarial, diante da necessidade de desenvolvimento das atividades contratadas também em regime de período extraordinário, mas principalmente, a necessidade do aumento de horas dos profissionais considerados especialistas.

Registre-se, que os remanejamentos financeiros motivados pelas razões expostas, foram todas acompanhadas por esta Companhia, não havendo, portanto base material e legal para considerar pagamento desprovido de contraprestação de serviços contratados, fato facilmente comprovado através da documentação que concede suporte aos pagamentos devidamente arquivados na FADESP, onde se comprova a legalidade dos recursos aplicados.

Por fim, conforme documentação anexa, demonstra-se a qualificação da equipe contratada para o desenvolvimento do projeto".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que abrirá sindicância para apuração de responsabilidade e a conseqüente restituição dos valores aos cofres públicos.

Análise da situação:

As justificativas apresentadas não trazem elementos novos que possam elidir a irregularidade detectada pela equipe de auditoria. Dessa forma consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA e retificamos a recomendação para que a CDP **faça restituir** aos cofres públicos a quantia de R\$350.839,57(= R\$222.840,11 + R\$92.737,56 + R\$35.261,90) por pagamento de pessoal sem a devida contraprestação ao tempo em que deve apurar a responsabilidade de que deu causa ao fato.

Item 10.2.6.1 - Execução parcial dos serviços inerentes ao objeto contratado, sem o cumprimento das especificações planejadas .

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que devolva a quantia de R\$3.598,12 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 03/2004, conforme discriminado. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis.

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes justificativas:

" Quanto ao item em referência, é importante destacar que apesar de não ter sido solicitada justificativa por parte da equipe, as pendências observadas pela mesma já foram devidamente sanadas sem que houvesse nenhum custo à CDP conforme se pode verificar da documentação anexa, onde se demonstra de forma clara as correções necessárias aos serviços já realizados.

Portanto, se requer a reconsideração devida sobre a devolução de valores, por ser o mesmo incabível”.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que abrirá sindicância para apuração de responsabilidade e a conseqüente restituição dos valores aos cofres públicos.

Análise da situação:

Apesar da justificativa apresentada, a entidade não apresentou documentos que comprovem o saneamento das irregularidades. Também não comprovou o recolhimento do valor pago por serviços não executados.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA e retificamos a recomendação emitida para que a CDP **faça devolver** a quantia de R\$3.598,12 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 03/2004, conforme discriminado. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis.

Item 10.2.6.2 - Execução dos serviços inerentes ao objeto sem atendimento às especificações, além de preços superestimados.

Recomendação emitida:

Recomendamos à CDP que devolva a quantia de R\$4.539,03 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 06/2004, conforme discriminado. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis e justas.

Situação atual:

No seu Plano de Providências a CDP apresenta as seguintes justificativas:

“ Como já exposto a quando da auditoria, esta Companhia chegou a realizar processo licitatório competente, porém sem alcançar êxito a quando de sua realização ensejando, assim a aquisição direta do objeto ora sob evidência, tendo como fundamento o §7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a atitude da Companhia tomou como alicerce um cenário de dificuldades para a contratação, cenário esse que perdurou até o exercício de 2004, principalmente quando configurada a dificuldade das empresas apresentarem a documentação exigida nos certames, ensejando, assim a aquisição direta do produto.

Outro ponto que merece destaque para dificultar a contratação específica é quanto a exigência de realização de licitação anual, haja vista que não poderia haver a prorrogação de prazo de contrato após a contratação original, por não se tratar de serviços de natureza continuada como evidencia o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, motivo importante que afastou possíveis interessados na contratação.

Desta feita, não que se apurar responsabilidades, pois as atitudes tomaram como fundamento, um cenário fático que ensejou a contratação direta.

De outra parte, esta Companhia já solucionou a questão através da regularização do fornecimento do objeto através de tickets de combustível para os veículos da CDP. Portanto, sugere-se a reconsideração do entendimento neste tópico".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que abrirá sindicância para apuração de responsabilidade e a conseqüente restituição dos valores aos cofres públicos.

Análise da situação:

Apesar da justificativa apresentada, a entidade não apresentou documentos que comprovem o saneamento das irregularidades. Também não comprovou o recolhimento do valor pago por serviços não executados.

Assim sendo, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA e retificamos a recomendação emitida para que a CDP que **faça devolver** a quantia de R\$4.539,03 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 06/2004, conforme discriminado. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis e justas.

Item 10.2.6.3 - Fracionamento de objeto com valor acima do permitido para a dispensa de licitação e execução inadequada de aparelho de ar-condicionado em ambiente de sanitário.

Recomendação emitida:

Recomendamos a CDP que devolva a quantia de R\$5.207,16 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 18/2004, conforme discriminado. A Administração deve apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa ao fracionamento do objeto e, portanto, evitado a licitação que seria na modalidade Convite, o que ensejaria para a Administração um valor mais baixo para os serviços.

Situação atual:

A CDP, no seu Plano de Providências, apresenta as seguintes justificativas:

" A questão posta já explicada a quando da auditoria, ratifica-se agora informando da impossibilidade da realização de um só processo de licitação, posto que as indicações dos serviços a serem executados tomou como motivação a fiscalização da ANVISA, que apenas depois de uma semana, após os serviços no banheiro masculino já havia iniciado que se detectou a urgência dos serviços no banheiro feminino, não possibilitando a realização do certame respectivo.

Destaca-se ainda o fato, de que mesmo que admitida tal possibilidade, fato que já demonstrou inviável, considerando o cenário apresentado e as exigências de urgente reparação, não caberia processo licitatório, mas sim contratação por emergência nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, verificando-se, assim a inaplicabilidade da tese ora questionada.

Quanto a devolução de valores já está sendo feito levantamento das recomendações sugeridas, no sentido de se apurar o montante de

serviços realizados em cotejo com os serviços contratados que, se evidenciada as distorções apontadas a CDP irá providenciar a devolução devida, cabendo, inclusive ação regressiva em relação à empresa contratada”.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que abrirá sindicância para apuração de responsabilidade e a conseqüente restituição dos valores aos cofres públicos.

Análise da situação:

As justificativas apresentadas no Plano de Providências não trazem elementos novos que possam elidir a irregularidade detectada pela equipe de auditoria.

Dessa forma consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA e retificamos a recomendação emitida para que a CDP **faça devolver** a quantia de R\$5.207,16 por serviços não executados pela Autorização de Serviço - DIRGEP Nº 18/2004, conforme discriminado. A Administração deve apurar a responsabilidade de quem deu causa aos mesmos, aplicando as sanções cabíveis. Além disso, a Administração deve também apurar a responsabilidade de quem deu causa ao fracionamento do objeto e, portanto, evitado a licitação que seria na modalidade Convite, o que ensejaria para a Administração um valor mais baixo para os serviços.

Item 10.2.6.4 - A qualificação da equipe não restou comprovada pela FADESP.

Recomendação emitida:

Recomendamos que a Companhia Docas do Pará apure a responsabilidade de quem deu causa ao fato e aplique as sanções que se fizerem necessárias e justas.

Situação atual:

Sobre esta constatação, a CDP no seu Plano de Providências apresenta as justificativas constantes no item 10.2.5.2.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que abrirá sindicância para apuração de responsabilidade.

Análise da situação:

As justificativas apresentadas no Plano de Providências não trazem elementos novos que possam elidir a irregularidade detectada pela equipe de auditoria. Dessa forma consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

Item 10.3.1.1 - Celebração de convênios para patrocinar atividades artísticas, culturais e desportivas sem a apresentação de prestação de contas.

Recomendação emitida:

Na celebração de convênios passe a cumprir as determinações da IN/STN nº 01/1997 e do artigo 116, da Lei nº 8.666/93;

Deixe de celebrar convênio com o objetivo de patrocínio.

Apresente elementos que comprovem o cumprimento dos objetos dos Convênios nº 01, 02 e 03/2004 e a prestação de contas dos mesmos, apure a responsabilidade dos empregados que deram causa à execução dos mesmos em desacordo com o especificado na IN/STN nº 01/1997, com a conseqüente devolução dos valores gastos indevidamente.

Situação atual:

A CDP, no seu Plano de Providências, apresenta as seguintes justificativas:

"Sobre o tópico em questão, necessário é esclarecer que todos os Convênios firmados pela CDP foram efetivamente cumpridos.

É importante destacar que a iniciativa de patrocinar eventos das mais variadas natureza, teve como principal objetivo divulgar a marca da CDP, assim como apoiar ações de cunho social, cultural e esportivos, assim como de eventos científicos, demonstrando com isso, o interesse da Companhia na sua integração com a Sociedade Paraense, evidenciando, assim um de seus principais papéis, o de fomentador da economia na Região Norte, especialmente no Estado do Pará.

A CDP informa, ainda, que está adotando as medidas administrativas no sentido de reavaliar o mecanismo de concessões de incentivos por meio de patrocínios.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP apresenta comprovantes dos certificados nºs. 001.013.2005 e 00.153.2004, dos Convênios nºs 01/2004 e 03/2004. Informa que " em que pese a não prestação de contas dos convênios há e se ressaltar que esta Companhia obteve 100% de compensação nos incentivos fiscais, conforme comprovantes 200.500.013.001/002 e 200.400.153.001/2002". Informa ainda que a partir de maio/2006 a CDP suspendeu toda celebração de convênio com o objetivo de patrocínio.

Análise da situação:

Tendo em vista que não foram apresentadas as prestações de contas dos convênios nºs 01/2004 e 03/2004, consideramos a RECOMENDAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

Item 10.3.1.5 - Não apresentação de prestação de contas de patrocínio no valor de R\$ 4.000,00 disponibilizados ao Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará.

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que apresente a prestação de contas referente a disponibilização da ajuda financeira ao Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, no valor de 4.000,00, ou apure responsabilidade dos empregados que deram causa à execução do mesmo em desacordo com o especificado no Acórdão TCU nº 1.962/2004.

Situação atual:

Sobre esta constatação, a CDP no seu Plano de Providências apresenta as justificativas constantes no item 10.3.1.1.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a atual direção da CDP informa que solicitou ao Sindicato dos Arrumadores a comprovação da ajuda financeira para a comemoração do Círio de Nazaré. Informa ainda que não recebeu os documentos comprobatórios.

Análise da situação:

Tendo em vista que não foi apresentada a prestação de contas da ajuda financeira ao Sindicato dos Arrumadores do Pará, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

RECOMENDAÇÕES EXCLUÍDAS:

Item 9.1.1.1 - Ascensão funcional e contratação de empregados sem concurso público

Recomendação emitida:

Recomendamos à Entidade que torne nulo o MEMO DIRPRE nº 036/89, de 05 de julho de 1989, visto que eivado de ilegalidade e apure a responsabilidade da autoridade responsável que editou o referido ato.

Situação atual:

A CDP apresentou manifestação fundamentada, entre outros, no processo TC 006.658/89-0, Ata 21/90 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, onde ficou determinado que a partir de 06/06/1990, data de publicação da Decisão no Diário Oficial da União, não mais seriam toleradas admissões de pessoal sem concurso público em toda a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Análise da situação:

Analisamos a fundamentação apresentada pela Companhia e constatamos sua consistência e compatibilidade com a situação em comento, motivo pelo qual acatamos a justificativa apresentada e EXCLUÍMOS A RECOMENDAÇÃO EMITIDA.

Item 9.3.1.3 - Pagamento de diárias a empregado por viagem autorizada pelo dirigente do SINDIPORTO.

Recomendação emitida:

Determine a devolução dos valores pagos indevidamente como diárias e ressarcimento de despesas ao empregado MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, no montante de R\$ 1.052,00.

Apure a responsabilidade dos empregados que, acolhendo determinação do presidente do SINDIPORTO, dispensaram o empregado de suas atividades e realizaram o pagamento de diárias ao mesmo.

Situação atual:

Em manifestação ao relatório de auditoria de gestão do exercício de 2004, a CDP informa que procedimento adotado pelo sindicato de solicitar a participação de servidor em treinamento, apenas foi um reforço na solicitação do mesmo, tomando por base a representação dos interesses dos empregados pelo Sindicato.

Diz ainda que o fato do sindicato indicar/solicitar a participação de servidores em treinamentos de interesse da Companhia e o acatamento por parte da direção da CDP de tal indicação/solicitação, não reveste o ato como irregular, gerando o recolhimento dos valores. Defende a CDP que o sindicato é órgão de representação de interesses dos empregados, garantido constitucionalmente, e que deve defender os interesses dos empregados tanto na esfera judicial como na esfera administrativa.

Análise da situação:

De certo o fato de o sindicato solicitar a participação de servidores em treinamentos de interesse da CDP não reveste de ilegalidade o ato da participação destes servidores, uma vez que a decisão de participação ou não cabe a diretoria da Companhia. No entanto, cabe aos chefes dos setores envolvidos nas atividades pertinentes a tais treinamentos, a indicação de quem deve participar e não aos sindicatos. Logo, fica claro que a falha foi da direção da CDP que não ouviu os setores responsáveis antes de concordar com a indicação do sindicato.

Quanto à devolução dos valores, como o treinamento foi sobre assunto de total interesse da Companhia (ISPS CODE) e não há indicação de não participação do servidor indicado no referido treinamento, EXCLUÍMOS A RECOMENDAÇÃO EMITIDA, tanto no que se refere ao recolhimento quanto ao que se refere à apuração de responsabilidade.

Item 10.1.1.1 - Contratação de Fundação de Apoio com base no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 sem comprovação do nexos causal e sem a realização de justificativa do preço válida.

Recomendação emitida:

Abstenha-se de contratar Instituição de Pesquisa, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, quando não restarem evidentes todos os requisitos necessários para a contratação direta com fundamento no supracitado dispositivo legal. 2) Apure a responsabilidade dos empregados envolvidos no processo de contratação.

Situação atual:

No Plano de Providências o gestor, à época dos fatos, apresentou as seguintes justificativas:

" A contratação em causa, consoante se depreende do processo administrativo que lhe deu origem, foi efetivada com embasamento em tese esposada pela melhor doutrina, considerando-se as circunstâncias do caso concreto e o contexto jurídico - social das partes contratantes. De um lado a CDP, sociedade de economia mista federal "sui generis" (tem a União como única acionista), prestadora de serviço público tutelado pela Constituição, e de outro lado a FUBRA, Fundação de apoio Institucional à Universidade de Brasília que, consoante se infere do art. 5º de seu Estatuto, tem por finalidade, dentre outras, o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão, nesta compreendida a prestação de serviços, a teor da conceituação consignada no Parecer SR - 78 da Consultoria Geral da República, de 15.12.1988 (DOU de 16.12.1988) abaixo transcrito parcialmente, que, aprovado pela Presidência da República, tem caráter normativo para a Administração Pública Federal na qual se insere a Contratante:

"A autonomia universitária, qualquer que seja a dimensão em que se projete, objetiva assegurar às universidades um grau razoável de auto-governo, de auto-administração e de auto-regência dos seus próprios assuntos e interesses, sempre sob controle estatal, em função de sua tríplice destinação: o ensino (transmissão de conhecimentos), a pesquisa (produção de novos conhecimentos), e a extensão (prestação de serviços à comunidade)." (grifamos)."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a CDP apresenta a seguinte justificativa *"Considerando que as pessoas envolvidas no processo deixaram de fazer parte do quadro de pessoal da Empresa, e tendo em vista que os serviços foram efetivamente realizados, cujo resultado dos trabalhos encontram-se atualmente sendo apreciados pelo DEST, aliado ao fato de que as práticas desta natureza já foram objeto de recomendação da nova Diretoria, solicitamos a reconsideração do ponto em questão"*.

Análise da situação:

Tendo em vista os argumentos apresentados pela atual direção da CDP, especialmente de que os serviços foram efetivamente executados, EXCLUÍMOS A RECOMENDAÇÃO EMITIDA referente à apuração de responsabilidade dos empregados envolvidos no processo de contratação.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

Com o objetivo de avaliar a atuação da Gerência de Auditoria Interna - GERAUD, realizamos análise comparativa entre as atividades programadas para o exercício de 2005, constantes do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, com as efetivamente realizadas no exercício conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI e verificamos que a Unidade em tela teve um desempenho considerado muito bom, mesmo não tendo executado todas as atividades previstas para o exercício. Para os trabalhos não executados a GERAUD/CDP apresentou as justificativas a seguir, que acatadas pela equipe de auditoria:

a)O PAAAI foi idealizado levando em conta a existência de um contingente de três integrantes na GERAUD, e em junho de 2005, um dos técnicos foi transferido para outro setor da Companhia, sem que fosse providenciada a substituição do mesmo.

b)Houve necessidade de ampliação da amostragem auditada, como forma de melhor fiscalizar a empresa pública, além do que, ocorreram determinações por parte dos Conselhos de Administração Fiscal, as quais foram atendidas, quase que em sua totalidade, o que demandou tempo maior que o programado.

Quanto ao cumprimento dos prazos relativos ao envio de documentos (relatórios, RAAAI e PAAAI), verificamos o atendimento de todos os prazos, quais sejam, prazos de envio a esta CGU do PAAAI/2006, dos sumários trimestrais sobre os trabalhos realizados, do

RAAAI/2005 bem como de encaminhamento, no prazo máximo de 90 dias após sua emissão, dos 18(dezoito) Relatórios de Auditoria elaborados durante o exercício, tudo na forma do contido nos artigos 7º, 8º e 11º da Instrução Normativa CGU-PR n.º 02/2002 e item 5.VIII capítulo V da IN/SFC N.º 01/01, respectivamente.

Quanto à estruturação da GERAUD, verificamos que o quantitativo de pessoal a disposição da Unidade é insuficiente diante da quantidade de trabalho a ser executado e das dimensões da Companhia, que exigem deslocamento a outros municípios, o que vai de encontro ao previsto no artigo 14 do Decreto 3.591/2000. Com relação à capacidade técnica, identificamos que a equipe da auditoria interna tem tido dificuldades no acompanhamento de contratações que exijam conhecimentos na área de engenharia, prejudicando avaliação de compatibilidade de preços contratados com os praticados no comércio local, bem como a verificação da correta execução dos serviços contratados.

Assim, deve a Direção da Companhia, verificar a possibilidade de adequar a estrutura da GERAUD aos termos do contido no citado Decreto, a fim de não comprometer a eficiência e eficácia dos trabalhos de controle.

9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (037)

O Processo de Prestação de Contas foi organizado conforme determina o Inciso V, do artigo 1º e artigo 7º, ambos da IN nº 47, de 27/10/04, do TCU e a NE nº 001/2005, de 05/01/05, da SFC/CGU/PR.

O total das despesas realizadas no exercício de 2005 foi inferior ao limite estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas na forma completa, conforme estatuído pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Normativa/TCU nº 071/2005 (CAPUT do artigo 3º), de 07/12/05, conforme demonstrado a seguir:

Despesa Executada.....	R\$- 60.482.167,70
Limite estipulado pelo TCU.....	R\$-100.000.000,00
Representatividade.....	60,48%

Apesar da Entidade estar obrigada a organizar o processo de Prestação de Contas na forma simplificada, conforme parágrafo anterior, o referido processo foi elaborado na forma completa em virtude de ter sido emitido Certificado de Irregularidade pela CGU/PA no presente processo (Inciso I, § 1º, Artigo 3º da DN TCU nº 047/2005).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Publicações realizadas em desacordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal - REINCIDÊNCIA.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Pagamento de despesa sem o prévio empenho

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (032)

Contratação direta de empresa para elaboração de projeto executivo que não se restou útil para Entidade.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Gastos abusivos com a utilização de telefone celular pelos diretores da CDP - REINCIDÊNCIA.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Ausência de recolhimento, pelos funcionários, de despesas com telefonia celular realizadas acima dos limites definidos pela CDP.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Irregularidades nos arrendamentos de áreas patrimoniais

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Pagamento de veiculação de publicações institucionais sem a comprovação de sua realização.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Pagamento realizado sem a apresentação de documento fiscal válido.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Deficiência no controle da movimentação de bens móveis.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Extintores de incêndio não incluídos no ativo permanente.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Armazéns e galpões do porto de belém em precário estado de conservação

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Deficiência no controle de consumo de combustível das viaturas.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Utilização irregular de veículos da empresa em horários fora do período normal de trabalho.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)

Extrapolação dos limites de consumo de combustível sem autorização prévia da Administração.

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Bens móveis baixados com pouco tempo uso.

6.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Bens móveis a alienar guardados em péssimas condições

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Não apresentação da declaração de Bens e Renda de ex-diretores - REINCIDÊNCIA.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Falta de atualização das pastas funcionais dos empregados da Companhia - REINCIDÊNCIA.

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Inclusão, no Acordo Coletivo de trabalho de 2005/2006, de cláusulas em desacordo com a Resolução CCE n.º 09/1996 - REINCIDÊNCIA.

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Fragilidades no processo de apuração da Folha de Pagamento dos empregados da Empresa - REINCIDÊNCIA.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de despesas com diárias e passagens aos dirigentes do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR - REINCIDÊNCIA.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Contratação direta de empresa sem a realização de pesquisa de preço no mercado

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)

Descumprimento de formalidades processuais em dispensa de licitação

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Fracionamento de objeto com fuga ao processo de licitação.

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (026)

Fracionamento de despesa com fuga a modalidade de licitação pertinente

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Irregularidades no âmbito da CDP, constatadas pela CGU/PA em apoio à operação "Galiléia" deflagrada pela Polícia Federal.

Belém-PA, 29 de agosto de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175436
UNIDADE AUDITADA : CDP
CÓDIGO : 399005
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00213.000023/2006-12
CIDADE : BELÉM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0010, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175436, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IRREGULARIDADES

4.1.2.1

Gastos abusivos com a utilização de telefone celular pelos diretores da CDP - REINCIDÊNCIA.

7.2.1.1

Pagamento de despesas com diárias e passagens aos dirigentes do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR - REINCIDÊNCIA.

8.1.3.1

Irregularidades no âmbito da CDP, constatadas pela CGU/PA em apoio à operação "Galiléia" deflagrada pela Polícia Federal.

3.2 IMPROPRIEDADES

4.1.1.1

Publicações realizadas em desacordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal - REINCIDÊNCIA.

4.1.1.2

Pagamento de despesa sem o prévio empenho

4.1.1.3

Contratação direta de empresa para elaboração de projeto executivo que não se restou útil para Entidade.

5.1.1.1

Ausência de recolhimento, pelos funcionários, de despesas com telefonia celular realizadas acima dos limites definidos pela CDP.

5.1.2.2

Irregularidades nos arrendamentos de áreas patrimoniais

5.2.1.1

Pagamento de veiculação de publicações institucionais sem a comprovação de sua realização.

5.2.1.2

Pagamento realizado sem a apresentação de documento fiscal válido.

6.3.1.2

Utilização irregular de veículos da empresa em horários fora do período normal de trabalho.

6.1.1.1

Deficiência no controle da movimentação de bens móveis.

6.1.1.2

Extintores de incêndio não incluídos no ativo permanente.

6.2.1.1

Armazéns e galpões do porto de Belém em precário estado de conservação

6.3.1.1

Deficiência no controle de consumo de combustível das viaturas.

6.3.1.3

Extrapolação dos limites de consumo de combustível sem autorização prévia da Administração.

6.4.1.1

Bens móveis baixados com pouco tempo uso.

6.4.2.1

Bens móveis a alienar guardados em péssimas condições

7.1.1.1

Não apresentação da declaração de Bens e Renda de ex-diretores - REINCIDÊNCIA.

7.1.1.2

Falta de atualização das pastas funcionais dos empregados da Companhia - REINCIDÊNCIA.

7.1.2.1

Inclusão, no Acordo Coletivo de trabalho de 2005/2006, de cláusulas em desacordo com a Resolução CCE n.º 09/1996 - REINCIDÊNCIA.

7.1.3.1

Fragilidades no processo de apuração da Folha de Pagamento dos empregados da Empresa - REINCIDÊNCIA.

8.1.1.1

Contratação direta de empresa sem a realização de pesquisa de preço no Mercado

8.1.1.2

Descumprimento de formalidades processuais em dispensa de licitação

8.1.2.1

Fracionamento de objeto com fuga ao processo de licitação.

8.1.2.2

Fracionamento de despesa com fuga a modalidade de licitação pertinente

Belém-PA, 29 de agosto de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175436
UNIDADE AUDITADA : CDP
CÓDIGO : 399005
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00213.000023/2006-12
CIDADE : BELÉM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **IRREGULARES, REGULARES COM RESSALVA E REGULARES**.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área
de Infra-Estrutura